

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ

0481

Diário Oficial

ANO XCIV - 95º DA REPÚBLICA - Nº 25.520

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 1985

Rigor no controle de venda de armas

O setor de armas e munições da Divisão de Policia Administrativa da Secretaria de Segurança Pública, em conjunto com o comando da 8ª Região Militar, está exercendo um controle mais rigoroso na venda de armas, como também no quesito referente à expedição do porte. De acordo com o diretor da DPA, delegado Carlos Santos, estas normas rígidas decorrem do elevado índice de criminalidade, reinante particularmente em Belém e em algumas cidades do Estado, com ponto de referência na região sul, com alta incidência de mortes, na maioria causadas pelo uso indiscriminado de armas de fogo de médio e grosso calibres.

Carlos Santos enfatizou que em Belém, nos últimos meses, aumentou consideravelmente o número de pessoas que requereram junto à especializada o porte de arma, que é fornecido juntamente com o registro da arma adquirida através de compra nas lojas que atuam no ramo. De acordo com estatísticas, só no mês de junho, foram expedidos mais de 30 portes. Quanto à venda, é feita mediante o levantamento dos antecedentes políticos e criminais do adquirente. Desta maneira,

nas lojas especializadas, o comprador tem a obrigação de preencher um formulário que, em seguida, é remetido à DPA, que depois de levantar a situação do interessado, libera o fornecimento da arma.

No caso de pessoa física, conforme as exigências do Ministério do Exército, só tem permissão para possuir no máximo duas armas, inclusive de caça. No caso de colecionadores, a permissão para estes é controlada diretamente pelo Exército. Quem portar arma sem que esteja devidamente registrada nos órgãos competentes, estará automaticamente enquadrado no artigo 19 da Lei de Contravenção Penal, podendo ser processado. Em se tratando de crime sumário, o infrator está passível de pesada multa, que é arbitrada pela Justiça. No caso de aquisição de armas por parte de empresas de segurança, estas também são controladas e registradas pelo Exército.

Um conselho: se você possui uma arma e ela foi furtada ou até mesmo extraída, deve procurar imediatamente uma unidade policial e apresentar quaisquer, se possível levando o registro de compra da arma. Assim, evitará problemas futuros.

Começou venda dos Produtos Liberdade

Contando com a presença do secretário de Justiça, Itair Silva, foi inaugurado o primeiro posto de vendas de produtos Liberdade, produzidos pelos detentos do presídio São José e penitenciária Fernando Guilhon, e que se localiza na avenida Bernardo Sayão, esquina da rua Conceição.

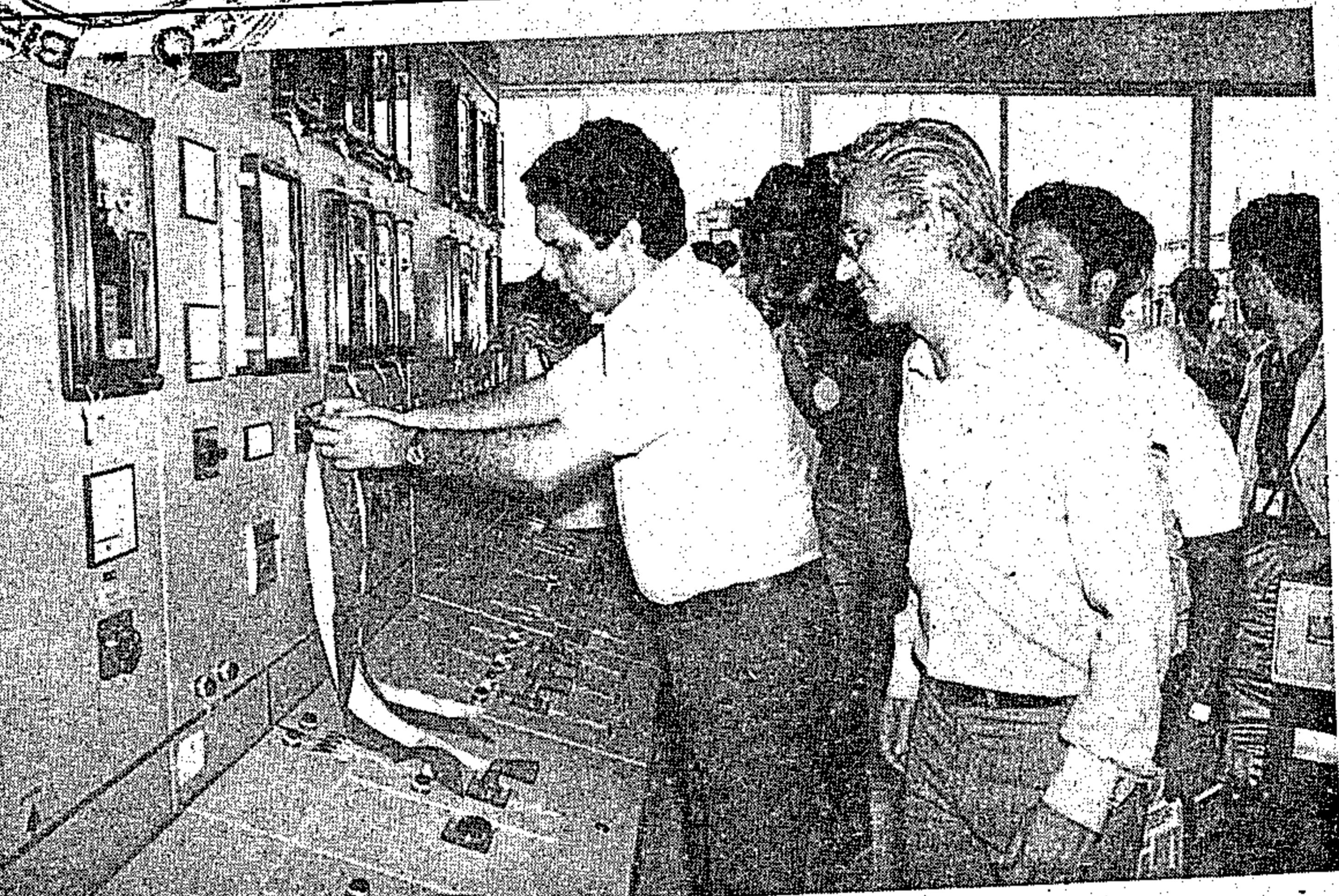
Esta iniciativa do Governo objetiva ocupar os detentos em atividades profissionais, cujos benefícios incidirão sobre eles e suas fa-

mílias, postos que a renda obtida com a venda dos produtos será dividida em três finalidades: um terço para o produtor, outro para a cédula de poupança e mais outro para as famílias dos reclusos.

A iniciativa recebe total apoio do Governo do Estado, através da Secretaria de Justiça e do Sistema Penal, que acreditaram no trabalho e pretendem estender os postos para outros bairros da cidade.



Foto: Wilson Moraes



Jader, quando inaugurava a subestação distribuidora de Ananindeua

Mais energia para o município de Breves

O governador Jader Barbalho, conforme prometeu durante o Governo Itinerante, tem viagem programada, em julho, a Breves, onde vai inaugurar o novo sistema de distribuição de energia elétrica, que será gerada por caldeira, aproveitando, deste modo, o excesso de um fíma localizada na vila de Corcovado. A antiga usina da Celpa, que consumia bastante óleo diesel, será desativada. No entanto, para qualquer emergência, permanecerá onde está.

Tem 19 quilômetros o linhão que terá a energia da indústria madeireira de Corcovado para a zona urbana de Breves, e deverá beneficiar o aeroporto que está em construção, pela Comara, bem como toda a estrada Breves-Corcovado. A geração de energia será contínua, 24 horas por dia. Todos os bairros da cidade, mesmo possuindo iluminação pública, poderão também ter energia domiciliar. São os casos dos bairros do aeroporto, Cidade Nova,

Curuquinha e Castanheira. A ampliação foi realizada recentemente pela Celpa, tornando-se assim em realidade as promessas feitas pelo governador Jader Barbalho, durante o Governo Itinerante.

Por outro lado, o Idesp vai promover na região do Marajó e em especial na região das Ilhas, um levantamento global de toda a área de várzea existente, cuja importância será a cultura diversificada que se desenvolverá na área.

GETAT

Contando com o apoio do governador do Estado, o presidente do Getat - Grupo Executivo de Terras do Araguaia e Tocantins, Asdrúbal Bentes, passou a contar com o concurso do técnico do Instituto de Terras do Pará (Iterpa), Raimundo Pedro Marques da Conceição, que através de portaria, já foi colocado à disposição da administração daquele órgão, a pedido do próprio presidente do Getat. Assume o cargo nesta semana.

Por outro lado, seguindo recomendações do governador, o titular do Getat esteve em Nova Jacundá, com uma equipe da Eletronorte, com a finalidade de resolver a questão dos colonos que foram atingidos pela enchente da barragem da hidrelétrica de Tucurui. Sábado, Asdrúbal Bentes esteve em Salinópolis, onde recebeu o título de Cidadão. Hoje terá uma audiência com o governador Jader Barbalho.

ESTRADAS

O Departamento de Estradas de Rodagem garante estradas em boas condições de trafegabilidade, para quem vai veraneiar, nos vários balneários do Estado. O diretor do órgão informou que todas as rodovias básicas de veraneio estão em condições normais de trânsito. O DER colocou uma equipe reforçada nas estradas, para revisão e reparos, podendo, logo no começo de julho, apresentar um bom percentual de conservação das pistas.

ANO XXIV - 95º DA REPÚBLICA - Nº 26.880

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 1985

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

0483

VICE-GOVERNADOR
LAÍRCIO DIAS FRANCOPRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHOCasa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZAPRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRACasa Militar
Col. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVAJustiça
ITAIR SÁ DA SILVAFazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRAViação e Obras Públicas
PAULO ELÍDIO CHAVES NOGUEIRASaúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIROEducação
FERNANDO COUTINHO JORGEAgricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRESSegurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARAPlanejamento e Coordenação Geral
FRÉDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIROCultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTROProcurador Geral do Estado
FRÉDERICO COELHO DE SOUZAConsultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

LEI Nº 5.231

DECRETOS Nºs. 3848 E 3849

DECRETO

Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração,

Justiça e Fazenda

COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PROJETO CIATA

Da SEFA

TOMADA DE PREÇOS Nº 28/85-AVISO

Da COSANPA

RESUMO DE PORTARIAS

Do IPASEP

1 CADERNO
24 Páginas

4 - Segunda-feira, 1º

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

LEI N° 5.231 DE 18 DE JUNHO DE 1985

Dá nova redação ao "Caput" do artigo 20 da Lei nº 4.491 de 28 de novembro de 1973.

A ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O "Caput" do artigo 20 da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 10 - Ao completar cada quinquênio do tempo de efetivo serviço, o policial-militar percebe a Gratificação de tempo de serviço e r. v. i. c. o., cujo valor é de tantas quotas de 5% (Cinco por cento) do salário do seu posto ou graduação acrescido do valor das Gratificações e Indenizações incorporáveis, quantos forem os quinquênios.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação da presente Lei retroagirão à data de primeiro de Janeiro de 1985.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1985.

JADER FONTELLA BARBALHO
Governador do Estado
ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n° 9932)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTRARIA N° 0387 DE 09 DE ABRIL DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que Gerson Alves Guimarães, solicita através do processo nº 00139/85-SEAD, revisão de seus proventos, e, considerando o parecer favorável anexo ao referido processo,

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de Gerson Alves Guimarães, aposentado no cargo de Adjunto de Promotor, lotado no Ministério Público, Comarca de Bragança, fixados na Portaria nº 0341, de 14.03.84 - SEAD, sob o Acordo nº 13.385, de.... 24.04.84 - TCE, passando a receber Cr\$ 1.674.165 (Hum milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, cento e sessenta e cinco cruzados), assim discriminados:

Vencimento Integral (Calculado 1/3 sobre o vencimento de Promotor de 2ª Entrância

+ 100% de Representação Cr\$ 816.666
Adicional - 10% (Lei nº 5110/84) Cr\$ 857.499
Provento Mensal Cr\$ 1.674.165

II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 15.05.84.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de abril de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acordo nº 14.029 de 18.06.1985.

(G. Reg. - n° 9927)

PORTRARIA N° 0348 DE 08 DE ABRIL DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado conforme resolução nº 9986/82-TCE, Marisa Nery da Silva, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-N-401.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 908.204 (Novecentos e oitenta mil, duzentos e quatro cruzados), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 284.708
Salário-aula (120 hs. x Cr\$ 2.847) Cr\$ 341.640

Adicional - 45% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE) Cr\$ 281.856
Provento Mensal Cr\$ 908.204

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de abril de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acordo nº 14.014 de 11.06.1985.

(G. Reg. - n° 9927)

PORTRARIA N° 0359 DE 10 DE ABRIL DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, I, alínea "A", da Constituição do Estado, art. 3º da Lei nº 4913/80, art. 154 da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculada conforme Resolução nº 9986/82-TCE, Ranolfo Bezerra de Oliveira, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 358.642 (trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois cruzados), assim discriminados:

Vencimento Integral..... Cr\$ 191.326
Compl. Salarial 1/3 (art. 9º da Lei nº 4913/80)..... Cr\$ 63.775
Grat. Função (art. 12 do Decreto nº... 3731/85)..... Cr\$ 10.560

DIARIO OFICIAL

0484

Julho - 1985

PORTRARIA N° 785/A DE 20 DE JUNHO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de.... 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de.... 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria Leci Figueira da Silva Santarem	Ag. Administrativo GEP-SA-901.1.C1."A"	00859/85	01 ano a contar de 01.05.85
Maria Antonia Dias de Jesus Abaetetuba	Inspecto de Alunos GEP-ANM-809.2 Cl. "B"	00917/85	02 anos
Silvana Brito Ferreira	Prof. Ens. 1º Grau GEP-N-401.2 Cl. "B"	00785/85	2 anos a contar de 15.04.85
E.E. 1º Grau Virginia Alves da Cunha	Técnico em Assuntos Educacionais GEP-ANSTAE-619.1 Cl."A"	00786/85	06 meses a contar de 01.03.85

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 20 de junho de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - n° 9914)

PORTRARIA N° 812 DE 24 DE JUNHO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. nº 087/85-...SEGUP.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, Pedro Moreira Leite, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Conceição do Araguaia.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de junho de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - n° 9927)

PORTRARIA N° 813 DE 24 DE JUNHO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de.... 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de.... 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Administração:

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Elainy Mary Pon tes de Lima	Ag. Administrativo GEP-SA-901.1.C1."A"	00754/85	01 ano a contar de 15.05.85

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de junho de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - n° 9914)

PORTRARIA N° 816 DE 24 DE JUNHO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de.... 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de.... 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Carlos Emanuel dos Santos Paiva	Técnico de Administração GEP-ANSTAE-617.1.C1."A"	00903/85	03 meses a contar de 03.06.85 a 03.09.85

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de junho de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - n° 9914)

JUSTIÇA

PORTRARIA N° 0040 de 28 de junho de 1985

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

CONCEDER, de acordo com o Decreto nº 93 de 15 de fevereiro de 1980, 3 (três) meses de Licença Especial à funcionária MARIA HELENA VIANA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe C ora exercendo a função de Encarregado do Serviço de Protocolo e Arquivo desta Secretaria de Estado, a contar de 01 de julho a 01 de outubro de 1985.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 28 de junho de 1985,

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

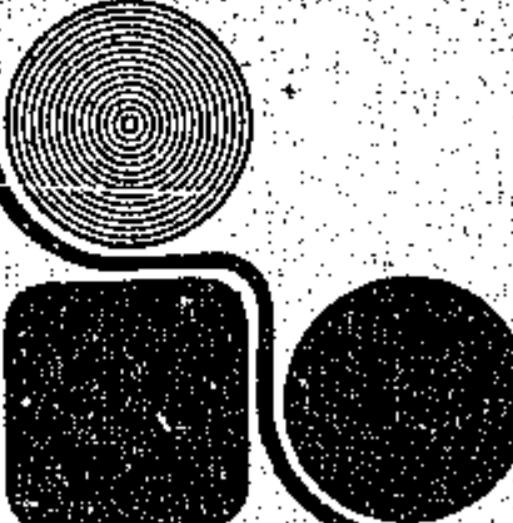
(G. Reg. - n° 9914)

PORTRARIA N° 0041 de 28 de junho de 1985

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

CONCEDER férias regulamentares relativas ao exercício de 1983/1984, no período de 01 a 30 de julho de 1985, à funcionária ONEIDE DA SILVEIRA GONZES, supérintendente do Sistema Penal do Estado,


IMPRENSA OFICIAL
**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente — 226-0078
Departamento de Administração — 226-1196

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN**

**Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO**

**Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES
Na Capital

Anual	Cr\$ 480.000
Semestral	Cr\$ 240.000

Outros Estados e Municípios

Anual	Cr\$ 848.000
Semestral	Cr\$ 423.000

D.O. número atrasado por ano, aumenta Novecentos cruzeiros (Cr\$ 900).

Publicações:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 32.300. Preço por Página Cr\$ 6.589.200

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.500

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

DIÁRIO OFICIAL

Julho - 1985 - 5

0485

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 28 de junho de 1985.

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

PORTEIRA Nº 0043 de 28 de junho de 1985

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar ZLAIDE RODRIGUES DA CRUZ para exercer a função gratificada, FG-3, de Chefe da Seção de Expediente do Presídio São José, a contar de 21.06.85.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 28 de junho de 1985.

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

PORTEIRA Nº 0042 de 28 de junho de 1985

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar MARIA AMÉLIA SILVA DE SOUZA para responder pela Divisão de Finanças da Secretaria de Estado de Justiça, durante o impedimento da titular ROSA DA COSTA SOUZA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 28 de junho de 1985.

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

FAZENDA

RESUMO DE PORTEIRA DO GAB/DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, nº 056/85-Designar, RAIMUNDA CLÉA DE SOUZA NASCIMENTO, MANOEL RAIMUNDO FERNANDES BELO e FRANCISCO JOSÉ LEAL, para sob a presidência da primeira constituir comissão de licitação para a confecção de divisórias, Delegacia Regional da Fazenda Estadual-1ª. Região Fiscal.

Mary das Graças Miralha de Araújo
Diretora Geral de Administração

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato de locação de serviços celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Firma M.L. Serviços de Administração de Imóveis Ltda.

Objeto: Alterar a cláusula quarta do contrato original. Valor: Cr\$16.668.288 (Dezesseis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil e duzentos e oitenta e oito cruzeiros). Dotação orçamentária: 1701.03080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário-3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 510 de 24.06.85
Secretaria de Estado da Fazenda
M.L.Serviços de Administração de Imóveis Ltda.

Extrato do contrato de locação de imóvel celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e João Aquino de Medeiros.

Objeto: locação de imóvel sito à Av. 29 de Dezembro s/n - no município de Capitão Poço-Pa., para fins de instalação de Órgão da SEFA. Valor: Cr\$ 1.800.000 (Um milhão e oitocentos mil cruzeiros). Vencimento: 02.01 a 31.12.85. Dotação Orçamentária: 1701.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário-3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 423 de 20.05.85
Secretaria de Estado da Fazenda
João Aquino de Medeiros.

(Ext. nº 5195 - Reg. nº 148141 - Dia 1.07.85)

ANÚNCIOS

ARI TOMAZ DA SILVA torna público o extravio do seu Diploma de Técnico em Contabilidade expedido em 24 de dezembro de 1971 pelo Colégio Estadual Porto Nacional - Goiás.

(T. nº 05571 - Reg. nº 14775 - Dia 27.06.85)

AGROPECUS - COLONIZADORA, AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A
CGC - 05.426.267/0001-69

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1985.

As 10 horas, na sede social, na Fazenda Agropecus, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas, convocados por editais na forma da lei, para deliberarem sobre as publicações e ordem do dia. Por unanimidade de votos a Assembleia Geral Ordinária tomou as seguintes deliberações: **Primeira:** Aprovou, sem restrições, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/1984. **Segunda:** Aprovou a correção da expressão monetária do Capital Social, que fica aumentado de Cr\$... 1.250.000.000 para Cr\$ 1.750.000.000, com aproveitamento parcial do resultado da correção monetária do Capital, alterando-se o valor nominal da ação de Cr\$10 para Cr\$30, modificando-se a redação do artigo 5º, caput, do Estatuto Social. **Artigo 5º:** O Capital Autorizado é de Cr\$ 1.750.000.000 representado por 125.000.000 de ações nominativas de valor unitário de Cr\$30, assim distribuído: 39.490.899 ações ordinárias no valor de Cr\$1.184.726.970; 3.801.168 ações preferenciais classe "A", no valor de Cr\$114.035.040; 3.192.980 ações preferenciais classe "B", no valor de Cr\$95.789.400; e 78.514.953 ações preferenciais classe "C", no valor de Cr\$ 2.355.448.590", permanecendo em vigor todos os parágrafos do referido artigo 5º. **Terceira:** Reelegerá, por um período de 2 anos para compor o Conselho de Administração: como Presidente, Dalvo Rodrigues da Cunha, brasileiro, viúvo, pecuarista, RG. 636.496-SP, CIC 051.496.148-15, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, e como Conselheiros, José Cassiano Gomes dos Reis, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG.3.403.961-SP, CIC ... 010.174.708-04, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, e Paulo Emílio Gomes dos Reis, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG. 136.548-SP, CIC 008.337.978-91, residente e domiciliado em São Paulo, Capital. O Conselho de Administração reelegue, por um período de 2 anos, para a Diretoria: como Diretor Presidente, Dalvo Rodrigues da Cunha, já qualificado; como Diretor Superintendente, José Cassiano Gomes dos Reis Junior, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG.1.107.209-PR, CIC ... 010.658.668-87, residente e domiciliado em São Paulo, Capital; como Diretor Financeiro, James Galvão Bresciani, brasileiro, casado, advogado, RG. 1.708.469-SP, CIC 010.950.998-68, residente e domiciliado em São Paulo, Capital; o cargo de Diretor Administrativo ficará vago provisoriamente. Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes, sendo o texto integral lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará.

Conceição do Araguaia, 30 de abril de 1985.

JUCEPA - Certifico que, por decisão da 1ª turma foi arquivado neste JUCEPA sob o nº 1061/85, por despacho desta data, Belém, 24 de Junho de 1985.

ALFREDO PEREIRA COELHO

Secretário

(Ext. nº 5201 - Reg. nº 14821 - Dia 01.07.85)

AGROPECUS - COLONIZADORA, AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A
CGC - 05.426.267/0001-69

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1985.

As 15 horas, na sede social, na Fazenda Agropecus, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas, convocados por editais na forma da lei, para deliberarem sobre as publicações e ordem do dia. Por unanimidade de votos a Assembleia Geral Ordinária tomou as seguintes deliberações: **Primeira:** Aprovou, sem restrições, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/1984. **Segunda:** Aprovou a correção da expressão monetária do Capital Social, que fica aumentado de Cr\$2.847.500.000 para Cr\$9.212.500.000, com aproveitamento parcial do resultado da correção monetária do Capital, alterando-se o valor nominal da ação de Cr\$17 para Cr\$55, modificando-se a redação do Artigo 5º, caput, do Estatuto Social.

Artigo 5º: O Capital Autorizado é de Cr\$... 9.212.500.000 representado por 167.500.000 ações nominativas de valor unitário de Cr\$55, assim distribuído: 48.406.100 ações ordinárias no valor de Cr\$2.662.335.500; 7.933.362 ações preferenciais classe "A", no valor de Cr\$436.334.910; e ... 111.160.538 ações preferenciais classe "B", no valor de Cr\$6.113.829.590", permanecendo em vigor todos os parágrafos do referido artigo 5º. **Terceira:**

Reelegerá, por um período de 2 anos para compor o Conselho de Administração: como Presidente, Dalvo Rodrigues da Cunha, brasileiro, viúvo, pecuarista, RG. 636.496-SP, CIC 051.496.148-15, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, e como Conselheiros, Paulo Emílio Gomes dos Reis, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG.136.548-SP, CIC ... 008.337.978-91, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, e Leonardo Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG.M-819.845-MG, CIC 145.000.436-91, residente e domiciliado em São Paulo, Capital. O Conselho de Administração reelegue, por um período de 2 anos, para a Diretoria: como Diretor Presidente, Dalvo Rodrigues da Cunha, já qualificado, e como Diretores, Antonio Carlos Junqueira Franco, brasileiro, casado, pecuarista, RG.J.295.522-SP, CIC 188.140.778-00, residente e domiciliado em São Paulo, Capital; Luiz Augusto Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, pecuarista, RG.1.006.722-PR, CIC 042.360.848-72, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, e James Galvão Bresciani, brasileiro, casado, advogado, RG. ...

1.708.469-SP, CIC 010.950.998-68, residente e domiciliado em São Paulo, Capital. Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes, sendo o texto integral lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará.

Santana do Araguaia, 30 de abril de 1985.

JUCEPE - Certifico que, por decisão da 1ª turma foi arquivado neste JUCEPE sob o nº 1062/85 uma Via deste documento por despacho desta data.

Belém, 24 de Junho de 1985
ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretario

(Ext. nº 5200 - Reg. nº 14821 - Dia 01.07.85)

NAZARÉ DO ARAGUAIA-AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A
CGC - 05.426.754/0001-21

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1985.

As 11 horas, na sede social, na Fazenda Nazaré, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas, convocados por editais na forma da lei, para deliberarem sobre as publicações e ordem do dia. Por unanimidade de votos a Assembléia Geral Ordinária tomou as seguintes deliberações:

Primeira: Aprovou, sem restrições, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/1984.

Segunda: Aprovou a correção da expressão monetária -

do Capital Social, que fica aumentado de Cr\$ 2.600.000.000 para Cr\$7.800.000.000, com aproveitamento parcial do resultado da correção monetária do Capital, alterando-se o valor nominal da ação de Cr\$10 para Cr\$30, modificando-se a redação do artigo 5º, caput, do Estatuto Social. "Artigo 5º: O Capital Autorizado é de Cr\$7.800.000.000 representado por 260.000.000 de ações nominativas do valor unitário de Cr\$30, assim distribuído: 72.894.789 ações ordinárias no valor de Cr\$2.186.843.670; 5.253.451 ações preferenciais classe "A", no valor de Cr\$157.603.530; 359.000 ações preferenciais classe "B", no valor de Cr\$10.770.000; 2.819.039 ações preferenciais classe "C", no valor de Cr\$84.571.170; e 178.673.721 ações preferenciais classe "D", no valor de Cr\$5.360.211.630", permanecendo em vigor todos os parágrafos do referido artigo 5º.

Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes, sendo o texto integral lavrado - em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará.

Conceição do Araguaia, 30 de abril de 1985.

JUCEPE - Certifico que, por decisão da 1ª turma foi arquivado neste JUCEPE sob o nº 1053 uma via deste documento por despacho desta data

Belém, 24 de Junho de 1985
ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretario

(Ext. nº 5199 - Reg. nº 14821 - Dia 01.07.85)

CPA-COMPANHIA PARAÍSO DE ALIMENTOS

CGC. nº 04.657.128/0001-83

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas dessa sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a Realizar-se no dia 10 de Julho de 1.985, às 10:00 horas, em sua sede social à Rua XV de Novembro, 226 - 1º Andar - Sala 1.104, nessa cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Eleição dos membros do Conselho de Administração;

b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 28 de Junho de 1.985.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(Ext. nº 5189 - Reg. nº 14311 - Dia 1, 2 e 3.07.85)

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA, REALIZADA AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1985.

Aos desse dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985), às 8:00 horas, na Sede da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, devidamente convocada, os acionistas da COHAB-PARÁ, presentes conforme ficou verificado no livro de presença de acionistas, representativos de mais de dois terços (2/3) do capital social e ainda o representante sócio gerente dos Auditores Independentes de Deschamps & Moreira Auditores e Consultores S/C, Sr. Mauri Deschamps, Contador CRC-PA 5597, CPF 845.359.118-00, como também, a Auditoria Interna da Empresa. Foi instalada a Assembléia, precisamente às 8:00 horas, pelo Economista João Nunes de Souza, Diretor Financeiro da COHAB, na condição de Diretor Presidente eventual desta, representando o Engenheiro Nelson Tomaz Almeida da Silva, Diretor Presidente, ausente da Capital a serviço da Empresa, que indicou a mim, Franklin Costa, na qualidade de acionista da COHAB, para secretariar as Assembléias, e em seguida convidou o Sr. Gen. R/1 Rubens Lúcio Vaz, Assessor Especial do Gabinete do Senhor Governador do Estado, para presidir as reuniões, tendo sido apresentado na ocasião o ofício nº 307/CCG, datado de 12 de abril de 1985, documento hábil que outorga a representar o acionista majoritário. Dando prosseguimento aos trabalhos, solicitou o Sr. Presidente da mesa que fosse lido pelo Secretário o Edital de Convocação, publicado nos Jornais "O Estado do Pará", "A Província do Pará" e "O Liberal" nos dias 16, 17 e 18/03/85, respectivamente e no Diário Oficial do Estado no dia 09/04/85, o que foi feito nos seguintes termos: Companhia de Habitação do Estado do Pará, Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, - Edital de Convocação - Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ para se reunirem em Assembléias Ordinária e Extraordinária, no dia 16 de abril de 1985 às 8:00 e 9:00 horas respectivamente, na sede da Empresa à Avenida Primeiro de Dezembro 4237, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - 1. Apreciar e votar o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício findo em 31/12/84. 2. Aprovar a Correção Monetária do Capital Social da Companhia e sua capitalização na forma do Artigo 167 da Lei 6.404/76. 3. Eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o período de abril/85 a abril/86. 4. Outros assuntos de interesses da Companhia. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA- 1. Alteração do Estatuto Social da Empresa, no seu Artigo 5º Parágrafo 3º 2. O que ocorrer. Outrossim, ficam ainda avisados os senhores Acionistas que se acham à sua disposição no horário de expediente da Companhia em sua Sede Social, os documentos de que trata o Artigo 133, da Lei 6.404/76. Belém, 16 de março de 1985, Engenheiro Nelson Tomaz Almeida da Silva, Presidente do Conselho de Administração. Após a leitura do Ato convocatório, o Senhor Presidente submeteu a discussão o item nº 1 da ordem do dia, apreciar e votar o relatório da Administração e Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31.12.84, o que foi aprovado por unanimidade. Em seguida passou para o item 2 do Edital, que versa sobre a correção monetária do Capital Social da Companhia e sua capitalização na forma do Artigo 167 da Lei 6.404/76. O Senhor Presidente solicitou ao Secretário que fosse lida a proposta da Diretoria, o que foi feito nos seguintes termos: Proposta da Diretoria - A Diretoria da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ, cumprindo determinação legal, vem submeter à eleição consideração da Assembléia Geral sua proposta: 1. Aprovação e capitalização de parte da reserva resultante da Correção Monetária no montante de Cr\$798.581.154 (sete centos e noventa e oito milhões, quinhentos e oitenta e um mil e cento e cinqüenta e quatro cruzeiros) sem emissão de ações e com a alteração do valor nominal da ação de Cr\$ 24,00 para Cr\$ 75,00, bem como o aumento do capital autorizado de Cr\$631.578.936 (seiscientos e trinta e um milhões, quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e seis cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000.000 (três bilhões de cruzeiros). 2. Alteração do Artigo 5º e seu Parágrafo 3º Capítulo II do Estatuto. Belém, 15 de abril de 1985. (Ass.) Neison Tomaz Almeida da Silva, Diretor Presidente, João Nunes de Souza, Diretor Financeiro e José Ferreira Puty, Diretor de Construção e Urbanismo. Submetida a proposta pelo Presidente da Mesa do Plenário, foi a mesma aprovada por unanimi-

dade. Quanto ao item 2 da proposta, ficou decidido que o assunto será tratado na Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se nesta mesma data por ser pauta daquela reunião, em seguimento da Assembléia Geral Ordinária. Continuando, o Senhor Presidente passou para o item 3 do Edital, eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o período de abril/85 a abril/86. O Senhor Presidente em nome do acionista majoritário, propôs ao Plenário que fossem reeleitos para o Conselho Fiscal os seguintes membros efetivos: Francisco Cesar Nunes da Silva, CPF 015.705.102-10; Eliene Gaspar Silva, CPF 016.141.772-87; Paulo de Mendonça Ledo, CPF 056.835.132-00; membros suplentes: Aláudio de Oliveira Melo, CPF 000.358.152-72; Olgarina Irani Sam-paião Medeiros, CPF 012.510.312-34 e Guilherme Augusto Pereira de Souza, CPF 026545472-72. Submetida à apreciação do Plenário as reeleições foram todas aprovadas por unanimidade, sendo que Guilherme Augusto Pereira de Souza foi eleito pela primeira vez. Passando para o item 4º, "Outros Assuntos de Interesse da Companhia", usou da palavra o Senhor Mauri Deschamps, Contador CRC-PA 5597 e Auditor Independente, que fez uma interpretação das Demonstrações Financeiras, do Lucro Líquido do Exercício e da Performance Financeira da Companhia e concluiu dizendo que o lucro apresentado na Demonstração de Resultado é reflexo de diversos fatores, tais como: saldo credor da correção monetária, contingência de encargos, manutenção de despesas administrativas em níveis inferiores a inflação, aumento de capacidade financeira e correta aplicação dos recursos da Companhia, além da eficiente gestão de negócios pela alta administração. Esgotada a Pauta da Assembléia Geral Ordinária, passou-se aos trabalhos da Reunião EXTRAORDINÁRIA: 1. Alteração do Estatuto Social da Empresa no seu artigo 5º parágrafo 3º 2. O que ocorrer. O item 1º da Assembléia Geral Extraordinária, foi aprovada por unanimidade, passando a ter a seguinte redação. Artigo 5º - O Capital Social, autorizada da Companhia é de Cr\$ 3.000.000.000 (três bilhões de cruzeiros), dividido em 40.000.000 (quarenta milhões) de ações Ordinárias Nominativas no valor de Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros) cada uma. Parágrafo 3º - A Capitalização da reserva de correção monetária é a do lucro será efetuada pela alteração do valor nominal das ações. Passando para o item 2 da pauta do Edital de Convocação, "o que o ocorrer", o Senhor Presidente declarou que embora não estando pautado no Edital, haverá necessidade de se procederem outras alterações no Estatuto, conforme Manual de Atribuições do Regimento Interno da Empresa aprovado pelo Conselho de Administração em reunião de 26.03.85 e que devem ser tratadas nesse item, sendo elas as seguintes: Artigo 15º: permanece com a redação anterior, acrescentando-se ao § 5º: "ressalvado o que prescreve o § 1º artigo 16º, e o parágrafo único do Artigo 21º; Artigo 21º: sua redação foi alterada, ficando nos seguintes termos: "Artigo 21º - A Diretoria será composta de quatro (4) membros, com mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição, Diretores esses que exercerão os seguintes cargos: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Imobiliário e de Promocião Social e Diretor de Construção e Urbanismo. Teve ainda extinto seu § 1º, com seu § 2º passando a parágrafo único. Artigo 24º; Seção II; Revisão de seu § 2º, que passou aos seguintes termos: § 2º - No caso de licença ou afastamento de Diretores, a substituição será feita por deliberação da respectiva Diretoria. Artigo 29º, que prescreve competências do Diretor Presidente: revisão geral de sua redação, ficando inalterados os itens I, II e III. O item IV passa à seguinte redação: IV - convocar extraordinariamente, quando julgar necessário, reunião do Conselho de Administração: O item V passou a seguir redação: V - encaminhar ao Conselho de Administração, os assuntos que necessitem de aprovação ou homologação do mesmo; os artigos V, VI, VII, VIII, IX e X permanecem inalterados em sua redação passando a constituir-se, respectivamente, em VI, VII, VIII, IX, X e XI; acrescentaram-se mais dois itens, como a seguir: XII - designar seu substituto em caso de ausência e impedimentos; XIII - desenvolver as funções político-institucionais da COHAB; Artigo 31º, "das competências do Diretor Financeiro", passou a nova redação, prevendo Diretor Administrativo e Financeiro permanecendo os itens de II a VI, que passaram automaticamente a constituir numeração de I a V, com extinção do anterior item I, e alteração do anterior item VII para a seguinte redação: "VII - gerenciar as atividades de apoio administrativo, necessárias ao funcionamento da Companhia, criaram-se, ainda, nesse artigo, mais dois itens, como a seguir discriminado: VIII - praticar os atos relativos à administração de pessoal da Companhia, respeitada a legislação e normas em vigor; IX - orientar e controlar as atividades orçamentárias e financeiras da Companhia. Artigo 32º, que previa as competências do Diretor de Construção e Urbanismo, passou a prever as competências do Diretor Imobiliário e de Promocião Social, com quatro itens, como a seguir discriminado: Artigo 32º - Competência do Diretor

Segunda-feira, 19

Imobiliário e de Promoção Social; I - propor a Política Imobiliária e de Promoção Social da Companhia; II - definir procedimentos para a execução da Política de Comercialização e de Promoção Social da Companhia; III - autorizar a venda, transferência, permutas etc., de unidades habitacionais; IV - assinar em conjunto com o Diretor Presidente, os contratos de comercialização de unidades habitacionais. O antigo artigo 329 passou a constituir o 339, com extinção de seus sete itens e criação de três novos: como a seguir discriminados: Artigo 339 - Compete ao Diretor da Construção e Urbanismo: I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar permanentemente, a execução das obras e projetos da Companhia; II - contactar com órgãos, empresas e outras entidades, para o trato de assuntos pertinentes à execução de obras de interesse da Companhia; III - supervisionar e acompanhar os processos de seleção e aquisição de terrenos. Como consequência da inclusão da retro mencionada Diretoria Imobiliária e de Promoção Social através de novo artigo, a partir de 329 ocorreu alteração dos números dos mesmos sucessivamente, ficando o Estatuto constituído de 44 artigos e não mais de 43, como anteriormente. Submetidas ao Plenário as alterações, foram todas aprovadas, por unanimidade. Dando seqüência, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. O Economista João Nunes de Souza, na qualidaede de Pre-

sidente em exercício, usou da palavra para agradecer a todos os funcionários em nome da Diretoria, pelo desempenho e colaboração prestada no exercício findo. E para o exercício vindouro, o Sr. Presidente alertou aos funcionários para as dificuldades que a Empresa irá enfrentar no ano em curso, em decorrência da situação que ora atrevesse o País, pelo que solicitou a todos o apoio necessário à consecução dos objetivos da Companhia. Como ninguém desejasse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos os acionistas presentes e determinou que fosse suspensa a Reunião pelo tempo necessário à lavratura da ATA que, depois de lida e achada conforme, foi devidamente assinada. Belém, Pará, 16 de abril de 1985 (ass.) Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz, Presidente; Franklin Costa, Secretário. A presente Ata é cópia da que se encontra lavrada no livro de Atas das Assembleias Gerais da COHAB-PARÁ.

FRANKLIN COSTA

Secretário

Gén. R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Presidente

(Ext. nº 5192 - Reg. nº 14809 - Dia 01.07.85)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Gabinete do Secretário
Assessoria de Assuntos Econômicos
Coordenação Estadual do Projeto CIATA

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado da Fazenda, dando cumprimento ao disposto no art 2º do Decreto -Lei Federal nº 1.216, de 9 de maio de 1972, faz publicar, para conhecimento dos interessados, os índices percentuais da distribuição das parcelas pertencentes aos Municípios na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) que vigorarão para o exercício de 1986.

Decorridos sessenta (60) dias desta publicação, serão os presentes índices transformados em definitivos, por ato do poder Executivo Estadual.

la. REGIÃO FISCAL 44,38

Belém 44,38

2a. REGIÃO FISCAL 11,82

Augusto Corrêa 0,15

Bragança 0,68

Capanema 2,10

Castanhal 3,92

Colares 0,10

Curuçá 0,19

Igarapé-Açu 0,35

Inhangá 0,13

Magalhães Barata 0,10

Maracá 0,21

Marapanim 0,13

Nova Timboteua 0,16

Peixé Boi 0,10

Primayera 0,17

Salindrópolis 0,20

Santarém Novo 0,10

Santa Izabel do Pará 1,46

Santa Maria do Pará 0,27

Santo Antonio do Tauá 0,41

São Caetano de Odivelas 0,13

São Francisco do Pará 0,17

Vigia 0,22

Viseu 0,37

3a. REGIÃO FISCAL 5,36

Itupiranga 0,17

Jacundá 0,23

Marabá 2,70

São João do Araguaia 0,36

Tucuruí 1,90

4a. REGIÃO FISCAL 9,40

Alenquer 0,94

Almeirim 2,00

Aveiro 0,20

Faro 0,16

Juruti 0,15

Monte Alegre 0,59

Óbidos 0,64

Diximiná 0,50

Prainha 0,32

Santarém 3,90

5a. REGIÃO FISCAL 4,11

Afua 0,40

Anajás 0,27

Bagre 0,18

Breves 1,25

Chaves 0,34

Curralinho 0,14

Gurupá 0,30

Melgaço 0,20

Oeiras do Pará 0,15

Portel 0,88

6a. REGIÃO FISCAL 4,33

Abaetetuba 0,59

Acaraí 0,33

Baião 0,15

Barcarena 0,37

Bujarú 0,33

Cametá 0,41

Igarapé-Miri 0,28

Limoeiro do Ajuré 0,13

Mocajuba 0,15

Mojú 0,30

Muaná 0,25

Ponta de Pedras 0,21

São Sebastião da Boca Vista
Tome Açu

7a. REGIÃO FISCAL

Conceição do Araguaia

Redenção

Rio Maria

Santana do Araguaia

São Félix do Xingu

Xinguara

8a. REGIÃO FISCAL

Bonito

Capitão Poço

Irituá

Ourém

Paragominas

Rondon do Pará

São Domingos do Capim

São Miguel do Guaporé

9a. REGIÃO FISCAL

Ananindeua

Benevides

Cachoeira do Arari

Salvaterra

Sta. Cruz do Arari

Soure

10. REGIÃO FISCAL

Altamira

Itaituba

Porto de Moz

Senador José Porfirio

11. REGIÃO FISCAL

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em

28 de Junho de 1985.

ALEXEI TURENKO JUNIOR
SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA
Em exercício

(Ext. nº 51910 - Reg. nº 14813 - Dia 1.07.85)

EDITAL DE LOTEAMENTO
João Moreira da Silva, Oficial do registro de Imóveis des ta Comarca de Altamira, Estado do Pará, por nomeação legal etc...
FAZ público, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 2º Decreto Lei nº 58, de 10/12/37, regulamentado pelo Decreto nº 3.079, de 15.09.38, com modificações introduzidas pelo Decreto Lei nº 271, de 28.02.67, ao qual foi incorporado a Lei nº 4.591, de 16.12.64, e art.19 da Lei 6.766, de 19.12.79, que por parte de Cooperativa Agrupadora Mista Nova Fronteira Limitada-Cooperfron, portadora do CGC/MF nº 05.156.328/0001-15, Inscrita Estadual nº 15071687-7-A Incri 513/73, e com Escritório à Rodovia Alacid Nunes, KM 02, Caixa Postal 181-Altamira Pará, neste ato representado // por seu Presidente Jefferson Lee Colbachini, brasileiro, casado, agricultor, Cédula de Identidade RG nº 3.290.756-SP-SP, e do CIC/MF sob nº 566.964.508-15, residente e domiciliado // neste Cartório, sito à Trav. Paula Marques nº 367, o memorial descritivo, planta e demais documentos relativos ao Imóvel de sua propriedade, sito neste Município de Altamira/Pará denominado Conjunto Residencial Nova Altamira, na zona de expansão urbana desta cidade, limitando-se pela frente Avenida Perimetral Norte, antiga estrada Panelas, do Marco 11-A ao Marco 12, por uma reta de 214,17 metros (duzentos e quinze metros e dezessete centímetros), prosseguindo do Marco 12, do Marco 01, depois de fazer um ângulo de 176° 10' (cento e setenta e seis graus e dez minutos), por uma reta de 202,15 metros (duzentos e dois metros lineares e quinze centímetros), ainda confrontando com a Avenida Perimetral Norte. Com a área total de 25.64.000 ha, matriculado sob o nº 12.103. Registro 01 consta às fls. 46 do Livro nº 2-AN, em 11/09/84, tendo a denominação de Conjunto Residencial Nova Altamira, com diversos lotes e diversos tamanhos, dentro dos planos de diretrizes urbanas, da Prefeitura Municipal de Altamira-Pará as implicações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do Imóvel, deverão se apresentar dentro do prazo de quinze(15) dias a contar da data da terceira publicação do presente Edital, e na forma da lei. Fondo o prazo, não havendo reclamações, será feito o registro, ficando os documentos a disposição dos interessados neste Cartório, durante as horas regulamentares.

dado e passado neste Município, Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos vinte e um(21) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e cinco(1985). Eu (Ilegível), Escrevente Juramentado do Cartório do 1º Ofício, datilografiei e subscrei.

JOÃO MOREIRA DA SILVA

Oficial do Registro

(Ext. nº 05676-Reg. nº 14.789-Dias: 28/06/01 e 02/07/85)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS

PROC. Nº 0666/85: DEFERIDO - PORTARIA Nº 454 de 26.06.85- EX.

SEG: GRACY BEMERGUY SILVA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal de Cr\$-175.687, paga integralmente à Filha menor MAYRA BERNE GUY SILVA. Conceder pecúlio de Cr\$-1.450.000, cabendo metade ao viúvo PAULO RONEL PEREIRA DA SILVA e a outra metade à menor contemplada na pensão.

PROC. Nº 0624/85: DEFERIDO - PORTARIA Nº 455 de 26.06.85- EX.

SEG: MARCOS ALVES DE MORAES - DECISÃO: Conceder pecúlio de Cr\$-1.450.000, integralmente ao filho ANTONIO COSTA MONTEIRO.

PROC. Nº 0594/85: DEFERIDO - PORTARIA Nº 456 de 27.06.85- EX.

SEG: RAIHUNDO NONATO DA TRINIDADE FILHO - DECISÃO: Conceder pecúlio de Cr\$-1.450.000, integralmente à viúva IRACEMA FIGUEIREDO DA TRINIDADE.

PROC. Nº 0644/85: DEFERIDO - PORTARIA Nº 457 de 27.06.85- EX.

SEG: JULIETA PATROCÍNIO HACIEL - DECISÃO: Conceder pecúlio de Cr\$-1.450.000, rateado em partes iguais as filhas MARIA DAS GRACIAS GUEDES KOBAYASHI e MARIA DE LOURDES GUEDES PEREIRA.

PROC. Nº 0622/85: DEFERIDO - PORTARIA Nº 458 de 27.06.85- EX.

SEG: AGOSTINHO SOUZA MORAES - DECISÃO: Conceder pecúlio de Cr\$-500.000, rateado

J. C. PECUÁRIA S. A.
CGC/HF nº 05.426.648/0001-48
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em cumprimento as determinações legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1984 complementadas pelas Notas Explicativas pertinentes. Os documentos e livros atinentes as demonstrações em estudo, acham-se arquivados no escritório da Sociedade, o que ficamos ao inteiro dispor de Vossas Senhorias, para os esclarecimentos que se dignarem solicitar. Belém-PA, 31 de dezembro de 1984. aa) A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL

A T I V O	1984	1983	P A S S I V O	1984	1983
CIRCULANTE	873.718	583.416	CIRCULANTE	330	-
DISPONÍVEL	1.086	711	OBRIGAÇÕES DIVERSAS	330	-
- Caixa	170	710	- Obrigações Soc. e Trabalhistas	14	-
- Bancos e Movimento	916	1	- Obrigações Tributárias	316	-
DIREITOS REALIZAVEL	872.632	582.705	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.555.753	1.369.640
- Adiantamentos a Soc. Controladas	652.406	547.405	CAPITAL SOCIAL	1.196.777	322.453
- Gado de Pisoteio e Engorda	46.200	35.300	- Capital Social Realizado	1.196.777	322.453
- Aplicações em Soc. Controladas	170.488	-	RESERVAS DE CAPITAL	2.576.301	504.866
- Impostos a Recolher	3.538	-	- C.M. do Capital Realizado	2.576.301	504.866
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	138.000	8.750	RESERVA DE LUCRO	27.249	102.835
GADO	138.000	8.750	- Reserva Legal	27.249	8.643
- Gado de Pisoteio e Engorda	138.000	8.750	- Reserva p/Aumento de Capital - Decreto-lei nº 756/69	-	94.192
PERMANENTE	2.544.365	777.474	RESERVA LIVRE	-	275.265
INVESTIMENTO	1.236.492	777.444	- Fundo p/Aumento de Capital	-	275.265
Aplicações em Soc. Controladas	1.236.492	777.444	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	(244.574)	164.221
IMOBILIZADO	1.307.873	30	- Lucros Acumulados	-	164.221
- Terras	1.291.413	-	- Prejuízos Acumulados	(244.574)	-
- Gado de Cria Fino	2.207	-	TOTAL DO PASSIVO	3.556.083	1.369.640
- Gado de Cria Nestigo	14.153	-	Demonstração de Resultado do Exercício de 1984	3.556.083	1.369.640
- Marcas e Patentes	100	30	Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos	3.556.083	1.369.640
TOTAL DO ATIVO	3.556.083	1.369.640	Demonstração das Variações do Capital Circulante Líquido	3.556.083	1.369.640

Demonstração de Resultado do Exercício de 1984	1984	1983	Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos	1984	1983
RECEITAS OPERACIONAIS	515.490	343.255	1. ORIGENS	1.779.623	617.568
- Vendas	475.200	343.255	- Resultado Líquido do Exercício	(762.312)	172.864
- Rendimento de Aplic. Financeiras	40.290	-	- Reversão do Imposto de Renda	-	94.192
(-) CUSTOS	67.176	-	- Saldo Devedor da Corr. Monetária	1.117.784	72.497
(+) Custos das Vendas	67.176	-	- Correção Monetária do Realizável a L/P	3.426	-
(+) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	448.314	343.255	- Redução do Realizável a L/P	-	2.750
(-) DESPESAS OPERACIONAIS:	25.214	5.766	- Valor Contabilizado dos Investimentos Bajados	1.505.825	-
- Despesas Administrativas	25.205	5.766	- Formação de Reserva	-	275.265
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	9	-	- Ajuste de Investimentos p/Equivalente Patrimonial	(85.100)	-
(+) LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	423.100	337.489	2. APlicações	1.489.651	123.724
(+) RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	288.019	193.183	- Aumento de Investimentos	175.499	123.724
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	288.019	193.183	- Recebimento de Bens do Imobilizado	1.184.902	-
- Prejuízo na Alienação de Investimento	355.647	191.119	- Aumento do Realizável a L/P	129.250	-
(-) RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	152.729	191.119	3. CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	289.972	493.844
- Saldo Devedor da Corr. Monetária	1.117.784	72.497			
(-) RESULTADO LÍQUIDO ANTES DO I.R.	(762.312)	-			
(-) PROVISÃO P/IMPOSTO DE RENDA	-	267.056			
(-) RESULTADO LÍQUIDO APÓS O I.R.	(762.312)	172.864			

Demonstração de Lucros/Prejuízos Acumulados	1984	1983	Demonstração das Variações do Capital Circulante Líquido	1984	1983
Discriminação	1984	1983	Discriminação	No Fim do Exercício	Variação
Saldo dos Lucros no Início do Exercício	164.221	76.628	1984:		
(-) Capitalização no Exercício	164.221	76.628	- Ativo Circulante	583.416	873.718
Saldo Remanescente	164.221	-	- Passivo Circulante	-	330
(+) Correção Monetária no Exercício	353.517	-	CAPITAL CIRCULANTE	583.416	873.388
(-) Saldo Remanescente Corrigido	517.738	-	1983:		
(+) Lucro Líquido do Exercício	-	172.864	- Ativo Circulante	124.152	583.416
(-) Prejuízo Líquido do Exercício	762.312	-	- Passivo Circulante	34.580	-
(-) Destinação do Lucro Líq. do Exercício	-	8.643	CAPITAL CIRCULANTE	89.573	583.416
(-) Reserva Legal	-	8.643			
(+) Saldo Final dos Lucros/Prejuízos Acumulados	(244.574)	164.221			

DEMONSTRAÇÃO DE MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 1983/1984	Capital Realizado	Reserva de Capital	Reserva de Lucro	Provisão	Reserva Livre	Lucro do Exercício	Patrimônio Líquido
Saldo em 31.12.82	104.875	102.432	115.230	266.802	-	-	609.255
- Reclassificação de Provisão	-	-	-	(266.802)	-	-	(286.802)
- Capitalização de Reservas	217.668	(102.432)	(115.230)	-	-	-	-
- Formação de Reservas	-	504.866	102.835	-	275.265	-	882.966
- Resultado do Exercício	-	-	-	-	-	164.221	164.221
Saldo em 31.12.83	322.453	504.866	102.835	-	275.265	164.221	1.369.640
- Capitalização de Reservas	874.324	(504.866)	(94.193)	-	(275.265)	-	353.517
- Correção Monetária	-	2.576.301	18.607	-	-	353.517	2.948.425
Saldo em 31.12.84	1.196.777	2.576.301	27.249	-	-	(762.312)	(762.312)
						(244.574)	(3.555.753)

PARECER DE AUDITORIA EXTERNA	ROBERTO RYOHÉI HURAKAMI Contador CRC/PA Nº 4677 Auditor Independente	LUIZ MARQUES LEITÃO Contador CRC/DF 664 TDF Auditor Independente
NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1984		
1. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:		
As demonstrações financeiras estão apresentadas de acordo com os dispositivos da lei das sociedades por ações e respectiva legislação tributária. Entre os princípios e procedimentos contábeis adotados na elaboração das demonstrações financeiras destacam-se:		
a) Os valores constantes do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras estão expressos em milhares de cruzeiros;		
b) SEGREGAÇÃO DOS PRAZOS: Os Ativos Realizáveis e Passivos Exigíveis no prazo de um ano, são demonstrados no Circulante;		
c) RECONHECIMENTO DOS EFEITOS INFLACIONÁRIOS: As Contas integrantes do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido são corrigidas monetariamente com base na Variação do ORTN, sendo o efeito Líquido, levado ao resultado do exercício. As atualizações monetárias dos demais ativos e passivos, susceptíveis de correção monetária, são também levadas ao resultado do exercício.		
d) INVESTIMENTOS: Os investimentos em empresas controladas, estão avaliados pelo método da equivalência Patrimonial.		
e) IMOBILIZADO: É demonstrado ao custo de aquisição, corrigido monetariamente.		
2. CAPITAL SOCIAL:		
O Capital Social na data do Balanço, está representado por 1.196.776.599 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1- (Um Cruzeiro), cada uma, totalmente integralizadas, representando o valor de Cr\$ 1.196.776.599.		
Brasília, 03 de junho de 1985. Ilmos. Srs. Diretores da J.C. PECUÁRIA S.A. Rua Senador Manoel Barata, 718, Sala 1109 - Belém - PA.		

Examinadas o Balanço Patrimonial da J.C. PECUÁRIA S.A., inscrita no CGC sob o nº 05.426.648/0001-48, sucessora de AGRO PASTORIL VALE DO INAJA S.A., levantado em 31 de dezembro de 1984, cujo Ativo e Passivo atingem, em milhares de cruzeiros, 3.556.083 (Três milhões, Quinhentos e Cinquenta e Seis Mil e Oitenta e Ires Milhares de Cruzeiros), e das Demonstrações do Resultado Econômico, dos Resultados Econômicos Acumulados, das Origens e Aplicações de Recursos e das Variações do Capital Circulante Líquido, inclusive Demonstrações comparativas com os valores apresentados no Exercício anterior. Nossa exame foi efetuado em conformidade com as Normas da Auditoria geralmente aceitas, por amostragem, testes e provas seletivas, incluindo, conforme, provas nos registros contábeis e outros procedimentos técnicos indicados face aos casos.

Em nossa opinião, consideradas as Notas Explicativas da Diretoria, as Demonstrações Contábeis supracitadas, reparam, adequadamente, a posição patrimonial e financeira da J.C. PECUÁRIA S.A., em data de 31 de dezembro de 1984, assim como o seu resultado econômico apurado, os seus resultados econômicos acumulados, as origens e aplicações dos seus recursos e o em relação ao exercício anterior, cumpridas as recomendações e normas técnicas ditadas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, e as disposições da Lei nº 6.404/76, do Decreto-Lei nº

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SENIOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO Nº	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA(HA)	MUNICÍPIO	PORTARIA
001283/85	Sebastião dos S. Marques	S/Denominação	75ha.37a.08ca.	Abacetuba	00449/85
001286/85	Lino Fagundes da Silva	S/Denominação	20ha.47a.64ca.	Abacetuba	00450/85
001291/85	Domingos Maciel Pinheiro	S/Denominação	11ha.37a.27ca.	Abacetuba	00451/85
001293/85	João Gualberto Pinheiro	S/Denominação	04ha.70a.61ca.	Abacetuba	00452/85
001294/85	Manoel P. dos S. Pinheiro	S/Denominação	51ha.71a.30ca.	Abacetuba	00453/85
001297/85	José Raimundo Cardoso	S/Denominação	00ha.87a.60ca.	Abacetuba	00454/85
001298/85	Domingos de V. Cardoso	S/Denominação	03ha.35a.07ca.	Abacetuba	00455/85
001300/85	Betty Cardoso de Souza	S/Denominação	32ha.31a.53ca.	Abacetuba	00456/85
001301/85	Ana Cardoso de Souza	S/Denominação	30ha.88a.89ca.	Abacetuba	00457/85
001302/85	Domingos de Araújo Souza	S/Denominação	16ha.47a.90ca.	Abacetuba	00458/85
001303/85	Januário Brito dos Santos	S/Denominação	00ha.91a.90ca.	Abacetuba	00459/85
001312/85	Wilson Cardoso Pereira	S/Denominação	11ha.35a.57ca.	Abacetuba	00460/85
001313/85	Raimundo Alves Filho	S/Denominação	31ha.98a.77ca.	Abacetuba	00461/85
001315/85	Jaime de Souza Filho	S/Denominação	19ha.47a.19ca.	Abacetuba	00462/85
001321/85	Miguel Pimentel Ribeiro	S/Denominação	24ha.25a.79ca.	Abacetuba	00463/85
001333/85	Raimundo Alves	S/Denominação	20ha.46a.28ca.	Abacetuba	00464/85
001335/85	Raimundo Oliveira	S/Denominação	03ha.00a.76ca.	Abacetuba	00465/85
001336/85	Alvaro dos Santos Quaresma	S/Denominação	39ha.00a.54ca.	Abacetuba	00466/85
001346/85	Raimundo Maciel	S/Denominação	13ha.39a.70ca.	Abacetuba	00467/85
001351/85	Domingos da Trindade	S/Denominação	18ha.53a.93ca.	Abacetuba	00468/85
007217/84	Guimara Pantoja Leal	S/Denominação	13ha.69a.93ca.	Colares	00469/85
007226/84	Ana das Neves Pantoja	S/Denominação	13ha.50a.67ca.	Colares	00470/85
007227/84	Lucimar das Neves Pantoja	S/Denominação	13ha.69a.85ca.	Colares	00471/85
001698/77	Sérgio Lopes Portilho	St.N.S. Livramento	81ha.48a.77ca.	Oeiras do Pará	00472/85
009530/84	José do Esp. Santo Leão	St. Marambaia	50ha.39a.52ca.	Oeiras do Pará	00473/85
006260/83	Laercio Lima Nunes	St. Pat Grande	97ha.98a.94ca.	Prainha	00474/85
006268/83	Orlando Lima Nunes	St. São Sebastião	79ha.06a.53ca.	Prainha	00475/85
007174/83	Eteclino Moura dos Santos	St.Pedreira	97ha.33a.24ca.	Prainha	00476/85
004808/76	Isabel Jesus de Cristo	St. Boa Esperança	27ha.66a.96ca.	Salinópolis	00477/85
007215/83	Miguel Souza da Silva	St. Boa Vista	61ha.98a.39ca.	Salinópolis	00478/85
007222/83	Manoel Monteiro dos Santos	S/Denominação	29ha.00a.26ca.	Salinópolis	00479/85
003698/84	Luiza das Graças Barros	S/Denominação	56ha.65a.75ca.	Salinópolis	00480/85
003701/84	Mirtes Gomes de Barros	S/Denominação	99ha.09a.80ca.	Salinópolis	00481/85
003702/84	Sofia Raio C. de Barros	S/Denominação	65ha.09a.02ca.	Salinópolis	00482/85
004215/84	Juliano dos Santos	S/Denominação	12ha.50a.65ca.	Salinópolis	00483/85
005274/84	Maria Síria da C. e Costa	São Bento	23ha.25a.71ca.	Salinópolis	00484/85
006579/84	Raimundo da C. dos Santos	St. Pernambuco	14ha.08a.83ca.	Salinópolis	00485/85
007090/84	Iramir da Silva Barros	S/Denominação	10ha.04a.46ca.	Salinópolis	00486/85
007091/84	Abrão Amorais de Cristo	S. Conceição	16ha.22a.98ca.	Salinópolis	00487/85
007465/84	Maria da Silva Nunes	St. São João	35ha.77a.64ca.	Salinópolis	00488/85
009046/84	Zózimo Dias da Costa	S/Denominação	06ha.06a.01ca.	Salinópolis	00489/85
009049/84	Maria de Barros Nunes	S/Denominação	15ha.94a.64ca.	Salinópolis	00490/85
003558/85	Maria do N. Barros Maciel	S/Denominação	50ha.05a.07ca.	Salinópolis	00491/85
003559/85	Maria Lúcia C. da Costa	S/Denominação	09ha.09a.82ca.	Salinópolis	00492/85
003550/85	Pedro Rezende da Costa	St. Cajueiro	57ha.76a.72ca.	Salinópolis	00493/85
003541/85	Isidoro P. de Barros Filho	S/Denominação	78ha.74a.29ca.	Salinópolis	00494/85
003542/85	Iracema de B. Pereira	S/Denominação	71ha.61a.35ca.	Salinópolis	00495/85
003545/85	Abel da Fonseca	S/Denominação	07ha.14a.93ca.	Salinópolis	00496/85
003544/85	Avelino Nazaré da Cunha	S/Denominação	14ha.63a.34ca.	Salinópolis	00497/85
000680/84	Agraides Ferreira Mendes	S/Denominação	49ha.37a.03ca.	S.Mig.Guama	00498/85
009188/82	Joana de Deus A. Cardins	S/Denominação	33ha.90a.69ca.	Vigia	00499/85
002018/84	Luzia Alves de Souza	S/Denominação	38ha.61a.12ca.	Vigia	00500/85
000291/85	Raimundo Luiz S. de Matos	St. Santa Rosa	01ha.59a.27ca.	Vigia	00501/85

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor CARLOS ALBERTO FLEXA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da cidade e Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com o prazo de trinta (30) dias virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juizo e Cartório se processam os autos de Ação Execução nº 275/84 que o Banco do Brasil S/A-Agência de Tucuruí move contra BENEDITO ABREU e NILTON BARBOSA LIMA, brasileiros, casados, agricultores, é o presente para INTIMAR a Sra. IZALDINA ANTONIA DA SILVA, brasileira, do lar, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, mulher do executado NILTON BARBOSA LIMA para tomar conhecimento da penhora efetuada sobre o Lote de terra nº 08 da Gleba Jacundá, situado no km 64 da Rodovia PA-150, Município de Jacundá, neste Estado, com uma área de 193.775ha (cento e noventa e três hectares, setenta e sete ares e cinquenta e um centímetros), denominado Fazenda Barbosa, com os limites e confrontações seguintes:- Norte-com José Dogiva Moura Lima; Leste-com Gino Rodrigues Nunes; Sul: com Adalberto Fração Carvalho; e Oeste, com Sebastião Ferreira da Souza, com todas as benfeitorias ali existentes, devidamente matriculado sob o nº 550, folhas 248v do Livro nº 02 do Registro de Imóveis desta Comarca, e para querendo, apresentar embargos no prazo de lei que correrá em Cartório. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, digo, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa e fixado no local de costume na forma da Lei.- Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tucuruí, aos doze (12) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985).- Eu, Maria do Carmo Silva Soares, Escrivã do feito, que o datilografei e subscrevi.

Dr. CARLOS ALBERTO FLEXA DE OLIVEIRA-Juiz de Direito.

(Ext. nº 5190 - Reg. nº 14816 - Dia 01.07.85)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, advogado Fernando Nilson Velasco, arrovou os autos demarcatórios, através do Processo nº 04231/80 - ITERPA, que foi devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, cujo resumo é o seguinte:

PROCESSO Nº : 04231/80-ITERPA - TÍTULO PROVISÓRIO

INTERESSADO : JOSE NUNES GARCIA
MUNICÍPIO : São Domingos do Capim, área localizada à 11 (onze)km da margem esquerda da Rodovia PA-150 na altura do Km-270, no sentido Belém-Tucuruí.

DENOMINAÇÃO :"FAZENDA TANGARA"

ÁREA : aproximadamente 3.000ha. (três mil hectares).

FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente

(Ext. nº 5193 - Reg. nº 14817 - Dia 01.07.85)

PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE:Convênio Nº 5.059 firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO-SEDUC e PRODEPA-Procamento de Dados do Estado do Pará.

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos de Processamento de Dados, Microfilmagem e Assessoramento, pela PRODEPA, em favor do CLIENTE.

VALOR: O valor total dos serviços previstos no presente Convênio fica estimado, para fins de empenho na quantia de Cr\$ 838.135,017, (OITOCENTOS E TRINTA E OITO MILHÕES, CENTO E TRINTA E CINCO MIL, DEZE SETE CRUZEIROS).

VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1985, podendo ser prorrogado, se interessar as partes, mediante Termo Aditivo.

FERNANDO COUTINHO JORGE
P/SEDUC

CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS
P/PRODEPA

(Ext. nº 5194 - Reg. nº 14815 - Dia 01.07.85)

EDITAIS JUDICIAIS

Belém(PA), 25 de junho de 1985

FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente do ITERPA
Decreto nº 3190 de 06.02.1984 - Publicado no D.O.E. de 07.02.1984

0489

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
Homologação das Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, nos autos de Doação de Terras, em que figuram como interessados:

PROCESSO Nº NOME LOTE ÁREA(HA)

COLÔNIA MARITUBA - MUNICÍPIO ANANINDÉUA

Agostinho Azevedo Lopos 3035 00ha.18a.76ca.

Ortencia Magdalena de Assunção 1184-A 00ha.23a.03ca.

Oswaldo Lopes Costa 3308 00ha.09a.14ca.

Almir Luiz de Souza 2341 00ha.02a.85ca.

Evaldo Marcelino Freire 30-B 00ha.00a.92ca.

Raimundo Nonato de Nenezes 4506 00ha.03a.99ca.

Cosmo Gonçalves da Luz 38 00ha.01a.29ca.

COLÔNIA AUGUSTO MONTENEGRO - MUNICÍPIO BRAGANCA

Antonio Acácio da Silva 57 22ha.16a.65ca.

Antonio Bezerra Furtado Neto 111 26ha.99a.51ca.

José Edilson Oliveira 119 25ha.40a.99ca.

COLÔNIA VISTA ALEGRE - MUNICÍPIO CURUCA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITACAO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
A Doutora Maria Edwiges de Miranda Lobato, Juiza de Direito da Terceira Vara, respondendo pela Segunda Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juizo e cartório do segundo Ofício, aos termos da Ação de Execução que IMPOR-TADORA SOUZA ARNAUD LTDA., move contra PEDRO DOS SANTOS FERREIRA, brasileiro, casado, garimpeiro, o qual encontra-se em lugar Incerto e não sabido, é o presente edital expedido para citação do referido senhor Pedro dos Santos Ferreira, para pagar a importância de Cr\$ 17.980.000 (Dezesseis milhões, vinte, oito mil, Cr\$ 1.800.000, 84/1489-A, venc. 20.10.84 Cr\$ 5.380.000, 84/1489-B, venc. 20.11.84 Cr\$ 5.360.000, 84/1489-C, venc. 20.12.84 Cr\$ 5.380.000, sob pena de não o fazendo, ser transformado em penhora ou arresto feito no seu sequinte bem de sua propriedade e que se encontra em seu imóvel. Manda o Sr. Advogado da Exequente Dr. Benedito Fernandes da Silva, e saber: "Um terreno urbano, aforado ao Patrimônio Municipal de Santarém, situado nesta cidade à Av. Presidente Vargas nº..., no bairro Caranezal, medindo 25,00m de frente por 50,00m de fundos, limitando-se ao Sul com Manoel Felipe da Costa; a Leste, com Antônio dos Santos Costa e a Oeste com Francisco Silva, edificado um prédio em alvenaria de dois pavimentos, podendo no mesmo prazo apresentar bens à penhora. E para que não se alegue Ignorância mandou expedir o presente, que será publicado e fixado em lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, cartório do 2º Ofício, aos quinze dias do mês de abril de mil, novecentos e oitenta e cinco. Eu, (Início), assinava, escrivá, e subscrevi.

Dra. M^a EDWIGES DE M. LOBATO

Juiza de 3ª Vara resp. P/2ª Vara

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Certifico, conforme estatuto art. 2º do Decreto-Lei nº 2.148, de 25 de abril de 1940, que a presente fotocópia está igual ao original que me foi apresentado e conferi.

Santarém, 26 de junho de 1985

Em test. F. N. S. da verdade

FERNANDO NOGUEIRA SIROTEAU

Escrivente Juramentado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITACAO

A Doutora Diracy Nunes Alves, Juiza de Direito da Segunda Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juizo e cartório do segundo Ofício, aos termos da Ação de Execução que IMPOR-TADORA SOUZA ARNAUD LTDA., move contra PEDRO DOS SANTOS FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, o qual encontra-se em lugar Incerto e não sabido, é o presente expedido para CITACAO do referido senhor PEDRO DOS SANTOS FERREIRA, para pagar a importância de Cr\$ 14.528.000 (Trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil cruzados) e juros de juros, correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais etc., no prazo de vinte e quatro (24:00) horas, podendo no mesmo prazo, apresentar bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser transformado em penhora ou arresto feito no imóvel de sua propriedade e que se encontra em seu imóvel. Um terreno urbano, aforado ao patrimônio Municipal de Santarém, sito à Av. Presidente Vargas, no bairro do Caranezal, medindo 25,00 metros de frente por 50,00 metros de profundidade, com uma área de 1.250 metros quadrados, limitando-se ao Norte, com referida Av. Presidente Vargas; ao Sul, com Manoel Felipe da Costa; a Leste, com Antônio dos Santos Costa e a Oeste, com Francisco Silva, edificado um prédio em alvenaria de dois pavimentos, registrando no cartório imobiliário sob o nº 5.530, ficha 5.530, enterimento sob o nº 770, fls. 162-lvrs. 4-B", o qual foi depositado em mãos do Sr. Dr. Benedito Fernandes da Silva - Advogado da Exequente. E para que não se alegue Ignorância mandou expedir o presente, que será publicado e fixado em lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, cartório do Segundo Ofício aos treze dias do mês de fevereiro de hum mil, novecentos e oitenta e cinco. Eu, Maria do Carmo. B. Vieira, escrivá, escrivá, e subscrevi.

Dra. DIRACY NUNES ALVES

Juiza de 2ª Vara

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Certifico, conforme estatuto art. 2º do Decreto-Lei nº 2.148, de 25 de abril de 1940, que a presente fotocópia está igual ao original que me foi apresentado e conferi.

Santarém, 28 de junho de 1985

Em test. F. N. S. da verdade

FERNANDO NOGUEIRA SIROTEAU

Escrivente Juramentado

(Ext. nº 5191, Reg. nº 14.789, Dia: 1.07.85)

RESENHAS DA JUSTIÇA
ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CIVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELEM, JUIZ, DRA. LUCIA DE CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFICIO CIVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS;

RESENHA DO DIA 25 DE JUNHO DE 1985.

Proc. nº 2.960/85-DED DESPEJO.

AUTOR: Cândido Antonio Barbosa Bordalo. RE: Lohum Restaurantes e Comércio Ltda. ADVOGADOS: Drs. Nessima S. Tuma e Moacyr Pamplona. DESPACHO: Concedo o prazo de 05 dias, com vistas ao advogado.

Proc. nº 3.029/85-DE INTERDIÇÃO.

De Osmário Silveira Aguiar. REQUERENTE: Curadoria de Interditos. DESPACHO: Designo o dia 28 do corrente, às 11 hs. p/ouvir a interditanda.

Proc. nº 2.994/85-DE EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: Comercio e Ind. de Ferragens e Madeira S/A. EXECUTADA: Escritórios de Construções Civis e Rodoviárias S/A. ADVOGADA: Dra. Maria de N.M. Ferreira. DESPACHO: À conta, dizendo os interessados.

Proc. nº 2.949/85-DE EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: Credicard S/A-EXECUTADO: Carlos Gomes de Sá Oliveira. ADVOGADOS: Drs. Carmen D.S. de Nazareth e Jaciresa B.S. de Almeida. DESPACHO: Diga o autor sobre a certidão do Sr. Of. de Justiça.

Proc. nº 2.958/85-DE EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: Consel-Ind. Químicas Ltda. EXECUTADA: Madeiras Caviânia Ltda. ADVOGADO: Dr. Normando do C. Borges. DESPACHO: Diga o autor sobre a certidão do Sr. Of. de Justiça.

Proc. nº 2.788/85-DE EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: Cobras-Com. de Máquinas e Motores do Brasil S/A. EXECUTADO: Joel Costa Goes. ADVOGADO: Dr. Rubem C. de Almeida. DESPACHO: Diga o autor sobre o ofício da Telepará.

Proc. nº 3.028/85-DE EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: Sidney de Moraes Lourenço. EXECUTADO: Vimar Representações Com. Ltda. ADVOGADO: Dr. Da Pontes Lopes. DESPACHO: Exige-se o competente mandado executivo citatório.

Proc. nº 2.187/84-DE FALENCIA.

AUTORA: Siderúrgica Apontore S/A. RE: Oeste Com. Estrela Ltda. ADVOGADOS: Drs. Carlos A. Hartmann e Julio Alencar. DESPACHO: Diga o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Proc. nº 3.027/85-DE AÇÃO REPARATÓRIA.

AUTOR: Luiz de Moura Franco. REUS: Nelia Cardoso do Amaral e outra. ADVOGADO: Dr. Jaci Colares. DESPACHO: Cite-se, de abordão, com a inicial.

DIÁRIO OFICIAL

Proc. nº 2.947/85-DE CARTA PRECATÓRIA.
Deprecante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Cível e Comércio da Comarca de São Ma. OBJETO: itação de Ivan Muniz Carvalho e outros.

Proc. nº 2.869/85-DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Maria das Graças Marinho e Silva. INVENTARIANTE: Orlando de Notre Dame e Silva. ADVOCADO: Dra. Darcy I. Ramos. DESPACHO: Diga os interessados sobre o requerimento de fls.

Proc. nº 3.005/85-DE ARRCLAMENTO: Dos bens deixados por falecimento de Teófilo Mauricio Dias Vilhena. INVENTARIANTE: Rosil Dias Vilhena. ADVOCADO: Dr. Norton M. Carneiro. DESPACHO: À conta, dizendo os interessados.

Belém, 25 de junho de 1985.

Moacyr Santiago - Escrivão.

RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 2a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELEM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUÍZ: Becharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODILON GOMES DA SILVA.

X
2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO.
Embargantes: Joaquim Marinho de Queiroz e Armando Ribeiro Arêde Filho. Embargada: Maria dos Anjos Barbosa Gantuss. Despacho: "Recebo a apelação no seu duplo efeito, determinando-se dada vista, aos apelados, para responderem." (25/06/85) Advogados: Drs. Ione Arrais, Rosomiro Arrais, Sonia Hage Amaro Pingarillo.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO.
Credora: Comercial Amazônia Ltda. Devedora: Sociedade Farmacêutica Ltda. - SOFARMA -. Despacho: "Defiro o depósito pedido às fls. 37, autorizando o Senhor Escrivão do feito: I - a receber a quantia de Cr\$550.512 da devedora; e II - formalizar o pagamento, à credora, dessa mesma quantia, entregando-lhe o competente alvará, cuja expedição também autorizo, para o levantamento da quantia depositada, em Caierneto / de Poupança, no Banco do Estado do Pará, conta nº 005.843 (documentos de fls. 20 e 21), devendo a beneficiada com o pagamento passar recibo do total recebido, dando quitação." (25/06/85) Advogados: Drs. Wilson Gaia Farias, Luiz Orlan do Guedes Sampaio, Claudiomar Vieira.

2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Oswaldo Ferreira Goes. Inventariante: Maria do Carmo Cardias da Silva. Despacho: "Seja avaliado, pelo Avaliador do Juízo, a quem competir/ a distribuição, o bem imóvel descrito no termo de fls. 24/25, expedindo-se o competente mandado." (25/06/85) Advogado: Dr. Pedro Washington da Silva.

2a. Vara Cível. CARTA PRECATORIA. Deprecante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Comarca de Altamira-Pará. REINTEGRACAO DE POSSE. Autoras: Antônio Wagner Simão da Silva e outros. Réus: Francisco de Oliveira e outros. Despacho: "Pagas 7 as custas, devolva-se a precatória, com a remessa destes, ao Juízo deprecante." (25/06/85).

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Co-brás Tratores Máquinas e Equipamentos Ltda . Devedor: Emilio Alfredo Camavarao Coelho, que também assina Emilio Alfredo Coelho. Despacho: "Considerando o pedido de fls. 33/34 e a manifestação de fls. 33/34, defiro a expedição da competente Carta Precatória, à Comarca de Muana deste Estado, para a penhora, ali, de tantos bens do devedor quantos bastem à garantia da execução, observando-se o disposto no artigo 658 do Código de Processo Civil." (25/06/85) Advogado: Dr. Alberico Pimentel Filho, Raimundo D. Raiol.

2a. Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Eurico Nelson Vasconcelos da Silva. Requerente: Doutor Curador Geral. Interessada: Rosa Maria Vasconcelos da Silva. Despacho: "Sejam o interditando citado para, no dia 13 do mês de agosto do corrente ano, às 11.30 / horas, comparecer perante este juiz, para ser examinado, através de interrogatório, conforme determina o artigo 1.181 do Código de Processo Civil." (25/06/85) Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca.

2a. Vara Cível - Interditos. INVENTÁRIO. Inventariado: Francisca Accioly Charone. Inventariante: Aly Mamud Charone. Despacho: "Sobre as últimas declarações do inventariante, digam as partes e o representante do Ministério Pùblico, no prazo comum de dez (10) dias." (25/06/85) Advogado: Dr. Adel Sleiman Banna.

2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Tristão Araripe da Rocha Bastos. Inventariante: Maria Diva Barata da Rocha Bastos. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 157, determinando seja expedido o competente ofício." (25/06/85) Advogado: Dr. Monclar da Rocha Bastos.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: // Banco do Estado do Maranhão S/A - (BEM) Devedores: Itamar Barros de Souza e seus avalistas, Severino Francisco de Andrade e Ronaldo de Jesus Brasil Cunha. Despacho: "Complementando o seu pedido de fls. 51/52, manifeste-se a credora, em específico, indicando quais as providências que pretende do Juízo." (25/06/85) Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia/ Quites.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Estado do Amazonas S/A. (BEA). Devedor: Mauto Serviços Ltda. e os avalistas Mauro Cesar Ribeiro e Alberto Pantoja de Melo. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 154, manifestem-se os devedores, no prazo comum de quarenta e oito (48) horas." (25/06/85) Advogados: Drs. Edison Almeida, Maria Madalena Garcia Quires.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS (Procedimento Sumaríssimo) Autor: Fernando de Sá e Souza. Ré: Reprobel-Representações de Produtos de Beleza Ltda. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 113, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco (5) dias." (25/06/85) Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo, Ophir José Novaes Coutinho.

2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Sergio Rodrigues e seu filho Osvaldo Rodrigues. Inventariante: Adelaide Gonçalves Rodrigues. Despacho: "Pela sua informalidade, indefiro o pedido de fls. 68, devendo os interessados postularem a extinção de condomínio que pretendem, em se tratando de procedimento especial de jurisdição voluntária, através de ação própria e desvinculada deste processo de inventário, já concluído e arquivado, observando as disposições dos artigos 1.104 e seguintes do Código de Processo Civil." (25/06/85) Advogado: Dr. Luiz Carlos de Assis.

2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Elias Monteiro de Oliveira, Wilson de Figueiredo de Negri e Waldir Alves Guimarães. Despacho: "Seja expedido novo mandado, para a citação e penhora ordenadas em o despacho de fls. 10, constando do mesmo o endereço do devedor Elias Monteiro de Oliveira segundo a informação constante da manifestação de fls. 19/20." (25/06/85) Advogado: Dr. Amando Gomes de Oliveira

2a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: Belmódulo - Belém Modulados Ind. e Com. Ltda. Devedora: Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório." (25/06/85) Advogado: Dra. Ione Arrais.

Belém-Pá., 25 de junho de 1985

O Escrivão.

ODONTOLOGIA DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JUNHO DE 1985 - 3º FEIRA

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFICIO-CIVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELEM - PARÁ

ESCRIVÃO:- AMILCAR AMARAL LEAO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4º VARA

PETIÇÃO DE:- Brindes Brasil S/A, por seu advogado dr. Abraham Assayag, pedindo reconsideração / do despacho de fls. na ação Falimentar proposta contra Palmezon S.A. de vez que é advogado militante do Forum desta Capital.

PETIÇÃO DE:- Evandro Carlos Ferreira Monteiro, / advogado, requerendo a juntada do substabelecimento de procur

DIÁRIO OFICIAL

Julho - 1985 - 11

Segunda-feira, 1º

DESP.: Intime-se o agravado para responder no prazo legal.

Proc. nº 134/85 ARROLAMENTO

Invi.: Manuela dos Santos Rodrigues

Adv.: Roseana dos Santos R. e Rodrigues

**Invi.: Adrealdo Martires Rodrigues
DESP.: Manifestem-se os interessados sobre o pedido de fls. 19.**

Proc. nº 277/85 EXECUÇÃO

Ex.: Banco Nacional do Crédito Cooperativo S/A

Adv.: Orlando Fonseca

Ex.: Leomar Gemaque Barbosa

DESP.: Complemente o autor a inicial no prazo de dez (10) dias juntando o comprovante do débito.

Proc. nº 273/85 BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Financiadora General Motors S/A

Adv.: Vanilson F. Hesketh

Reu.: Osvaldo Resende da Silva

DESP.: I- Defiro liminarmente a Busca e Apreensão do veículo mencionado na inicial, atendendo às disposições do art. 3º, do Decreto Lei nº 911/69 e a mora comprovada do devedor. Expeça-se o Mandado de Busca e Apreensão. II- Cite-se.

Proc. nº 534/84 BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Fiat Financeira S/A

Adv.: José A. F. Cavalcante

Reu.: Carlos Alberto Santa Brigida do Nascimento

DESP.: Defiro o pedido de fls. 21. Expeça-se o Mandado de Reintegração de Posse.

Proc. nº 272/85 REVISÃO

Aut.: Paulo Rubio de Souza Meira

Adv.: Luis R. C. de S. Meira

Reu.: Antonio Nunes de Barros

DESP.: Cite-se.

Proc. nº 168/85 EXECUÇÃO

Ex.: Banco Brasileiro de Descontos S/A

Adv.: Carlos Alberto S. Souza

Ex.: Ebel S/A-Conervas Alimentícias e Outros

Adv.: Adalberto Guimarães Neto

DESP.: Manifeste-se o exequente sobre os bens oferecidos à penhora, de vez que, os documentos sobre a propriedade dos mesmos foram juntados dentro do prazo concedido por este Juiz.

Proc. nº 52/85 DESPEJO

Aut.: Manuel Luiz Barroso

Adv.: Wilson A. Souza

Ré.: Ana das Neves Reis

Adv.: Teodomiro Cantuaria Filho

DESP.: Em provas.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES

4ª VARA

Procs. ns: 534/84; 122/85; 134/85; 168/85; 272/85; 273/85; 277/85; 108/85-A; 52/85; 52/85-B; 396/84-A; 108/85

RECEBIDOS

Proc. nº 560/84 - Busca e Apreensão

Importadora de Ferragens S/A

Paulo Teixeira Albuquerque

Proc. nº 340/78 - Cobrança

Mapam Empreendimentos Ltda

ASCB-Associação dos Servidores Civis do Brasil

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDOS

Proc. nº 264/85 - Execução

Adalberto Teles de Carvalho

Almir Maimud Abu Ezeldine

OBS.: Entregue ao Of: Ferreira

Proc. nº 276/85 - Execução

Charone & Filho Ltda

Centro Medico e Odontológico do Pará S/C Ltda

OBS.: Entregue ao Of: Bandeira

PETIÇÃO INICIAL

Proc. nº 279/85 - M. Cautelar

José Miguel do Nascimento

Adv.: Carlos Alberto Costa

DESP.: A. Cls. Valor:-CR\$ 100.000--

Proc. nº 280/85 - Separação Judicial

Sol Ruth Israel Zagury

Adv.: Paulo Rubio S. Meira

Alberto Menasseh Zagury

DESP.: A. Cls. Valor:-CR\$ 100.000--

Proc. nº 281/85 - Execução

Aldair Farias Gouveia

Adv.: Daniel Reis Junior

Ana Maria dos Santos

DESP.: A. Cite-se. Valor:-CR\$ 670.000--

Proc. nº 282/85 - Arrolamento

Erodíade Farias Henderson

Adv.: Leda Horta Moita Pinto da Costa

Jovaciano Bastos Henderson

DESP.: A. Cls. Valor:-CR\$

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECEBIDOS

Proc. nº 254/85 - Separação Judicial

Rui Guilherme Correia Dias

Rosina Belich Pinheiro Dias

Proc. nº 221/85 - Alvará

Maria José Guimarães Cunha

Proc. nº 113/85 - Separação Judicial

Edervaldo Leal da Costa

Escolástica Saboia da Costa

AUDIÊNCIA

Não houve.

LEILÃO

4ª VARA - Às 11,00 hs.

Proc. nº 136/83 - Execução

Mesbla S/A

Gentilio Capelli

OBS.: Foi realizada a praça com a venda do bem pagonado.

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JUNHO DE 1985 - 2º FEIRA

**PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CIVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ**

ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria José Gomes Baptista Lins, por seu advogado dr. Laurentio M. da Rocha, expondo e requerendo varias providências na ação de Consignação em Pagamento movida por Mercinda Miranda / Teixeira.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Roseana dos Santos Rodrigues e Rodrigues apresentando renúncia da inventariante, Manuela dos Santos Rodrigues e da herdeira Ana Rosa / dos Santos Rodrigues da Silva e seu marido Benedito Edson da Silva, de seus quinhões no Inventário de

PETIÇÃO DE: Cia. Textil Sta. Elisabeth, por seu advogado dr. Loris Vilas Bôsas, requerendo desistência da ação de execução movida contra SuperA-tacado Comercio Ltda.

PETIÇÃO DE: Maria Amelia Monteiro de Oliveira, por seu advogado dr. Reinaldo A. da Costa, requerendo a Imissão de Posse na ação de Despejo que move contra Edilson dos Santos Costa.

PETIÇÃO DE: Maria Lage Gomes, por seu advogado dr. Benedito Mauricio dos Santos, apresentando suas razões finais na ação de Reintegração de Posse que move contra Raimundo Souza Pandeira e s/mu

PETIÇÃO DE: Banco Brasileiro de Descontos S/A, por seu advogado dr. Carlos A. Serra de Souza, expondo e requerendo o prosseguimento da ação de execução movida contra Ibel S/A-Conervas Alimentícias e Outros.

PETIÇÃO DE: Lupino Comercio de Material Eletrico Ltda., por seu advogado dr. Gilson de Oliveira Souza, requerendo desistência da ação de execução movida contra Ecocir-Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S/A.

PETIÇÃO DE: Lupino Comercio de Material Eletrico Ltda., por seu advogado dr. Gilson de Oliveira Souza, requerendo desistência da ação de execução movida contra Sebastião Soares de Jesus.

PETIÇÃO DE: Myrta Costa Tomas, por seu advogado dr. Wilson Nery, apresentando contestação na ação de Investigação de Paternidade movida por Wanda Lima Cunha contra Luiz Paulo Tomaz, que se processa pelo Juizo de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Proc. nº 115/85 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Maria de Souza Pianchao

Adv.: Sebastião Marçal Pianchao

Reu.: Sebastião Lima Morais

SENT: . . . Isto posto: Homologo o pedido de fls. 22 e termo de ratificação de fls. 24 e decreto a separação judicial consensual de Sebastião Marçal Pianchao e Maria de Souza Pianchao, para que produza seus efeitos legais voltando a mulher a usar seu nome de solteira: Maria Ferreira de Souza. / Decorrido o prazo legal expeça-se Mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 239/85 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: João Antonio da Mota Miranda

Adv.: Telma Eli Vieira Miranda

Adv.: Roseana Rodrigues e Rodrigues

SENT: . . . Isto posto: Homologo o pedido inicial e termo de ratificação de fls. 26 e decreto a separação judicial consensual de João Antonio da Mota Miranda e Telma Eli Vieira Miranda, para que produza seus efeitos legais. Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação ao Registro Civil de Pessôa Naturais e Registro de Imóveis. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 216/85 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Reu.: Messias Albuquerque Castro

Adv.: Joana de Carvalho Castro

**Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos
SENT: . . . Isto posto: Homologo o pedido inicial, com a partilha anexa, e termo de ratificação de fls. 13, e decreto a separação judicial consensual de Messias Albuquerque Castro e Joana de Carvalho Castro, para que produza seus efeitos legais, continuando a mulher a usar seu nome de casada. Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação do Registro Civil da Vila de Icoaraci. Custas "ex lege". P.R.I.**

Proc. nº 05/84 PENSÃO ALIMENTÍCIA

Aut.: Aurora Aguiar de Lima

Adv.: Miguel Neves Galvão

**Reu.: Carlos Manoel Pacheco de Lima
DESP.: Aguardem a iniciativa da interessada. Intime-se.**

Proc. nº 253/85 SUPRIMENTO JUDICIAL

Req.: Maria Domingas C. da Costa CIAL

Adv.: Carlos A. Ferreira de Arruda

DESP.: I- Autentique a requerente o documento de fls. 3, e reconheça o Sr. procurador, a assinatura constante da procuração.

Proc. nº 134/85 ARROLAMENTO

Inv.: Manuela dos Santos Rodrigues

Adv.: Roseana dos Santos R. e Rodrigues

4ª VARA - Às 11,00 hs.
Proc. n° 216/85 - Separação Judicial
Messa de Albuquerque Castro
Joana de Carvalho Castro
OBS: Decretou a separação judicial consensual
do casal.

4ª VARA - Às 11,15 hs.
Proc. n° 239/85 - Separação Judicial
José Antonio da Mota Miranda
Telma Eli Vieira Miranda
OBS: Decretou a separação judicial consensual
do casal.

4ª VARA - Às 11,30 hs.
Proc. n° 115/85 - Separação Judicial
Sebastião Marçal Pianchão
Maria de Souza Pianchão
OBS: Decretou a separação judicial consensual
do casal.

CARTÓRIO FIPES - 5º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 25 DE JUNHO DE 1985

5ª Vara - Processo n° 288/02/85 - EMBARGOS DE TERCEIRO - Embargante: SOTAVE AMAZÔNIA S/A - Adv. Haroldo Souza Silva - Embargado: COMINBANCO DE INVESTIMENTOS S/A. (adv.) - Despacho: " Isto posto, na conformidade do art.1049 do C.P.C., julgo-me incompetente para funcionar ne presente feito e determino a remoção dos autos ao MMº Juíze de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, mediante as cautelas devidas. Intimo-se."

5ª Vara - Processo n° 288/02/85 - EMBARGOS DE TERCEIRO - Embargante: SOTAVE AMAZÔNIA S/A. Adv. Haroldo S. Silva - Embargado: COMINBANCO DE INVESTIMENTOS S/A (adv.) - Despacho: " Não concordando com o despacho prolatado à fls.90 interponho a parte interessada o recurso cabível para precessamento na forma da lei.I."

5ª Vara - Processo n° 281.05.85 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - Requerente: EDMILSON AMORAS BECKMAN. Adv. Jeanico Ferreira Meira - Requerida: MARIA ONEIDE DA GAMA BECKMAN (adv.) - Despacho: " Isto posto concede o prazo de 10 dias para que os Suplicantes queram de promover a conversão do pedido em Separação Consensual. Intimo-se."

5ª Vara - Processo n° 287/06/85 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - Requerente: LUCIA BENJAMIN DA SILVA CARVALHO. Adv. Adelino Simão - Requerido: GERSON DE JESUS CARVALHO (adv.) - Despacho: " A designo o dia 04-07-85 às 10,00 horas para a realização da audiência prévia na forma da lei. Intimo-se."

5ª Vara - Processo n° 96.04.84 - AÇÃO DE ALIMENTOS Requerente: MARIA DE FÁTIMA VEIGA CASTRO. - Adv. Altíberto P. Coelho da Silva Requerido: LOURIVAL DIAS NOVO (adv.) - Despacho: " R.n/data. Remarco a audiência para o dia 25 de setembro vindouro, único disponível às 10,00 horas. Cumpram-se as diligências ordenadas no despacho anterior.I."

5ª Vara - Processo n° 273.08.85 - AÇÃO DE ALIMENTOS Requerente: ANELICE MARIA DE MORAES FAVACIO Adv. Jandyr S. Farias - Requerido: JOÃO ROBERTO PEREIRA (adv.) - Despacho: " Isto posto na conformidade dos artigos 13 e 284 do CPC. Concede o prazo de dez (10) dias para que seja sanada a irregularidade e completada as razões iniciais. Intimo-se."

5ª Vara - Processo n° 291.10.85 - BUSCA E APREENSÃO Requerente: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. Adv. Laurônio M. da Rocha - Requerido: CARLOS SILVANA GUSMÃO ULIANA. (adv.) - Despacho: " Achando-se porfeitamente comprovada a mera, consequente documentos que instruem a inicial, defiro a liminar requerida. Expeça-se e competente mandado. Busque-se. Aprenda-se o Depósito-se o imóvel objeto da ação.I."

5ª Vara - Processo n° 255.14.85 - CARTA PRATICATÓRIA - Deprecante: JUIZ DE DIRITTO DA 13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL JU. 330. D. S. 3.17.00 - Deprecedo: JUIZ DE DIRITTO Da 5ª VARA DE COMARCA DE BERNAL. Busca e Apresenç-a. Cia Real do Inv. Crédito, Financ. e Inv. R. - Luciano Nonato Silva Lima - Despacho: " Contados o Preparado preceude-se a devolução ao MMº Juiz de Deprecedo. I."

5ª Vara - Processo n° 14202.15.85 - DESPACHO - DE JAGUARIÚNA - Requerente: CARLOS ALFREDO POMPEU DE SENA. Adv. Paula Brant de Souza Requerido: CECILIA T. SILVA. Adv. Sérgio Recco - Despacho: " Acelhe no despacho a fls. retro, reconduzido em justa e despencho a fls. 16 e subijo lai. R. - Luciano Nonato Silva Lima - Despacho: " Contados o Preparado preceude-se a devolução ao MMº Juiz de Deprecedo. I."

5ª Vara - Processo n° 277.08.85 - EXECUÇÃO - Exequente: MM.º J. C. S. CESARINI. Adv. L. L. L. 3.105 LTDA. Adv. Adelina Carmoira Maia Executado: JUZGADO COMERCIAL. (adv.) - Despacho: " A. Intimo-se o Executante a dar cumprimento à rotulada estabelecida à fls. 10, § 1º, II letra b - da lei 5.474/68."

5ª Vara - Processo n° 1116.85.85 - EXECUÇÃO - Exequente: CC. NACIONAL. LTDA. Adv. Adelberto Marajo - etc - Executado: JUZGADO COMERCIAL. (adv.) - Despacho: " R. n/a data. Preceude-se a remoção das bens reclamados para o depósito público concorrente regredido a fls. 19. Certifique o Sra. escrivão substituta sobre o efetivamento ou não de Enunciado de devolver. Apes, conclusos."

5ª Vara - Processo n° 241.72.85 - EXECUÇÃO - Executado: B.R.C. FINANÇAS DE CRÉDITO S/A - Adv. Carlos Ferro - Rés: ORVILLE PINTO. Adv. TRA o MARIA DE LACARTEY INTER. LIVRES (adv.) - Despacho: " A. n/a data. Expeça-se e comparecente mandado cumprindo-se as formalidades legais ex vi art. 681 do C.P.C. I."

5ª Vara - Processo n° 217.02.85 - INVENTÁRIO - Inventariante: DORALICE DE CARVALHO MARTINS - Adv. Alcidez Gentil Soeiro - Inventariado: YDAMERIS SANTOS MARTINS - Despacho: " Não houve qualquer impugnação ao pedido de fls. 21. Autorize a expedição do competente alvará mediante compromisso de prestação de contas necessárias nos autos.I."

5ª Vara - Processo n° 134.02.85 - SEPARAÇÃO DE CORPOS - Requerente: ALICE E SILVA GERVÉLIA. Adv. Maria Lúcia C. Lobato - Requerido: RODOLFO LISBOA GERVÉLIA. (adv.) - Despacho: " Manifesto-se a fls. no prazo legal sobre a certidão expedida a fls. retro. Intimo-se."

5ª Vara - Processo n° 107.02.84 - CONVERSÃO DE BEM QUITE EM DIVÓRCIO - Requerente: MARCOS LOBOS CORRÊA DE MIRANDA. Adv. Anneline Barbosa Durante - Requerida: DARYO DOS SANTOS LOPES (adv) Despacho: " Contados. Conclusos."

5ª Vara - Processo n° 360.01.84 - REJEIÇÃO DE FEMSA ALIMENTÍCIA ARBITRAL. Requerente: GERSON - JOSÉ DA SILVA. Adv. Norma Esteves - Requerida: ANTÔNIA FLORISCA DOS S. DA SILVA. Adv. Sérgio Guimarães Martins - Despacho: " Após manifestação do Ilmo. Dr. Representante do Ministério Público. Contados. Conclusos."

5ª Vara - Processo n° 313.14.84 - EXECUTIVA INFOTELCARIA. Credora: VIVENDA-ASSOCIAÇÃO DE FOLHANÇA E HIRSTILO. Adv. Antônio Machado. Devedor: FRANCISCO EDIMBERTO LIMA DA SILVA. (adv.) - Despacho: " A conta constante e requerido a fls. retro."

5ª Vara - Processo n° 146.10.85 - EXECUTIVA INFOTELCARIA - Credora: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE FOLHANÇA E HIRSTILO. Adv. Antônio Machado. Devedores: FRANCISCO DE LIMA VERAS e S/LUDMILA SILVEIRA LIMA DA COSTA VERAS. (adv) Despacho: " A conta constante e requerido a fls. retro."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTº OFÍCIO
RESENHA DO DIA 25 DE JUNHO DE 1985

Juiz da 6ª Vara-DESPACHO
Requerente: JOSE FREITAS VASCONCELOS - Adv. Elitas Almeida
Requerido: ANIRALDO PEREIRA SILVA - Adv. Sérgio Rocha
Despacho: " Manifeste-se o autor sobre o requerimento de fls 57, quanto ao prazo em que o pedido de purgação foi feito, se o aceita, se extemporâneo.

DESPEDJO
Requerente: RONALDO SÉRGIO PINTO BORGES - Adv. Dingo Sales Moreira
Requerido: MARIA DE NAZARÉ SILVA DE MENEZES - Adv. Dacy Monteiro Colares
Despacho: Digan os interessados sobre a conta.

REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: FERNANDO DE MIRANDA NEVES - Adv. Adelberto Guimarães Neto
Requerido: DOMINGOS PEREIRA DA CRUZ
Despacho: Cite-se o requerido para comparecer à audiência de instrução e julgamento para a qual de signo o dia 17 do mês vindouro, às 10 hs nela podendo oferecer contestação e produzir provas. Defiro as provas requeridas na inicial. Intimo-se o autor a comparecer à audiência.

EMBARGOS
Requerente: CIMATRO - Adv. Paulo Eríco Queiroz
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - Adv. Antônio Carlos Teixeira de Oliveira

Despacho: A petição de fls 29 trata, evidentemente de agravio retido. Intimo-se os assistentes técnicos, homenados as fls 34 e 37 a prestarem comprovação de fls 29, sobre o valor de débito, quando da execução.

promissão em juízo, no dia 00 de julho vindouro, às 10 hs. Designo o dia 15 de julho vindouro às 10 hs, para o início da diligência, podendo o laudo ser apresentado até 30 dias após.

EXECUÇÃO
Requerente: ORMANDO SAMPAIO COLLYER - Adv. José Paúlo Queiroz
Requerido: LUIS CARLOS REIS DE ALMEIDA E SOUZA - Adv. Leônio Miranda da Rocha
Despacho: Diga a parte contrária

SEPARAÇÃO
Requerentes: - - - - Adv. Mauro Mendes
Despacho: - A conta

SEPARAÇÃO
Requerentes: - - - - Adv. Francisco B. Monteiro
Despacho: - A conta

Juiz da 6ª Vara-FALENÇIA
Requerente: ELLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Adv. Thômas Sechura Netto
Requerido: - COMERCIAL DE RUPAS LTDA
Despacho: Cite-se o devedor para apresentar defesa, em 24 hs ou, em igual prazo, depositar a quantia reclamada, para discussão de sua legitimidade, na forma do art 11 § 1º e 2º da Lei de Falência.

Requerimento de TRANSPORTADORA MUDANÇAS CONFIANÇA, por seu advogado, na Ação que lhe move NAZA ADMINISTRADORA, apresentando razões - Adv. Raymundo Rayol
OBS: Recebido em 21/06/85

Requerimento de GILBERTO DE SOUZA PEREIRA, por seu advogado, na Ação de NUNCIAÇÃO que lhe move ETEVALDO PANTOJA PEREIRA, ratificando a prova documental Adv. José Maria Pereira da Silva
OBS: Recebido em 24/06/85

Requerimento de ROSA PINTO DA SILVA, por seu advogado, na Ação de REINTEGRACAO DE POSSE que lhe move PÉDRO PAULO DA CRUZ ALMEIDA, requerendo nova data para audiência - Adv. José M. Pereira da Silva
OBS: Recebido em 24/06/85

REDUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: ANTONIO NAZARENO MONTEIRO - Adv. Nazaré Gonçalves dos Santos
Requerido: MIKUXI ISHAGAKI
Despacho: A ação de alimentos intentada, está em curso e ainda não houve audiência de instrução e julgamento. Assim, reduzo para 20% sobre os vencimentos e vantagens brutas percebidas pelo requerido, nos seus dois empregos, deduzidos os descontos obrigatórios. Ofício-ae aos órgãos empregadores. Reitero-se o ofício de fls 12, sob a advertência cônica quanto prossige-se a ação.

ALIMENTOS
Requerente: SONIA MARIZA PEREIRA - Adv. Maria Madale - Adv. Gantia Quites
Requerido: LUIZ NILTON AVARE GRIZART
Despacho: A conta. Arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o valor atribuído a causa.

Juiz da 6ª Vara-EXECUÇÃO
Requerente: CIA DERIVARIA BRAHMA - Adv. Carlos Raimundo Luzzo Afonso
Requerido: SHIRLEY DINÉA DA SILVA MORAES
Despacho: Como requer.

FALÊNCIA
Requerente: MOTOBEL-MOTORES BELÉN - Adv. Maria da Conceição Fernandes
Requerido: DINAMO-COMÉRCIO - Adv. Carmen L. Cunha
Despacho: Infoeme o Cartório em que data foi publicada no Diário Oficial a sentença de fls 214/217

EXECUÇÃO
Requerente: SAFA FINANCIAMENTO - Adv. Carlos Raimundo Luzzo Afonso
Requerido: DIVALDO RAMOS COSTA e outro
Despacho: Cite-se

EXECUÇÃO
Requerente: CIA DERIVARIA BRAHMA - Adv. Carlos Raimundo Luzzo Afonso
Requerido: MARILENE OLIVEIRA ALMEIDA
Despacho: Como requer.

EXECUÇÃO
Requerente: PAULO SÉRGIO DE SCUZA - Adv. José Furtado Brito
Requerido: DJALMA TARGNINI DE OLIVEIRA - Adv. José Maria Costa
Despacho: Defiro a parte final do requerimento de fls 93 dos autos de embargo. A conta para os devidos fins.

INVENTÁRIO
Requerente: ANA RUTH SILVA - Adv. Roberto Zaluth
Requerido: MARIA ZABEL DA SILVA
Sentença: Hemelito por sentença, c termo de ratificação de fls 35, para que produza seus bens juntados e legais efeitos, quanto aos bens deixados por falecimento de Ana Ruth, cito a Marília Zabel da Silva. Orla

INVENTÁRIO
Requerente: MARIA ZABEL DA SILVA
Requerido: MARILENE OLIVEIRA ALMEIDA
Despacho: Como requer.

EXECUÇÃO
Requerente: PAULO SÉRGIO DE SCUZA - Adv. José Furtado Brito
Requerido: DJALMA TARGNINI DE OLIVEIRA - Adv. José Maria Costa
Despacho: Defiro a parte final do requerimento de fls 93 dos autos de embargo. A conta para os devidos fins.

INVENTÁRIO
Requerente: MARIA ZABEL DA SILVA
Requerido: MARILENE OLIVEIRA ALMEIDA
Despacho: Como requer.

EXECUÇÃO
Requerente: MARIA ZABEL DA SILVA
Requerido: MARILENE OLIVEIRA ALMEIDA
Despacho: Como requer.

EXECUÇÃO
Requerente: MARIA ZABEL DA SILVA
Requerido: MARILENE OLIVEIRA ALMEIDA
Despacho: Como requer.

EXECUÇÃO
Requerente: MARIA ZABEL DA SILVA
Requerido: MARILENE OLIVEIRA ALMEIDA
Despacho: Como requer.

EXECUÇÃO
Requerente: MARIA ZABEL DA SILVA
Requerido: MARILENE OLIVEIRA ALMEIDA
Despacho: Como requer.

EXECUÇÃO
Requerente: MARIA ZABEL DA SILVA
Requerido: MARILENE OLIVEIRA ALMEIDA
Despacho: Como requer.

EXECUÇÃO
Requerente: MARIA ZABEL DA SILVA
Requerido: MARILENE OLIVEIRA ALMEIDA
Despacho: Como requer.

EXECUÇÃO
Requerente: MARIA ZABEL DA SILVA
Requerido: MARILENE OLIVEIRA ALMEIDA
Despacho: Como requer.

EXECUÇÃO
Requerente: MARIA ZABEL DA SILVA
Requerido: MARILENE OLIVEIRA ALMEIDA
Despacho: Como requer.

Desp: Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 35, verso. 24-06-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS / LEÃO.

ORDINARIA
Repte: Teodolfo Barbosa de Vilhena
Adv: Elcivaldo Jorge da Silva Jaime
Repto: Alberto Monteiro Santos
Adv: Raimundo Dumense Raibol
Desp: Defiro o pedido de fls. 72. Remarco para o dia 20 de agosto, às 10:30 horas. 21-06-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

RESENHA DO CANTORIO FABILIANO LÓBATO - 11º OFÍCIO
Belém, 25 de junho de 1985

AÇÃO:-Resarcimento por danos em prédio Urbano - 2a.Vara - nº 252/84

Autores:Cassandra Regina de Amorim Pamplona M.Paoletti e outro(Adv.Dr.Macyr Gonçalves Pamplona).

Ré:Sameg-Serviço de Assistência Médica em geral, Leoni Freitas de Mattos e Maria Alice Leal de Matos(Adv.Dr.Almerindo Trindade).

Sentença:Acolho, em parte, o pedido formulado pelos autores, e condono os acionados a pagar-lhes a quantia de R\$1.000.000 (Um milhão de cruzeiros), acrescida de correção monetária, juros de mora, despesas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total da condenação.P.R. e I.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 151/84

Autor:Banco do Brasil s/a(Adv.Dr.Celio Simões de Souza).

Réu:L.A.Dorsch e outros(Adv.Dr.Carlos Augusto de Albuquerque).

Sentença:Conhecendo do pedido de fls.43, em que a exequente declara não mais interessar-lhe o prosseguimento da presente execução, na qual as partes transacionaram, transação essa devidamente homologada por sentença às fls.36, e que, nos termos do art.791 inciso II, combinado com o art.265 inciso II do C.P.Civil, se encontrava suspenso para o devido cumprimento da transação, julgo em consequência extinto o presente processo, com fundamento no artigo 794 do C.P.Civil, que no valor de R\$..... R\$12.587.483 (Doze milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e três cruzeiros). o Banco do Brasil s/a propôs contra L.A.Dorsch, Leo Anton Dorsch e Alcina Jurema Dorsch. Custas ex lege.P.R., dando-se baixa na distribuição.Arquive-se.

AÇÃO:-Arrolamento - 11a.Vara - nº 2538/82

Inventariadas:Raymunda Baptista de Lima e/ Laura Baptista de Lima.

Inventariante:Iracema Baptista Vieira(Adv.Dr.Camilo Elicezer de Souza Lopes).

Interessados:Nilson da Silva Lima e outra / (Adv.Dr.Osvaldo Serrão).

Despacho:Conforme documento de fls.106 anexo aos autos, os requerentes da manifestação de fls./104 comprovam seus interesses neste feito, na condição de filho e hora, respectivamente da sra.Iracema Baptista Vieira,inventariante e única herdeira neste processo.Conforme certidão de fls.118, se encontra processando perante o Juiz da 2a.Vara Civil,a interdição de citada inventariante de fls./127, o que defiro,determinando a suspensão deste processo até a conclusão do processo de interdição acima referido, para as providências devidas.Intime-se.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 059/85

Autor:Cia Itau de Investimento,Crédito e Financiamento(Adv.Dr.Paulo Brito Chermont).

Réu:Dalila Araújo de Souza Santos e outro / (Adv.Dr.).

Despacho:Defiro o pedido constante da manifestação de fls.16 destes autos para determinar-seja expedido ofício à Empresa de Telecomunicações do Pará s/a-Telepará,solicitando a desativação do terminal telefônico referido no auto de penhora/de fls.15.Intime-se.

AÇÃO:-Embargos à Execução - 11a.Vara-nº2059/85

Embargante:Dalila Araújo de Souza Santos(Adv.Dr.Edilson Baptista de Oliveira Dantas).

Despacho:Confirmação da sentença de fls.60/65, através acordo nº10.314,cumprir-se a referida,expendendo-se o competente mandado para o fim determinado na mesma.Intime-se.

AÇÃO:-Inventário - 11a.Vara - nº 216/83

Inventariado:Antonio Maria Fernandes Rendeiro.

Inventariante:Raimunda Reis Rendeiro(Adv.Dr.João José Maroja).

Herdeiro:Francisco Reis Rendeiro(Adv.Dra. / Evangelina Faran).

Despacho:Defiro o requerido às fls.90.Expeça-se o ofício.

Despacho:Confirmada a sentença de fls.60/65, através acordo nº10.314,cumprir-se a referida,expendendo-se o competente mandado para o fim determinado na mesma.Intime-se.

AÇÃO:-Inventário - 11a.Vara - nº 216/83

Inventariado:Antonio Maria Fernandes Rendeiro.

Inventariante:Raimunda Reis Rendeiro(Adv.Dr.João José Maroja).

Herdeiro:Francisco Reis Rendeiro(Adv.Dra. / Evangelina Faran).

Despacho:Defiro o requerido às fls.90.Expeça-se o ofício.

CARTÓRIO SAMPAIO 12º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 25.6.85

ESCRIVÃO EDMILTON PINTO SAMPAIO

Autos Cíveis de Consignação em Pagamento.Requerente RILDO DE JESUS FERREIRA MUNIZ(adv.Hipólito Garcia) Ré-DEUSALINA XAVIER(adv.Roberto Lardosa) Despacho. Diga o autor.Belém,24.6.85.HUMBERTO DE CASTRO.....

Autos Cíveis de Embargos à Execução.Embargante-CONS TRUTORA FLÁVIO ESPIRITO SANTO(adv.Grace Albuquerque Embargado.BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A(adv.Carlos Alberto S.de Souza) Despacho.Torno sem efeito o despacho da fls.12,por não estar o Juiz garantido com a penhora dos bens do executado;sómente após "efetuada a penhora, voltem os autos conclusos.Belém 24.6.85.HUMBERTO DE CASTRO.....

Autos Cíveis de BUSCA E APREENSÃO.Autor-LUIZ IVAN JANAÚ BARBOSA-LINAVE(adv.Francisca de Oliveira Pessae) Réu-CONASA-DELIMA COM E NAVEGAÇÃO LTDA(adv.Cleber Saraiva dos Santos) Despacho.Diga o autor sobre a contestação.Belém,24.6.85.HUMBERTO DE CASTRO.....

Autos Cíveis de Embargos à Execução.Embargante-EO NORTE-Comercial Norte Ltda(adv.Fernando da S.Gonçalves) Embargado.BANCO SUL BRASILEIRO(adv.Cesar da Cruz Despacho.Diga a Embargante;concede-lhe o prazo de #8(quarenta e oito)horas, para suprir á falta arguida pela Embargada.Belém,24.6.85.HUMBERTO DE CASTRO.

O ESCRIVÃO:
EDMILTON PINTO SAMPAIO

BELÉM,25 DE JUNHO DE 1985.
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA JUÍZO DE DIREITO DA 13ª. VARA.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE.Requerente:ASTROGLILDO SIQUEIRA BULHÕES-(Adv.Ms Emilia de Oliveira).Requerido:GERMANO WILSON BULHÕES-(Adv.Aida Silva).DESP.Remarco para o dia 07.08.85., às 11 horas, para a realização da perícia devendo o compromisso do perito ser feito na mesma data às 10 horas.Intime-se as partes para apresentar os quesitos e indicarem assintentes.Deve o réu exhibir para efeito de conferência em Juiz dos originais dos documentos de fls.48 a 85.Belém,12.06.85.Dr. Werther Benedito Coelho.

ALIMENTOS.Requerente:CLÁUDIA CHRISTIANE DE LIMA PINTO-(Adv.Raimundo D. Santos).Requerido:WALTER DIAS PINTO.DESP.Arbitro o valor dos alimentos provisionais em 25% do salário e vantagens percebidos pelo devedor, excluída a contribuição previdenciária, acrescido do salário família a ser descontado em folha de pagamento e entregue à mãe dos menores.Oficie-se ao empregador para as providências.Cite-se.Designo o dia 20.06.85., às 11 horas para a audiência de conciliação e julgamento.Belém,10.06.85.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL.Requerentes:JORGE LUIZ MACIEL SANTA E Ms DE NAZARÉ DE ARAUJO SANTANA-(Adv.Ms Lucília Souza).Sentença:Homologo por sentença as cláusulas convencionadas e ratificadas pelos requerentes para que se dissolvesse a sociedade conjugal.Após o trânsito em julgado expêça-se o mandado de averbação ao cartório do Registro Civil.Belém,21.06.85.

GUARDA E VIGILÂNCIA Nº 4081/85.R querente:MARLENE DA COSTA PINHEIRO-(Adv.Arlete Cunha).DESP.Envie-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 16a. Vara Cível por ser competente para julgar o feito.Belém,12.06.85.

ALIMENTOS.Requerente:MERCEDES COIMBRA FERREIRA-(Adv.Yolanda Nunes).Requerido:FRANCISCO CARLOS FERREIRA (Adv.Ronaldo Valle).DESP.Diga a autora sobre a contestação.Belém,18.06.85.

JUSTIFICAÇÃO.Requerente:ADELAIDE CAMPOS DE SOUZA-(Adv. Ilma Abreu). Nº2658/85.Sentença:Julgo por sentença a justificação para que produza seus efeitos jurídicos e legais.Decorrido quarenta e oito horas, entreguem-se os autos à requerente independente de traslado.Belém,10.06.85.

ALIMENTOS.Autores:RAIMUNDO NONATO VIANA PANTOJA E OUTROS-(Adv.Ms do Carmo Cardoso).Réu:LUIS SERGIO RIBEIRO PANTOJA.DESP.Cite-se o devedor para em três dias efetuar o pagamento das prestações vencidas, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão pelo prazo de 1 a 3 meses.Belém,11.06.85.

ALVARÁ.Requerente:MARIA IRINEIA LEAL-(Adv.Pedro Miléo).DESP.Notifique-se a autora, a fim de juntar aos autos os documentos solicitados pelo Dr. Curador de Menores.Belém,10.06.85.

ALIMENTOS.Requerente:IZABEL DE JESUS-(Adv.Lúcia Bittencourt).DESP.Arbitro o valor dos alimentos provisionais em 2 salários de referência a ser pago mensalmente pelo devedor à mãe dos menores a partir do mês de junho do corrente.Cite-se.Designo o dia 24.09.85., às 12 horas para a audiência de conciliação e julgamento.Belém,12.06.85.

ALIMENTOS.Requerente:MARIA IRINEIA LEAL-(Adv.Pedro Miléo).DESP.Notifique-se a autora, a fim de juntar aos autos os documentos solicitados pelo Dr. Curador de Menores.Belém,10.06.85.

ALIMENTOS.Requerente:MERCEDES BARRIOS BOUTH-(Adv.Wilson Gaia).Requerido:ADILSON GIL LISBOA-DESP.Designo o dia 09.10.85., às 12 horas para a audiência da concili-

ação e julgamento.Cite-se.Notifique-se as partes , as testemunhas e o M.P.Belém,13.06.85.

RESCISÃO DE CONTRATO C/ INDENIZAÇÃO.Requerente:ODINETTA SOARES DE OLIVEIRA E JOÃO SOARES DE OLIVEIRA-(Adv.José Antonio Cavalcante).Requerido:JOÃO ARDILIO DE ARAUJO RIBEIRO-(Adv. José Odalim).DESP.Remarco para o dia 16.08.85., às 11 horas a audiência de prosseguimento da instrução e julgamento.Notifique-se as partes, as testemunhas e o representante do Ministério Público.Belém,17.06.85.

ALIMENTOS.Requerente:M. ALZIRA SANTOS DOS SANTOS-(Adv.Francisco Soares).Requerido:JOSE CARLOS PINTO, DOS SANTOS-Proc. nº 2707/85.Desp.Estabeleço o valor dos alimentos provisionais em 2,5 salários referência a serem pagos pelo devedor à sua mulher e 3 filhos menores, à partir do mês de junho do corrente, depositando-os até o dia 30 de cada mês vindouro, na Tesouraria da Defensoria Pública.Cite-se.Designo o dia 02.10.85., às 11 horas para a audiência de conciliação e julgamento.Cite-se.Notifique-se as partes, as testemunhas e o M.P.Belém,13.06.85.

REDUÇÃO DE ALIMENTOS.Requerente:SILVANO GUERREIRO DE SOUZA JUNIOR-(Adv.Claudio Neves).Requerido:MARLENE OLIVEIRA DE SOUSA-DESP.Apenas aos autos da Ação de Alimentos, conclusos.Belém,13.06.85.

ALIMENTOS.Requerente:ANTONIA SILVA DE SOUZA-(Adv. Francisco B. Monteiro).Requerido:SEVERINO AMADOR DE SOUZA-DESP.Fixo os alimentos provisionais no valor de 50% dos vencimentos líquidos percebidos pelo devedor, excluída a contribuição previdenciária acrescido do salário família a ser descontado em folha de pagamento e entregue à mãe dos menores.Oficie-se ao Exmo. Sr. Comandante da Polícia Militar do Estado, para as providências de estilo.Cite-se.Designo o dia 26.09.85., às 12 horas para a audiência de conciliação e julgamento,Notifique-se as partes.e o M.P.Belém,12.06.85.

EXECUÇÃO.Exequente:CIA. GRÁFICA E EDITORA GLOBO-(Adv. Sergio Shady).Executado:GUARANÁ NATURAL LTDA-(Adv.

José P. Queiroz).DESP.Diga a credora se aceita a medida de bens feita pelo devedor.Belém,05.06.85.

ALIMENTOS.Requerente:Ms DE NAZARÉ AIRES DA SILVA-(Francisco Milão).Requerido:CARLOS SILVA-DESP.Fixo os alimentos provisionais em 1,5 valor de referência descontada em folha de pagamento excluída a contribuição previdenciária, acrescido do salário família e entregue à mãe dos menores.Oficie-se ao empregador para as providências.Cite-se.Designo o dia 20.06.85., às 11 horas para a audiência de conciliação e julgamento.Belém,10.06.85.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº 3170/85.Requerente:Ms CRISTINA MONTEIRO BAIA-(Adv.Francisco Soares).Requerido:EDIVALDO MONTEIRO BAIA-DESP.Fixo os alimentos provisionais em 30% dos vencimentos percebidos pelo devedor escludidos os descontos necessários a ser entregue à mãe da menor mediante desconto em folha de pagamento.Oficie-se ao Sr. Superintendente do INPS, para as providências de estilo.Cite-se.Belém,12.06.85.

ALIMENTOS.Requerente:MERCEDES COIMBRA FERREIRA-(Adv.Yolanda Nunes).Requerido:FRANCISCO CARLOS FERREIRA (Adv.Ronaldo Valle).DESP.Diga a autora sobre a contestação.Belém,18.06.85.

JUSTIFICAÇÃO.Requerente:ADELAIDE CAMPOS DE SOUZA-(Adv. Ilma Abreu). Nº2658/85.Sentença:Julgo por sentença a justificação para que produza seus efeitos jurídicos e legais.Decorrido quarenta e oito horas, entreguem-se os autos à requerente independente de traslado.Belém,10.06.85.

ALIMENTOS.Autores:RAIMUNDO NONATO VIANA PANTOJA E OUTROS-(Adv.Ms do Carmo Cardoso).Réu:LUIS SERGIO RIBEIRO PANTOJA.DESP.Cite-se o devedor para em três dias efetuar o pagamento das prestações vencidas, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão pelo prazo de 1 a 3 meses.Belém,11.06.85.

ALVARÁ.Requerente:MARIA IRINEIA LEAL-(Adv.Pedro Miléo).DESP.Notifique-se a autora, a fim de juntar aos autos os documentos solicitados pelo Dr. Curador de Menores.Belém,10.06.85.

ALIMENTOS.Requerente:IZABEL DE JESUS-(Adv.Lúcia Bittencourt).DESP.Arbitro o valor dos alimentos provisionais em 2 salários de referência a ser pago mensalmente pelo devedor à mãe dos menores a partir do mês de junho do corrente.Cite-se.Designo o dia 24.09.85., às 12 horas para a audiência de conciliação e julgamento.Belém,12.06.85.

ALIMENTOS.Requerente:MARIA IRINEIA LEAL-(Adv.Pedro Miléo).DESP.Notifique-se a autora, a fim de juntar aos autos os documentos solicitados pelo Dr. Curador de Menores.Belém,10.06.85.

ALIMENTOS.Requerente:MERCEDES BARRIOS BOUTH-(Adv.Wilson Gaia).Requerido:ADILSON GIL LISBOA-DESP.Designo o dia 09.10.85., às 12 horas para a audiência da concili-

ação e julgamento.Cite-se.Notifique-se as partes , as testemunhas e o M.P.Belém,13.06.85.

ALIMENTOS.Autora:MERCEDES BARRIOS BOUTH-(Adv.Wilson Gaia).Requerido:ADILSON GIL LISBOA-DESP.Designo o dia 09.10.85., às 12 horas para a audiência da concili-

ação e julgamento.Cite-se.Notifique-se as partes , as testemunhas e o M.P.Belém,13.06.85.

ALIMENTOS.Requerente:ERCILIA FERREIRA DA COSTA ADV. : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO

Jacy Oneide Sá da Silva
ESCRIVÃ.

RESENHA DO DIA 25 DE JUNHO DE 1985
CARTÓRIO ALUISIO COSTA. - A.C. - A.J.C.

MARTA INES ANTUNES LIMA, Juíza de Direito da 14ª. Vara Cível da Capital

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICACAO JUDICIAL

DIÁRIO OFICIAL

9 de Julho de 1985 - 14

Segunda-feira, 1º

0495

REQD.: ANTONIO JOAQUIM MELO DOS SANTOS
DESP.: Recute-se. Clt., a seguir. Em, 12.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

ADV.: MARIA LINES DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO

REU.: NORMA ESTEVES

DESP.: A. e R. Clt., a seguir. Em, 17.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE DADOS

REQT.: ANA MARIA FELIX FARINHA

ADV.: VANISE PAIXAO DE SOUSA

DESP.: A. e R. Diga o M.P. Em, 18.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE INMISSÃO DE POSSE

ADV.: JOAO DOS SANTOS SILVA

REU.: MARILENA CARMONA

DESP.: A. e R. Clt., a seguir. Em, 18.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

REQT.: MARIA DE JESUS FONSECA RIBEIRO

ADV.: MARIA DO SOCORRO L. DOS SANTOS

DESP.: A. e R. Diga o M.P. Em, 18.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

ADV.: GLACILDA FERREIRA FURTADO

REU.: PEDRO DOS SANTOS MOREIRA

DESP.: A. e R. Clt., a seguir. Em, 18.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

ADV.: RAFAELA JOSE MARIA BARBOSA (QUEIROZ e SAULO)

JOSÉ BARBOSA QUEIROZ, menor impúber

TGP, por sua mãe MARIA INES MASCARENHAS

BARBOSA

ADV.: MARIA DO SOCORRO L. DOS SANTOS

DESP.: A. e R. Clt., a seguir. Em, 18.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

REQT.: AUGUSTO CESAR BELEM DA SILVA

ROSA TORRES DA SILVA

ADV.: LUIZ OTÁVIO DA COSTA

DESP.: A. e R. Clt., a seguir. Em, 18.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQT.: JOSE RAIMUNDO BRITO DOS SANTOS

NANCY DOS SANTOS OLIVEIRA

ADV.: GLACILDA FERREIRA FURTADO

DESP.: A. e R. Diga o M.P. Em, 18.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO

ADV.: ZENILDA RODRIGUES GUIMARÃES

VAINICE PAIXAO DE SOUSA

REU.: RAYMUNDO RONATO GUIMARÃES

DESP.: A. e R. Clt., a seguir. Em, 18.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE TERMO DE ACORDO

REQT.: RAIMUNDO MONTEIRO TAVARES

RUTE SANTOS TAVARES

ADV.: HAZIRA SOARES LABAD

DESP.: A. e R. Clt., a seguir. Em, 18.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

ADV.: LAILA MARIA AMARAL BEZERRA

NORMA ESTEVES

REU.: RAIMUNDO BEZERRA FILHO

DESP.: A. e R. Clt., a seguir. Em, 19.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

ADV.: TEREZINHA DE JESUS RAIOL GASPAR

MARIA ROSA RAIOL DA SILVA

ADV.: NELSON JOSE DE SOUSA

REU.: CARLOS BENEDITO DA SILVA GASPAR

DESP.: A. e R. Clt., a seguir. Em, 19.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEP. JUD. CONSENSUAL

REQT.: LOURIVAL FIGUEIREDO DA SILVA

ROSA RAIOL DA SILVA

ADV.: MARIA DO CARMO CARDOSO

DESP.: A. e R. Clt., a seguir. Em, 19.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTOS

ADV.: LAILA MARIA AMARAL BEZERRA

NORMA ESTEVES

REU.: RAIMUNDO BEZERRA FILHO

DESP.: A. e R. Clt., a seguir. Em, 19.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

ADV.: TEREZINHA DE JESUS RAIOL GASPAR

MARIA ROSA RAIOL DA SILVA

ADV.: MARIA DO CARMO NASCIMENTO LOPES

REU.: LINDALVA NAZARE V. MAGALHÃES

DESP.: A. e R. Diga o M.P. Em, 19.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

ADV.: SELMA MARIA RENDEIRO DINIZ

REU.: MARIA DO NAISSANCE SAMPAIO

DESP.: A. e R. Clt., a seguir. Em, 19.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE COISA

ADV.: MARINA ONEIDE DA SILVA ARAUJO, e seu conju-

ge RAIMUNDO REIS DE ARAUJO

REU.: o procurador do Sr. CLÁUDIO ALVES BOUTH,

DR. WILSON FIGUEIREDO

DESP.: A. e R. Clt., a seguir. Em, 19.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO

ADV.: MARIA LUCIA CUNHA NASCIMENTO

REU.: LUCIA DE SANTA BRIGIDA BENTOURT

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQT.: ANA ROSA MENDONÇA DIAS

MANOEL ARMANDO DA SILVA

ADV.: EDIRO WASHINGTON DA SILVA

DESP.: A. e R. Diga o M.P. Em, 21.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQT.: LUIZ GUILLERMO CORRÊA PONTELLA

LIETE ALMEIDA PONTELLA

ADV.: NELSON JOSE DE SOUSA

DESP.: A. e R. Aguarda-se em Cartório e compare-

cimento dos cônjuges. Em, 21.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQT.: JONATHAN MORAES DA COSTA

DULCINIENE MÔTEL RODRIGUES

ADV.: DAISY BRUNDES GONÇALVES

DESP.: A. e R. Diga o M.P. Em, 21.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQT.: ANTONIO PEDRO FERREIRA DOS SANTOS

HILMA MARIA PIMENTEL DA SILVA

ADV.: JOSE FRANCISCO S. SOARES

DESP.: A. e R. Em, 21.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQT.: JOAO CAETANO DA SILVA

MARIA EMILIA LEITE DA SILVA

ADV.: HOMER ESTEVES

DESP.: A. e R. Diga o M.P. Em, 21.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTOS

ADV.: MARCY BERNALINH MUNICHEZ RODRIGUES

ADV.: MARCIA BAGORY VALOZ

REU.: JOAO LUIZ FREIRE RODRIGUES

DESP.: A. e R. Clt., a seguir. Em, 21.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQT.: JOAO BOSCO FERREIRA DA SILVA

DEOLINDA FIGUEIREDO CARDOCO

ADV.: MARIA DE NAZARE G. MAIA

DESP.: A. e R. Diga o M.P. Em, 20.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO

ADV.: MARIA CELIA DA SILVA

REU.: PAULO SERRAO DA SILVA

DESP.: A. e R. Clt., a seguir. Em, 20.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQT.: JOSE BENTES ALMIA

MARLINE MARQUES ALFIA

ADV.: EPITACIO SANTANA

DESP.: A. e R. Diga o M.P. Em, 20.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQT.: MARIA DAS GRAÇAS MELO MATOS

NABOR GOMES DE MATTO

ADV.: NELSON JOSE DE SOUSA

DESP.: A. e R. Clt., a seguir. Em, 20.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C

ALIMENTOS

ADV.: POSIMAR RAMOS COQUEIRO

ADV.: JORGE PIMENTEL FERREIRA

REU.: GONCALO ALDENOR COQUEIRO

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerida. No fulcro do processo, em segredo de justiça. A separação de corpos é medida que se impõe, "in casu" diante das previsas carreiras nos autos, inclusive, leudo de 'corpo' de delito e certidão de acorrência. Ademais, o fato de ter o casal três filhos ditos a necessidade de se acomodarem os menores na companhia materna, devendo a mulher ocupar o lar conjugal, enquanto se discute, nestes autos, a separação dos cônjuges. Assim é que, com arremo nobis arta. 223 do C. Civil e 889, parágrafo único do C.P.C., determino a separação de corpos e o consequente afastamento do marido do lar conjugal durante o vertente processo. Expeça-se o respectivo mandado, observadas as cautelas legais. Arbitro

alimentos provisórios a serem pagos pelo réu, em favor de sua mulher e filhos, em 40% de seu salário bruto, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à pagadora para a consignação do desconto

Designo o dia 26 de novembro vindouro

(primeiro desimpedido), às 9 horas para a audiência de conciliação prévia. Cite-se o réu para a ela comparecer, ficando ciente de que fluirá a partir dessa audiência o prazo de resposta, sob pena de revelia. Intime-se Autora e o M.P. Em, 19.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

ADV.: MARIA ILKA SANTANA COSTA, menor impúber

rep. por sua mãe RAIMUNDA SANTANA DE PAIVA

DIÁRIO OFICIAL

Segunda-feira, 19

ASSUNTO : Folha de antecedentes (encaminha)
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO DA : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : Dr. Moacir Moraes Filho
 ASSUNTO : Requer providências nos autos do Proc. nº 25.301.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO DE : JOSE MARIA GUEDES DA SILVA
 ADVOGADO : Dr. Edilson Silva
 ASSUNTO : Razões finais (apresenta) nos autos do Proc. nº 10.859.
 DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 07.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÃO DE : JOSÉ JOKO DE CAMPOS
 ADVOGADO : Dr. José Fernandes Chaves
 ASSUNTO : Vem oferecer bem nos autos do Proc. nº 22.389.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO DO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 ADVOGADOS : Drs. Carlos Henrique Pires Ribeiro e Jorge Amorim Maia Nunes.
 ASSUNTO : Avaliação (apresenta) nos autos do Proc. nº 27.053.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº : DO DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL - Bel.
 964/85 : RAIDUNDO BATISTA DE LIMA
 ASSUNTO : Inq. Pol. nº 028/85 (encaminha).
 DESPACHO : N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 07.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÃO DA : SOCIEDADE DO FUNDO EDUCACIONAL DO PARÁ.
 ADVOGADO : Dr. Paulo Roberto Almeida Antunes
 ASSUNTO : Embargos à Execução (apresenta)
 DESPACHO : A. em apenso. Belém, 07.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÃO DA : COMPANHIA DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO.
 ADVOGADO : Dr. João Pelle
 ASSUNTO : Vem propor execução contra FRANCISCO EDMILSON PIMENTA.
 DESPACHO : A. Conclusos. Belém, 07.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÃO DA : COMPANHIA DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO.
 ADVOGADO : Dr. João Pelle
 ASSUNTO : Vem propor execução contra MOACIR DE SOUZA MAIA.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO DE : EMÍLIO LAERCIO GONDIM VALENTE
 ADVOGADO : Dr. Raimundo de Paiva Osório
 ASSUNTO : Vem propor ação ordinária contra a União Federal.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO DE : JAIR HOLANDA MARQUES PEREIRA
 ADVOGADO : Dr. Tercio dos Santos Pedrazoli
 ASSUNTO : Vem impetrar Mandado de Segurança contra Delegada Regional do Trabalho.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO DA : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : Dr. Almerindo Trindade
 ASSUNTO : Vem oferecer denúncia contra SAMIR ASSAD.
 DESPACHO : A., ficando o Inquérito Policial em separado. Belém, 07.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÃO DA : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : Dr. Almerindo Trindade
 ASSUNTO : Vem oferecer denúncia contra Jair de Souza.
 DESPACHO : I. Conclusos. Belém, 07.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº : 27.728 - Deprecante : CARTA PRECATÓRIA
 Juiz Federal no Est. do Amazonas
 Deprecado : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA NO PARÁ
 DESPACHO : Remetam-se os autos ao MM. Juiz Federal, precentes, com as nossas homenagens. Belém, 07.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº : 28.031 - Deprecante : CARTA PRECATÓRIA
 EXMO SR DR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA NO ESTADO DO AMAZONAS
 Deprecado : EXMO SR DR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA NO ESTADO DO PARÁ.
 DESPACHO : Cumpra-se. Belém, 07.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº : 16.243 : PROCEDIMENTO CÍDINARIO
 Autor-Exequente: MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA LIMA.
 Ré-Executada: UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : Dr. Paulo Meira
 DESPACHO : Bula e Ré-Executada no prazo de cinco dias. Belém, 07.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº : 18.558 : PACOTE DE ATOS ORDINÁRIOS
 Autor-Exequente: UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : Dr. Moacir Moraes Filho
 Ré-Executado : ADRIANO SANTOS PADUROS VENâNCIO MARCOS LTDA.

ADVOCADO : Dr. Fernando Wanzeller
 DESPACHO : Notifique-se a Ré-Executada a, no prazo de 10 dias, comprovar a propriedade dos bens pertencentes. Belém, 07.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº : 16.677 : PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
 AUTORA : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : Dr. Moacir Moraes Filho
 Réu : ALIZIRIA MOUSSALEM HEDRA
 ADVOCADO : Dr. João de Albuquerque Nunes Neto
 DESPACHO : Diga a União Federal, diante do conteúdo a fls. 120/121. Belém, 07.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº : 24.265 : MEDIDA CAUTELAR
 Requerente : HONORATO BABINSK
 ADVOGADOS : Drs. José Epifânia de Souza e Idália Caetano da Cunha
 DESPACHO : Diga o Requerente. Belém, 07.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº : 24.330 : HOLOCASTO DE OPÇÃO
 Requerente : RAULUNDO NONATO ANCRADA ALVES
 ADVOGADA : Dra. Maria Lucia Carramano
 Requerido : I.P.A.S.
 DESPACHO : I-Considerando que o presente feito é de natureza trabalhista, recebo como Recurso Ordinário (art. 895, alínea a, da C.M.), a "Apelação" interposta pelo Requerente, que de tal se redimiu a fls. 14. II - Façase a conta das custas, da mesma dando-se ciência ao Recorrente para o devido preparo. Belém, 07.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº : 16.259 : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 Reclamante : JOSE DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
 ADVOGADO : Dr. Raimundo de Mendonça R. Alves
 Reclamada : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : Dr. Moacir Moraes Filho
 DESPACHO : Diante do contido a fls., e tendo em vista que a correção monetária mensal não implica em alteração do cálculo, sendo mera atualização do valor considerado (cf. ac. de 260282, da 3ª Turma do TFR, na AC. nº 75.192-BA, Rel. Min. Carlos M. deixa, decisão unânime, in DJU de 18.03/82, pág. 2168), atualize-se definitivamente o cálculo, desta vez, e para efeitos práticos, vinculando as respectivas importâncias ao correspondente número de ORTN's. Belém, 07.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº : 13.689 : PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
 AUTOR-EXEQUENTE: DORMEZINO RAMOS TEIXEIRA
 ADVOCADO : Dr. Iranielio Couto da Rocha
 Réu-EXECUTADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
 ADVOCADO : Dr. Roberto Tadeu Araujo
 DESPACHO : Informe o sr. Chefe da Seção de Cálculos. Belém, 07.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº : 14.601 : AÇÃO PENAL
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : Dr. Paulo Leira
 Réus : TIRURGIO SOARES DA ROCHA, JOSE NEWTON ROCHA, TERESA CAVALCANTE ROCHA e MARIA LUZIA LILA ROCHA.
 ADVOCADO : Dr. Alberto da Silve Campos
 DESPACHO : Tendo em vista que a testemunha Laércio Martins Andrade solicitou exoneração do DPF (fls. 134), e não foi encontrada para ser notificada (4º cert. de fls. 188-V), diga o representante do Ministério Público se deseja indicar outra testemunha em substituição (v. art. 397 do CPP). Belém, 07.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº : 24.314 : ATO ORDINÁRIO
 AUTOR : HONORATO BABINSK
 ADVOGADOS : Drs. José Epifânia de Souza e Idália Caetano da Cunha
 SENIENÇA : Vistos, etc. E X F O S I T I S, Com fundamento no que prevê o art. 13, c/c art. 267, caput, inc. IV, tudo do Código do Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Justificativa. P. R. I. Belém, 07.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

DIRETOR DO FORO: DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ DISTRIBUIDOR: DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DA SEC RETARIA ADMINISTRATIVA: DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

CHEFE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO:
 BEL. MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

0497

(Audiência de Distribuição)

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. Aristides Porto de Medeiros, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalissimo Daodoro nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. Paulo R. de Souza Meira e o Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiantados mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do "gráfic" Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Chefe do Setor de Distribuição, lavrei a presente Ata que será assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Distribuidor
 Dr. Paulo R. de Souza Meira - Procur. da República
 Dr. Alberto da Silva Campos - Adv. Repres. da OAB/PA
 Bel. Maria de Fátima Coimbra - Chefe do S. de Distribuição

CLASSE I - AÇÕES ORDINÁRIAS:

Nº 28.021 Autor: MARIA TEREZA DE JESUS S. FAMPOLHA
 Réu: União Federal

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 28.036 Autor: MARIA DE FÁTIMA CAMPOS DA SILVA
 Réu: I.N.P.S.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 28.037 Autor: RÁDIO E TV GUARÁ LTDA E OUTROS
 Réu: União Federal e Telepará

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 28.020 Reque: JAIR HOLANDA M. PEREIRA E OUTROS
 Requido: Raimundo Moacir Martins e outros

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 28.024 Depõte: JUIZ FEDERAL NO EST. DO AMAZONAS
 Depõdo: Juiz Federal no Est. do Pará

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 28.025 Depõte: JUIZ FEDERAL NO EST. DO AMAZONAS
 Depõdo: Juiz Federal no Est. do Pará

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 28.026 Depõte: JUIZ FEDERAL DA 2ª V. DO MARANHÃO
 Depõdo: Juiz Federal no Est. do Pará

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 28.030 Depõte: JUIZ FEDERAL DA 2ª V. DO MARANHÃO
 Depõdo: Juiz Federal no Est. do Pará

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 28.031 Depõte: JUIZ FEDERAL NO EST. DO AMAZONAS
 Depõdo: Juiz Federal no Est. do Pará

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 28.032 Depõte: JUIZ FEDERAL NO EST. DO AMAZONAS
 Depõdo: Juiz Federal no Est. do Pará

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 28.029 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
 Réu: José Joaquim Rosendo

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 28.033 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
 Réu: Almor Frazao de Azevedo

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 28.034 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
 Réu: José Luciano Frade Viana

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 28.022 Reque: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Requido: Inq. Pol. nº 155/84 - SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 28.023 Reque: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Requido: Inq. Pol. nº 160/84 - SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:

Nº 28.028 Reque: GIL GUILHERME FRANCA CASTRO
 Requido: União Federal

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS:

Nº 28.027 Reque: EIDER TORRES E SILVA
 Requido: Hosp. de Aeronáutica de Belém

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 28.035 Reque: MARIA DA SILVA MARQUES
 Requido: D.N.E.R

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

INQUÉRIES POLICIAIS:

Nº 1164 - Inquérito Policial nº 037/85 - SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 1165 - Inquérito Policial nº 12/85 - SANTARÉM

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM N° 093/85

JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSE ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal Diretor do Fórum e da 1ª Vara.
Dr. JOSE AGUILAR BARROSO - Diretor de Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 11/06/85

OFICIOS

Nº 323/85

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Pará.

Assunto:

Comunicação referente autos do Proc. n° 18.554/81.

DESPACHO

Junte-se os autos. Belém, Pa., em 11.06.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº ASJ-0056/85

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Assunto:

Substituição de preposto

DESPACHO

H. A. Sim, em termos. Belém, Pa., em 11.06.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA

em devolução, extraída dos autos, do Proc. n° 17.822, em que é depreendido o Juiz Federal da Seção Judiciária do Amazonas.

DESPACHO

Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 11.06.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA

em devolução, extraída dos autos do Proc. n° 23.319, em que é depreendido o Juiz Federal da Seção Judiciária do Ceará.

DESPACHO

Identico ao anterior.

PROCEDIMENTOS CIVIS DIVERSOS - EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROCESSO

Nº 20.195

Embargante

Indústria São Vicente-M.Santos S/A.

Advogado

Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho.

Advogada

UNICO FEDERAL

Advogado

Dr. Paulo Meira

DESPACHO

A Conclusão. Belém, Pa., em 11.06.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele noticia tiverem que no dia 15 de julho de 1985, às 17 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por MARIA DE NAZARÉ SOUZA, contra SOTAVE NORTE IND. E COM. LTDA, bem esse encontrado à Senador Lemos, 2727 e que é o seguinte:

Um compressor de marca "WAYNE" de 300 libras com um motor elétrico "WAYNE" de 220 WTS, no estado cor cinza, no valor de Cr\$ 3.500.000 (Três milhões e quinhentos mil cruzados). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que seirá publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 18 junho de 1985. Eu, José Eduardo Andrade Diniz, Téc. Jud. datilografai. E eu, Maria Lúiza Nobre de Brito, Diretora da Secretaria da 2ª JCJ-Belém, subscrovo.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 9929)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

ACORDAOS PUBLICADOS PELO TRT NA SESSÃO DE 19.6.85

Ac. n° 635/85. Proc. TRT RO 287/85.JCJ de Santarém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente : Cosme Macedo dos Santos (Dr. Raimundo Nivaldo Duarte). Recorrido : ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

EMENTA : Testemunhas, Mérito da prova - Se duas testemunhas atestam a prática de serviço extraordínario e trabalho nos dias de repouso, em empresa de grande porte que não cumpre a obrigatoriedade de ponto prevista em lei, não é um único testemunho que deve incluir em contrário o cimento do juiz.

DECISÃO : Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado em liquidação, a título de: 1º - domingos e feriados trabalhados: 2º horas extras trabalhadas, com acréscimo de 25%, a razão de 6 horas por dia, incidindo pela média nas parcelas de aviso prévio, 13º salário integral e proporcional; férias integrais e proporcionais; domingos e feriados trabalhados ou repouso semanal remunerado; 3º FGTS sobre a ajuda de custo; 4º - FGTS sobre os direitos ora reconhecidos, com acréscimo de 19%; e 5º - correção monetária e juros de mora. Custas - pela reclamada na quantia de Cr\$ 60.918 sobre Cr\$ 1.000.000 valor arbitrado para a condenação.

Ac. n° 636/85. Proc. TRT RO 288/85. JCJ de Breves. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Cia Florestal Monte Dourado (Dr. Edgard Maestrini). Recorrido: José Gemaque da Silva.

EMENTA : Foi de ser mantida a sentença que decide de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO : Unanimemente, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. n° 637/85. Proc. TRT RO 267/85. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Márcio Aurélio Buarque). Recorrido: Carlos Alberto da Silva, Adrião (Dra. Paula Frassinetti).

EMENTA : Não os rótulos, mas a natureza, dos serviços e o grau de responsabilidade é que definem a posição relativa dos cargos em uma empresa.

DECISÃO : Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. n° 638/85. Proc. TRT RO 318/85.1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Benedito Gomes Rodrigues (Drs. Edgardo dos Santos Cardoso e Orlando Soares) Recorrido: Banco Auxiliar de São Paulo S/A (Dr. Carlos A.F. de Arruda).

EMENTA : Serviços eventuais e, além disso sem caráter de pessoalidade, não são elemento definidor de relação de emprego.

DECISÃO : Unanimemente, conhecera do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. n° 639/85. Proc. TRT RO 373/85. 2a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Transbrasil S/A (Dr. Luiz da Cruz Loureiro). Recorrido: Sérgio Daniel Monteiro dos Santos (Drs. Olga Bayma da Costa e Antônio Dias).

EMENTA : Não cumprida a determinação constante no art. 4º da CLT, irregular o depósito ad recursum, acarretando a deserção do apelante.

DECISÃO : Por maioria de votos, não conhecera do recurso, porque deserto.

Ac. n° 640/85. Proc. TRT AI 488/85. 5a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Agravante: Avibel Ltda. (Dr. Antônio Mileo Gomes) Agravado: Marinho de Lima

EMENTA : Insuficiente o depósito ad recursum, deserto o apelo.

DECISÃO : Unanimemente, conhecera do agravante e, sem divergência, negaram-lhe provimento para manter o despacho agravado.

Ac. n° 641/85. Proc. TRT RO 411/85.2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Edmilson Alves Amorim (Drs. Thales Araújo e Maria Joaquina Pereira). Recorrida: Enel-Engenharia S/A (Drs. Rosimiro Arrais e Manoel Pedro Paes da Costa).

EMENTA : Se o obreiro é detentor de estabilidade provisória e não há grau de incompatibilidade entre as partes, cumpre providenciar sua reintegração ao serviço, por inexistência de faltas graves.

DECISÃO : Unanimemente, conhecera do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. n° 642/85. Proc. TRT RO 464/85. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: José Guilhermando Vieira de Moraes (Drs. Miguel Antonio C.Serra e Miguel Gonçalves Serra) Recorrida: Empresa de Navegação da Amazônia S/A (Dr. Douglas Gabriel Domingues).

EMENTA : Sentença amparada nas provas dos autos não se reforma.

DECISÃO : Unanimemente, conhecera do recurso; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença fundada em julgamento *citra petita*, suscitada pelo Juiz Relator, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida no tocante à incidência dos descontos devidos ao Imposto de Renda e à Previdência Social; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Ac. n° 649/85. Proc. TRT AI 521/85. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: Renato Nogueira Fernandes (Dr. Almerindo Trindade) Agravado: Companhia Florestal Monte Dourado (Dr. José Torquato de Alencar).

EMENTA : Custas Proporcionais. A discussão sobre pagamento de custas processuais só seria admissível mediante recurso ordinário e para o seu preparo a parte deveria depositar o valor das mesmas ou pedir fundamentadamente a isenção do seu pagamento. Como não fez nem uma coisa nem outra, deve prevalecer a decisão que trancou a subida do apelo por deserção. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

DECISÃO : Unanimemente, conhecera do agravante e, sem divergência, negaram-lhe provimento para manter a decisão agravada.

Ac. n° 650/85. Proc. TRT RO 977. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. (Dr. José Augusto Ribeiro) e Toshie Namba Oyama (Dr. José Humberto Lima). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA : A lei exige que as verbas salariais pagas aos empregados sejam recibidas em rubricas específicas.

DECISÃO : Unanimemente, conhecera de ambos os recursos e, sem divergência, negaram provimento ao recurso da reclamada e deram, em parte, provimento ao da reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as horas extras, a partir da 5a. até a 8a., sem prejuízo do adicional de 25% já deferido pela MM. Junta e da diferença do adicional incidente sobre a 9a. e 10a. horas, mantida a sentença em seus demais termos. O Exmo. Juiz Revisor pediu, e lhe foi deferida justificativa de voto convergente. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

EMENTA : Confirma-se sentença quando decide de acordo com as provas dos autos.

DECISÃO : Unanimemente, conhecera do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls 32 a 51, porque juntados a destempo, aí da sem divergência, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. n° 644/85. Proc. TRT RO 396/85. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Transbrasiliana - Transporte e Turismo (Dr. Benedito Fernandes da Silva). Recorrido: Jose Ariatéia Silva do Nascimento.

EMENTA : As alegações do reclamante, desse que não contradizem as provas dos autos, reputam-se verdadeiras, tendo em vista a confissão feita quanto à matéria de fato em que incorreu a reclamada por ser revel.

DECISÃO : Unanimemente, conhecera do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls 16 a 32, porque juntados a destempo, no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. n° 645/85. Proc. TRT RO 645/85. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: João Esteves (Dr. Raimundo Nivaldo Duarte). Recorrido: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

EMENTA : Não provada a prestação de trabalho extraordinário além daquele registrado nos cartões de ponto e devidamente quitado, indevidas são as horas extras.

DECISÃO : Unanimemente, conhecera do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. n° 646/85. Proc. TRT RO 468/85. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Aloisio Ruas Pinto Indústria e Comércio - Café Confiança (Dr. Hamilton Ribamar Gualberto). Recorrido: Tomé Elias Duarte (Dr. Raimundo Xavier de Souza).

EMENTA : Se o trabalho desenrolado pelo reclamante esteve sempre vinculado a atividade comercial da empresa reclamada, a relação jurídica entre as partes e a de emprego.

DECISÃO : Unanimemente, conhecera do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. n° 648/85. Proc. TRT R EX OFF B RO 405/85. Remetente: 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente-Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PA. (Dra. Silvia Pantoja de Queiroz). Recorrido-Reclamante: Ademar Leão de Oliveira (Dr. Leônio Gomes).

EMENTA : Sendo o reclamante empregado estável, a sua dispensa só se efetivaría após ter sido apurada, através de inquérito judicial, a prática de falta grave.

DECISÃO : Unanimemente, conhecera do recurso ex-officio; por maioria de votos, conhecera do recurso voluntário, rejeitando assim, a preliminar de não conhecimento, fundada em falta de representação, por falta de amparo legal; por unanimidade, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. n° 647/85. Proc. TRT RO 456/85. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: S. de Araújo Pontes e Cia.Ltda. (Dr. Adilson G. Verçosa). Recorrida: Maria de Jesus Campos Moura (Dra. Paula Frassinetti).

EMENTA : Sentença amparada nas provas dos autos não se reforma.

DECISÃO : Unanimemente, conhecera do recurso; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença fundada em julgamento *citra petita*, suscitada pelo Juiz Relator, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida no tocante à incidência dos descontos devidos ao Imposto de Renda e à Previdência Social; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Ac. n° 649/85. Proc. TRT AI 521/85. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas.

Ac. nº 651/85. Proc. TRT RO 332/85.
2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros.
Recorrentes : Perfumarias Phebo S/A(Dr. Antônio Fernando M.C. da Rocha), e Pedro Pereira Veloso (Dr. Joaquim Vasconcelos). Recorridos: Os mesmos

EMENTA: O trabalhador que se aposenta espontaneamente, não tem direito a indenização de antiguidade anterior à opção do FGTS.

DECISÃO : Unanimemente conhecaram ambos os recursos e, sem divergência, negaram provimento ao recurso do reclamante e deram em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformar parcialmente a decisão recorrida, reduzir as horas extras, no que concerne aos dias de sábado, a apurar três sábados por mês; por unanimidade, manteveram a sentença em seus demais termos. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 652/85. Proc. TRT RO 320/85
6a. JCJ De Belem. Relator: Juiz Espírito Santo
CARVALHO. Recorrente: Hugo Alejandro Bermudez Tor-
rez (Dr. Joaquim de Vasconcelos) e Aquatic Brasil
Consórcio de Serviços Técnicos Limitada (Dr. João
José Maroja).

EMENTA : Equiparando e paradigma exerciam as mesmas funções para o mesmo empregador e na mesma localidade, sendo procedente pleito de equiparação salarial.

DECISÃO : Unanimemente conheceram de ambos os recursos, rejeitando as preliminares suscitadas, uma requerendo o enquadramento pena da testemunha Moisés Fernando Oliveira e a outra fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes do pleito de equiparação salarial, as horas extras conforme o que foi pleiteado na inicial, a apurar em liquidação da sentença, sem observância da prescrição bienal; da por maioria de votos, mandaram excluir da condenação a parcela de custas proporcionais a que foi condenado o reclamante; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. O Exmo. Juiz Arthur Seixas pediu e lhe foi deferida justificativa de voto convergente. Custas pela reclamada como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 653/85. Proc. TRT DC 1180/8
Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Demandante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá. (Dra. Paula Frassinetti da Silva). Demandada: Vivenda + Associação de Poupança e Empréstimos Outros.

EMENTA : I - " Dissídio Coletivo. Extinção - Julga-se extinto o processo sem julgamento de mérito, por falta de objeto, quando as partes celebram acordo ou convenção coletiva, depositado no Ministério do Trabalho ".

II - Conserva-se na sentença normativa decretada, a par de novas vantagens estabelecidas, aquelas já conquistadas em dissídios anteriores.

DECISÃO : Unanimemente conhecerao dissídio, extinguindo o processo sem julgamento mérito em relação à demandada VIVENTA - Associação de Poupança e Empréstimo, por falta de objeto; a da sem divergência, homologaram o acordo firmado entre o sindicato demandante e a demandada TROPICAL Companhia de Crédito Imobiliário, nas seguintes bases : CLÁUSULA I. - Durante a vigência do acordo, para a jornada de seis horas, nenhum empregado da instituição financeira acordante poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores : a) Pessoal de Portaria - Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros); b) Pessoal de Escritório e Tesouraria - Cr\$ 260.000 (duzentos e sessenta mil cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - Na vigência do presente acordo o salário de ingresso será reajustado em 1º de março de 1985, tomado o valor aqui indicado pelo fator de Índice Nacional dos Preços ao Consumidor(INPC) aplicável à correção sêmestral de salário mês, segundo a lei em vigor. CLÁUSULA II - É fixado o adicional pelo tempo de serviço na importância de Cr\$ 14.259, torze mil, duzentos e cinqüenta e nove cruzeiros mensais, por ano completo de serviço ou que vier a se completar, ao mesmo empregador. PARÁGRAFO

ONICO - Em 1º de março de 1985, o adicional de trata esta cláusula será reajustado tomando o valor ali indicado, pelo fator de Índice Nacional Preços ao Consumidor (INPC) aplicável à corre semestral de salários naquele mês, segundo a 1 então vigente. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Por ter regras próprias decorrentes de convenção ou acordo colvo de trabalho, o adicional previsto nesta cláusula rege-se pelos seguintes preceitos básicos: a) verá ser sempre considerado o pago destacadamen b) não deverá ser computado no enquadramento empregado em faixas salariais estabelecidas em lei, para fins de reajuste. **CLÁUSULA III** - A gratificação de função paga nas condições previstas § 2º do art. 224 da CLT, não será inferior a 40 (quarenta por cento) da salário do cargo efetivo. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A instituição financeira acordante pagará a gratificação prevista nesta cláusula aos empregados beneficiários da cláusula décima deste acordo, que tenham ou venham a completar 10 anos de vínculo contratual com dita instituição financeira. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A gratificação dada posta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no caput desta cláusula. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Será paga a gratificação prevista no parágrafo primeiro, enquanto o empregado se mantiver beneficiado pela mencionada cláusula décima. **CLÁUSULA IV** - Durante a vigência do presente acordo, a instituição financeira acordante reembolsará suas empregadas que trabalhem na base territorial do sindicato demandante, até o valor mensal uma vez e meia o valor de referência regional, despesas efetivadas com o internamento de seus

1hos até a idade de 18 (dezoito) meses em creches de sua livre escolha. PARÁGRAFO ÚNICO - Os signatários acordam que a concessão da vantagem contida no caput desta cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT e na Portaria nº 1, baixada pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho de 15.1.69 (DOU de 24.1.69). CLÁUSULA V - Aos empregados da instituição financeira acordante sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem a sua jornada de trabalho prorrogada, fica assegurado um valor, a título de ajuda de custo de alimentação correspondente a Cr\$ 1.400 (hum mil quatrocentos cruzeiros) por dia efetivamente trabalhado, sendo facultado à instituição acordante conceder essa ajuda de custo de alimentação sob a forma de tickets no mesmo valor acima. A partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído à ajuda de custo de alimentação será reajustado de acordo com a variação semestral das ORTN's apurada entre os meses de setembro de 1984 e março de 1985. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que comprovadamente utilizarem de restaurante que a instituição financeira acordante porventura venha a implantar ou que já perceberam vantagens análogas, em valor superior ao previsto nesta cláusula, não farão jus à concessão de ajuda de custo de alimentação. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores percebidos a título de ajuda de custo de alimentação não integram os salários dos empregados que a perceberem. CLÁUSULA VI - É fixado o valor de Cr\$ 33.000 (trinta e três mil cruzeiros) mensais para a "quebra de caixa", a qual não tem caráter salarial. A partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído à quebra de caixa será ajustado de acordo com a variação semestral das ORTNs apurada entre os meses de setembro de 1984 e março de 1985. CLÁUSULA VII - É fixada em Cr\$ 33.000 (trinta e três mil cruzeiros) mensais, durante a vigência deste acordo, a gratificação de caixa dos empregados que exerçam ou vinharam a exercer a função de caixa. PARÁGRAFO ÚNICO - Na vigência do presente acordo a gratificação de caixa será reajustada em 1º de março de 1985, tomado o valor aqui indicado pelo fator de índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) aplicável à correção semestral de salário daquele mês, segundo a lei então vigente. CLÁUSULA VIII - A instituição financeira signatária pagará indenização a favor dos empregados ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente, em decorrência de assalto, consumado ou não, na importância de Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituída por seguro. CLÁUSULA IX - Durante a vigência deste acordo, ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. CLÁUSULA X - A instituição financeira acordante dará frequência livre, como se estivesse em pleno exercício de sua atividade e sem prejuízo do tempo de serviço e da remuneração, a um empregado que esteja investido de mandato sindical, exercendo cargo na diretoria do sindicato acordante, ou ainda na Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Norte e Nordeste, ou na Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito. CLÁUSULA XI - Mediante aviso de quarenta e oito horas, será abonada a falta do empregado no dia de prova escolar obrigatória, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais. CLÁUSULA XII - Caso a empresa venha a adotar ou a exigir fardamento a seus empregados, qualquer que seja o quadro ou setor, fica obrigada a custear integralmente as despesas correspondentes. CLÁUSULA XIII - A sede, filial e agências da empresa signatária na base territorial do sindicato descontarão a importância equivalente a um dia de trabalho, de uma só vez, no primeiro mês de vigência deste acordo, de todos os empregados abrangidos, em favor do sindicato demandante, consoante o deliberado na Assembleia Geral dos Associados do sindicato beneficiário, cujo recolhimento será efetuado até o décimo-quinto dia útil subsequente ao desconto: PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sindicato dos empregados assumirá a responsabilidade por qualquer pendência judicial ou não, suscitada por empregado, decorrente desta disposição. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados não associados ao sindicato demandante poderão exigir deste a restituição no prazo de vinte dias, após o desconto. CLÁUSULA XIV - A empregada comprovada sua gravidez, é vedada a dispensa, salvo por motivo de justa causa, até dois meses após o término da licença de que trata o art. 392 da CLT. PARÁGRAFO ÚNICO - A empregada que, tendo retornado da licença acima referida, for dispensada dentro do período de dois meses a que alude a cláusula, fica assegurada a reintegração initio liti. CLÁUSULA XV - Fica vedada a dispensa do empregado, salvo por justa causa, desde o alistamento para o serviço militar até trinta dias após a sua desincorporação ou dispensa. CLÁUSULA XVI - A empresa signatária se obriga a não dispensar, salvo por justa causa, no período de trinta dias após o recebido alta médica, seu empregado que, por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a seis meses contínuos. PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no caput desta cláusula não se aplica aos empregados que tenham dado ensejo à dispensa por justa causa anterior à licença. CLÁUSULA XVII - O empregado que executar tarefa no período noturno, assim considerado pela lei, terá acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas. CLÁUSULA XVIII - As ausências legais que aludem os incisos I, II e III do art. 473, da CLT, por força do presente acordo, ficam assim disciplinadas: I - quatro dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente viva sob sua dependência econômica; II - cinco dias consecutivos, em virtude

meira semana. CLÁUSULA XIX - A instituição acordante reconhece e aceita os atestados passados por médicos do sindicato, autorizando o afastamento por doença, de seus empregados, até no máximo quinze dias. PARÁGRAFO ÚNICO - Os atestados deverão ser vistos pelo presidente do sindicato ou por quem o esteja legalmente substituindo. CLÁUSULA XX - Pelos cumprimento das obrigações de fazer fixadas neste acordo, fica estipulada uma multa igual a um valor de referência regional, em consonância com as disposições contidas no art. 613 da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA XXI - Na aplicação da correção automática dos salários instituída pela Lei nº 6.708/79, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei nº 2.065/83, ajustam as partes, específica e resolutivamente ao ensejo da correção de 1º.9.84, que o reajuste será de 73,8% (setenta e três e oito décimos por cento) indistintamente para todas as faixas salariais. CLÁUSULA XXII - O presente acordo terá a duração de um ano, a partir de 1º de setembro de 1984 e a terminar em 31 de agosto de 1985. Custas para cada uma das partes sobre o valor do pedido que, por ser ilquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$ 250.000, na quantia de Cr\$ 22.614, por unanimidade, não conheciam do pedido de exclusão formulado pela FINA SINGER S/A - FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTO, por falta de observância do § 2º do art. 56, da Lei nº 4.215/63, do subscribe das razões, conhecendo dos pedidos de exclusão formulados por: FINASA - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S/A; COMPANHIA ITAU DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO; FININVEST S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB e rejeitando-os, por falta de amparo legal; ainda por unanimidade, negaram conhecimento do recurso do BANCO DO BRASIL S/A, porque objeto de recurso retido nos presentes autos, rejeitando, também, a preliminar suscitada pela COMPANHIA ITAU DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, julgaram em parte procedente o presente dissídio coletivo, para estabelecer a seguinte sentença normativa: POR UNANIMIDADE, AS SEGUINTE CLÁUSULAS: CLÁUSULA I - Durante a vigência da presente sentença normativa, para a jornada de seis horas nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores: a) Pessoal de Portaria - Cr\$ 210.000 (duzentos e dez mil cruzeiros); b) Pessoal de Escritório e Tesouraria - Cr\$ 270.000 (duzentos e setenta mil cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - Na vigência da presente sentença normativa o salário de ingresso será reajustado em 1º de março de 1985, tomados os valores aqui indicados pelo fator do INPC, aplicável à correção semestral de salários daquele mês, segundo a lei então vigente. CLÁUSULA II - É fixado o adicional por tempo de serviço na importância de Cr\$ 12.179 (doze mil, cento e setenta e nove cruzeiros) mensais, por ano completo de serviço, ou que vier a completar-se, ao mesmo empregador. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em 1º de março de 1985, o adicional de que trata esta cláusula será reajustado tomado o valor ali indicado pelo fator do INPC, aplicável à correção semestral de salários daquele mês, segundo a lei então vigente. PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ter regras próprias decorrentes de convenção ou acordo coletivo de trabalho, o adicional previsto nesta cláusula rege-se pelos seguintes preceitos básicos : a) deverá ser sempre considerado e pago destacadamente; b) não deverá ser computado no enquadramento do funcionário em faixas salariais estabelecidas em lei para fins de reajuste. CLÁUSULA III - A gratificação de função paga nas condições previstas no parágrafo 2º do artigo 224 da CLT não será inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo. CLÁUSULA IV - Aos empregados que exerçam ou venham a exercer função de Tesouraria, Caixa ou equivalente, são atribuídas, sem prejuízo da jornada de seis horas a importância de Cr\$ 49.000 (quarenta e nove mil cruzeiros), a título de quebra de caixa e de Cr\$ 36.000 (trinta e seis mil cruzeiros), a título de gratificação de caixa, valores estes que se submetem aos reajustes semestrais do INPC. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que a esse título já estejam pagando importâncias superiores aos valores ora previstos não poderão reduzi-las. CLÁUSULA V - Aos empregados das demandadas sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem sua jornada prorrogada, fica assegurado um valor, a título de ajuda de custo alimentação, correspondente a Cr\$..... Cr\$1.960 (hum mil, novecentos e sessenta cruzeiros) por dia efetivamente trabalhado, sendo facultado às demandadas concederem essa ajuda de custo alimentação sob a forma de "Tickets" do mesmo valor acima, reajustado em março de 85, de acordo com o valor do INPC daquele mês. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que comprovadamente se utilizarem do restaurante da empregadora, ou aqueles que já percebem vantagens análogas em valor superior ao previsto nesta cláusula, não farão jus à concessão de ajuda de custo alimentação. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores percebidos a título de ajuda de custo de alimentação não integram os salários dos empregados. CLÁUSULA VI - As demandadas reembolsarão às empregadas que trabalham na base territorial do demandante, até um valor e meio de referência regional por mês, as despesas efetivadas com o internamento de seus filhos com idade não superior a dezoito meses em creche de livre escolha. CLÁUSULA VII - Os estabelecimentos bancários pagarão indenização a favor dos empregados ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente, em decorrência de assalto, consumado ou não, na importância de Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituída por seguro. CLÁUSULA VIII - Fica vedada a dispensa da empregada, se comprovada sua gravidez, salvo por motivo de justa causa, até dois meses após o término da licença de que trata o artigo 392 da CLT. PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa que, tendo retornado da licença acima referida, for dispensada dentro do período de dois meses a que alude a cláusula, fica assegurada a reintegração initio litis. CLÁUSULA IX - Os bancos se obrigam a não dispensar, salvo por justa causa, no período de trinta dias após ter recebido alta médica, seu empregado que por doença tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a seis meses contínuos. PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no caput desta cláusula não se aplica aos empregados que tenham dado ensejo à dispensa por justa causa anterior à licença. CLÁUSULA X - Os bancos que adotam a norma de exigir fardamento a seus empregados, qualquer que seja o quadro ou setor, ficam obrigados a custear integralmente as despesas correspondentes. CLÁUSULA XI - Nas hipóteses de extinção do contrato de trabalho, o pagamento dos direitos resultantes será feito até dez dias úteis após o término do aviso prévio, sob pena de ser pago ao dispensado valor equivalente ao salário base diário por dia de atraso, desde que não decorrente de culpa do empregado. CLÁUSULA XII - Os estabelecimentos bancários localizados na base territorial do sindicato demandante darão freqüência livre, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de serviço e da remuneração, a empregados que estejam investidos do mandato sindical exercendo cargos na diretoria e no conselho fiscal do Sindicato dos Empregados de Bancos e Financeiras do Estado do Pará.

pregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, bem como na Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Norte e Nordeste e na Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito, até o limite máximo de doze empregados, com limite de dois empregados por banco. CLAUSULA XIII - As empresas descontarão de todos os empregados abrangidos pela presente sentença normativa, no primeiro mês de sua vigência, em benefício do sindicato demandante, a importância equivalente a um dia de salário. PARAGRAFO ÚNICO - Os empregados não sindicalizados que discordarem do desconto terão direito à restituição, se o reclamarem no prazo de vinte dias contados a partir do recolhimento. CLAUSULA XIV - O empregado que substituir, por qualquer período de tempo, titular de cargo ou função comissionada fará jus à respectiva comissão, enquanto durar a substituição. CLAUSULA XV - As horas extras que se admitem apenas nos casos de necessidade Imperiosa, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as horas normais. CLAUSULA XVI - Considerar-se-ão regulares os ates médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço médico-odontológico do sindicato profissional. CLAUSULA XVII - Fica vedada a captação de depósitos através de empregados fora do recinto de trabalho da empresa, POR MAIORIA DE VOTOS. CLAUSULA XVIII - Estabilidade para o delegado do sindicato profissional, à razão de um por agência, desde que eleito pelo voto secreto dos empregados sindicalizados da respectiva agência, nos termos do artigo 543 e parágrafos da CLT, vencido o Exmo. Juiz Horácio Barros, que a rejeitava. POR UNANIMIDADE, CLAUSULA XIX - Mediante aviso prévio de quarenta e oito horas, será abonada a falta do empregado estudante no dia de prova obrigatoria, em escola oficial ou reconhecida, desde que comprovada a sua realização em dia e hora incompatíveis com sua presença ao serviço. POR UNANIMIDADE, CLAUSULA XX - Para resarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os bancos pagaráem a seus funcionários credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil S/A, que participem de seção de compensação em período pela lei considerado noturno, ajuda de custo de transporte no valor mensal de Cr\$ 29.000 (vinte e nove mil cruzeiros) por mês efetivamente trabalhado, reajustado em março de 1985, de acordo com o INPC daquele mês. POR UNANIMIDADE, CLAUSULA XXI - Fica estabelecida a multa de um valor de referência regional por infração, a ser paga pela parte que infringir qualquer das cláusulas da presente sentença normativa, devendo a multa nos casos de ser afetado direito individual, reverter em favor do empregado e, nos demais casos, em favor da parte dissidente ofendida, observado o disposto nos artigos 619 e 622 da CLT. POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUIZES SEMIRAMIS FERREIRA E HORÁCIO BARROS, aprovada a CLAUSULA XXII, proposta pelo Exmo. Juiz Relator: Durante a vigência da presente sentença normativa as empresas de porte comprometem-se a não despedir arbitrariamente os trabalhadores que tenham mais de um ano de efetivo exercício, na data da dispensa. PARAGRAFO PRIMEIRO - Considerar-se despedida arbitraria a que não resultar de motivo técnico, econômico ou disciplinar, devendo ser anulada em caso de descumprimento. PARAGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos desta sentença normativa, empresa de porte é a que conta com mais de quatorze empregados registrados e ativo imobilizado superior a 200 (duzentas) vezes o salário mínimo. POR UNANIMIDADE, CLAUSULA XXXIII - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, iniciando-se em 1º.9.85 e terminando em 31.8.85. POR MAIORIA DE VOTOS VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, foram rejeitadas de sua proposta os §§ 2º e 3º da CLAUSULA III; POR UNANIMIDADE, FORAM REJEITADAS AS DEMais CLAUSULAS DO PEDIDO INICIAL. Custas sobre o valor do pedido que, por ilíquido fica arbitrado pela Presidência em Cr\$250.000, na quantia de Cr\$ 22.614, para cada uma das partes.

Belém, 19 de junho de 1895.

HELENA PAREDES CUNHA
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência REG. 9900

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO N° 13.986
(Processo n° 61.804)

Requerente: Prof. Dr. JOSÉ DA SILVEIRA, Presidente do INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO PARÁ, referente ao exercício financeiro de 1984, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 2.000.000 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1984, de responsabilidade do Prof. Dr. JOSÉ DA SILVEIRA, Presidente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de maio de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE
EMÍLIO MARTINS
RELATOR
EVA ANDERSEN PINHEIRO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado
Foi Presente: DR. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO N° 13.987
(Processo n° 62.267)

Requerente: Sra. NAZARÉ CRISTO BARBOSA DO NASCIMENTO, Vice-Presidente da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELÉM.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELÉM, referente ao exercício financeiro de 1984, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELÉM, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.000.000 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), recebido do Governo do Estado através de Convênio n° 357/84 Firmado com a SEPLAN para fazer face às despesas com o projeto "Reforma prédio da referida Associação", de responsabilidade da Sra. NAZARÉ CRISTO BARBOSA DO NASCIMENTO, Vice-Presidente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de maio de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE
LAURO DE BELÉM SABBÁ
RELATOR
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado
Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO N° 13.988
(Processo n° 62.295)

Requerente: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através Ofício n° 297/85, de 10.04.85, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria n° 325, de 02 de abril de 1985, que aposenta OSMARINA MONTEIRO DE OLIVEIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, código GEP-M-401.4, classe "B", Lic. Curta, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Município de São João Francisco do Pará, de acordo com os arts. 110 e 29 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n° 16/81), § 4º do art. 99 da Lei n° 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. 3215/84 e art. 99º do Dec. n° 3731/85, art. 37 § único da Lei n° 4502/73, conforme Resolução n° 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.603.998 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E TRES MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 309.432
Salário Aula (140 hs x Cr\$ 3.094)	Cr\$ 433.160
Grat. Nível Superior-60% (§ 4º do art. 99 da Lei n° 5020/82, comb. com o art. 6º do Dec. n° 3215/84 e art. 99º do Dec. 3731/85)	Cr\$ 445.555
Adicional 35% (art. 37 § único da Lei n° 4502/73 e Resolução n° 9986/82-TCE)	Cr\$ 415.851
Provento Mensal	Cr\$ 1.603.998

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar o cálculo dos proventos face à vigência de novo salário mínimo a partir de 01.05.85.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de maio de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE
JAYME FERREIRA BASTOS
RELATOR
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Foi Presente: DR. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador

ACÓRDÃO N° 13.989
(Processos n°s 62.248, 62.300 e 62.039)

Relator: Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS

Vistos relatados e discutidos os presentes autos que tratam dos registros dos atos abaixo relacionados:

Processo n° 62.248 - Portaria n° 379, de 08 de abril de 1985, que trata da aposentadoria de EUGENIA RIBEIRO FERREIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, código GEP-M-401.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação, Município de Ponta de Pedras, de acordo com o art. 110, § 29 da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n° 16/81), art. 37 § único da Lei n° 4502/73,

percabendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 337.365 (TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 249.900
Adicional 35% (§ único do art. 37 da Lei n° 4502/73)	Cr\$ 87.465

Provento Mensal Cr\$ 337.365

Processo n° 62.300 - Portaria n° 360, de 02 de abril de 1985, que aposenta MARIA RAIMUNDA ATAÍDE DE LIMA, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação, Capital, de acordo com os arts. 110, item III § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, art. 37 § único da Lei n° 4502/73, combinado com o art. 145 da Lei n° 749/53, com a redação dada pela Lei n° 4959/81, percabendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 391.117 (TREZENTOS E NOVENTA E UM MIL, CENTO E DEZESSETE CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 269.736
Adicional 45% (art. 37 § único da Lei n° 4502/73, combinado com o art. 145 da Lei n° 749/53, com a redação dada pela Lei n° 4959/81)	Cr\$ 121.381

Provento Mensal Cr\$ 391.117

Processo n° 62.039 - Portaria n° 144, de 19 de março de 1985, que reforma "ex-officio", na mesma gradeação o soldado PM JOÃO PEDRO DE ALMEIDA GEN, pertencente ao 1º BPM, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item IV, 97 e 98 da Lei n° 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 39 do Decreto n° 3731 de 08.03.85, Resolução n° 9986 de 23.04.82 do Egribo Tribunal de Contas do Estado, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$... 3.845.988 (TRES MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS), assim discriminados:

Soldo de 39 Sargento PM	Cr\$ 267.083
Habilidaçao Militar 20%	Cr\$ 53.416

Proventos Mensais Cr\$ 320.499

Proventos Anuais Cr\$ 3.845.988;

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os (03) três registros solicitados, devendo as Secretarias de Estado de Administração e Segurança Pública proceder à atualização dos proventos de acordo com o novo salário mínimo vigente a partir de 19 de maio do corrente ano.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de maio de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

JAYME FERREIRA BASTOS

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: DR. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO N° 13.990

(Processo n° 62.302)

Requerente: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração, através Ofício n° 0297/85, de 10.04.85, remeteu a registro neste Tribunal, a portaria n° 371, de 08 de abril de 1985, que aposenta FRANCISCA GOMES DOS SANTOS, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado, art. 145 da Lei n° 749/53, com nova redação dada pela Lei n° 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 243.126 (DUZENTOS E QUARENTA E TRES MIL, CENTO E Vinte E SEIS CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 187.020
Adicional 30% (art. 145 da Lei n° 749/53 com nova redação dada pela Lei n° 4959/81)	Cr\$ 56.106

Provento Mensal Cr\$ 243.126

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos, face ao novo salário mínimo vigente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de maio de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

MANUEL AYRES

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi Presente: DR. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

SUBPROCURADOR

Segunda-feira, 19

DIÁRIO OFICIAL

Julho - 1985 - 21

ACORDÃO N° 11.991

(Processos n°s 62.403 e 62.405)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam dos registros das aposentadorias abaixo discriminadas:

Processo n° 62.403 - MARIA LIBIA COUTO DE SOUZA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotada na Secretaria de Estado da Educação, Município de Óbidos, nos termos da Portaria n° 486, de 24 de abril de 1985, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado, art. 37, § único da Lei n° 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$... 362.554 (TREZENTOS E SESENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 268.559
Adicional 35% (art. 37 § único da Lei n° 4502/73) Cr\$ 93.995

Proventos Mensal Cr\$ 362.554;

Processo n° 62.405 - ZELCA DE SOUZA OLIVEIRA, no cargo de Estatístico, Código GEP-ANSEst. 610.2, Classe B, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria n° 488, de 24 de abril de 1985, de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea B, da Constituição do Estado combinado com o art. 161, item II, da lei n° 749/53, art. 19 e 39 da Lei n° 5.104/83, combinado com o art. 19 do Dec. n° 3493/84 art. 145 da Lei n° 749/53, com a redação dada pela Lei n° 4959/81, calculado em conformidade com a Resolução n° 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.807.883 (HUM MILHÃO, OITOCENTOS E SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRES CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 803.504
Grat. de Saúde Pública-80% (art. 19 e 39 da Lei n° 5104/83, comb. com o art. 19 do Dec. n° 3493/84) Cr\$ 642.803

Adicional 25% (art. 145 da Lei n° 749/53 com a redação dada pela Lei n° 4959/81, calculado em conformidade com a Resolução n° 9986/82-TCE) Cr\$ 361.576

Provento Mensal Cr\$ 1.807.883
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (02) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos de MARIA LIBIA COUTO DE SOUZA, de acordo com o novo salário mínimo vigente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de maio de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

LAURO DE BELEM SABBÁ
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi Presente: DR. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A DOUTORA MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza da 5a Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 7º Promotor Público da Capital foi denunciado BENEDITO BORGES DE SOUZA, brasileiro, casado, eletricista, residente na Cidade Nova III Trav. SN 13 n° 112 - Coqueiro- como incursos nas penas do art. 155 § 4º inciso II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente EDITAL para que o denunciado compareça a este Juízo sob pena de revelia no dia 28 de junho de 1.985, às 9:00 Horas a fim de responder pelas práticas do crime acima mencionado.

Belém, 12 de junho de 1.985.

Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã da tilografei e subscrevi.

Dra. Maria do Céu Cabral Duarte
Juíza da 5a Vara Penal.

EDITAL

A DOUTORA MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza da 5a Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 7º Promotor Público da Capital foi denunciado JOÃO BATISTA CORDEIRO de qualificação ignorado residente na quadra P-2 n° 90, como incursos nas penas do art. 155 §§ 1º e 4º incs. III e IV do Código Pen-

al Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente EDI-
TAL para que o denunciado compareça a este Juízo no dia 24 de junho de 1.985 às 12:00 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 31 de maio de 1985.

Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã da tilografei e subscrevi.

Dra. Maria do Céu Cabral Duarte
Juíza da 5a Vara Penal

EDITAL

A DOUTORA MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza da 5a Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 7º Promotor Público foi denunciado ROSIVALDO CARVALHO QUEMEL, brasileiro, solteiro residente na Trav. Mauriti n° 1.023 - Pedreira, como incuso nas penas do art. 155 § 4º Inciso IV do Código Pe-

nal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado compareça a este Juízo no dia 25 de junho de 1985, às 9:00 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 03 de junho de 1985.

Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã da tilografei e subscrevi.

Dra. Maria do Céu Cabral Duarte
Juíza da 5a Vara Penal

EDITAL

A DOUTORA MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza da 5a Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 13º Promotor Público da Capital foi denunciado JOÃO DA SILVA MONTEIRO, solteiro pescador residente na Pass. Moura - Habitação Coletiva - Icoaracy - como incuso nas penas do 155 § 1º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o denunciado compareça a este Juízo no dia 27 de junho de 1.985, às 8:30 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 06 de junho de 1.985

Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã da tilografei e subscrevi.

Dra. Maria do Céu Cabral Duarte
Juíza da 5a Vara Penal.

EDITAL

A DOUTORA MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, JUIZA da 5a Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 13º Promotor Público da Capital foi denunciado RENATO MOURA SANTANA, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente na Pass. Boca do Acre S/Nº - Telégrafo - como incuso nas penas do art. 155 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado compareça a este Juízo no dia 28 de junho de 1.985, às 8:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 07 de junho de 1.985

Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã da tilografei e subscrevi.

Dra. Maria do Céu Cabral Duarte
Juíza da 5a Vara Penal.

EDITAL

A DOUTORA MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza da 5a Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 7º Promotor Público da Capital foi denunciado JOÃO BATISTA CORDEIRO de qualificação ignorado residente na quadra P-2 n° 90, como incursos nas penas do art. 155 §§ 1º e 4º incs. III e IV do Código Pen-

al Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente EDI-
TAL para que o denunciado compareça a este Juízo no dia 24 de junho de 1.985 às 12:00 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

0501

Belém, 31 de maio de 1985.

Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã da tilografei e subscrevi.

Dra. Maria do Céu Cabral Duarte

Juíza da 5a Vara Penal

EDITAL

A DOUTORA MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza da 5a Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 13º Promotor Público foi denunciado ROSIVALDO CARVALHO QUEMEL, brasileiro, solteiro residente na Trav. Mauriti n° 1.023 - Pedreira, como incuso nas penas do art. 155 § 4º Inciso IV do Código Pe-

nal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado compareça a este Juízo no dia 25 de junho de 1985, às 9:00 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 03 de junho de 1985.

Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã da tilografei e subscrevi.

Dra. Maria do Céu Cabral Duarte

Juíza da 5a Vara Penal

EDITAL

A DOUTORA MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza da 5a Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 13º Promotor Público foi denunciado JANILDO DO SOCORRO PEREIRA FONTENELES, brasileiro, solteiro, carpinteiro residente na Rua S. Silvestre n° 10- Ju- runas- RAIMUNDO NONATO FARIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, funcionário público estadual residente na 09 de Janeiro n° 3.486 - Cremação- e PAULO SERGIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciário residente na Trav. 09 de Janeiro n° 3.689 - Cremação- como incursos nas penas do art. 155 § 4º nº 4º do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citado pessoalmente expede-se o presente Edital para que os denunciados compareçam a este Juízo para serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 03 de junho de 1985

Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã da tilografei e subscrevi.

Dra. Maria do Céu Cabral Duarte

Juíza da 5a Vara Penal

EDITAL

A DOUTORA MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza da 5a Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 11º Promotor Público foi denunciado GILSON SOARES DE

ASSIS, brasileiro, casado, motorista residente à Rua da Marinha n° 94 - Marambala- como incuso nas penas do art. 180 do Código Penal Braileiro, e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado compareça a este Juízo no dia 28 de junho de 1.985 às 11:30 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 03 de junho de 1985
Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã da datilografiei e subscrevi.

Dra. Maria do Céu Cabral Duarte
Juíza da 5a Vara Penal.

EDITAL

A DOUTORA MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza da 5a Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Ilídio Promotor Público da Capital, foi denunciado RAIMUNDO NONATO FERREIRA RAMOS, brasileiro, solteiro ferreiro residente na Rua Honório José dos Santos nº 1.104, incursa nas penas do art. 129 § 1º Inc. II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado compareça a este Juízo no dia 26 de junho às 10:00 a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 04 de junho de 1985.

Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã da datilografiei e subscrevi.

Dra. Maria do Céu Cabral Duarte
Juíza da 5a Vara Penal.

EDITAL N° 04/85

A Doutora Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento que pelo doutor Antônio da Silva Medeiros-4º Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciado WALTER DE SOUZA DA ROCHA, paraense, solteiro, de 25 anos de idade, pintor, filho de Valrico Tavares da Rocha e Maria Aparecida Souza, residente na Rua Jardim Esmeralda nº 43-Ananindeua, como incuso nas penas do artº 155 do C.P.B. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o acusado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 14 de junho de 85, às 9 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém 24 de junho de 1985. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã o datilografei. (a) Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza da 6a. Vara Penal.

EDITAL N° 05/85

A Doutora Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor Antônio Italo Tancredi-16º Promotor Público, em exercício, foi denunciado PEDRO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, residente na Trv.14 de Abril 2513-Guamá, como incuso nas penas do artº 155 §§ 1º e 4º, incs. I e II do CPB. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o acusado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 14 de junho de 85, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima citado. Belém, 24 de junho de 1985. (a) Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza da 6a. Vara Penal, Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã o datilografei.

EDITAL N° 06/85

A Doutora Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor Antônio da Silva Medeiros-4º Promotor Público, foi denunciado GILBERTO MARIA BORGES, brasileiro, residente na Av. Alcindo Cacela nº 2301 Casa 15, como incuso nas penas do artº 171 "2º, inc. VI do CPB. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o acusado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 18 de junho de 85, às 9 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 24 de maio de 1985. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã o datilografei. (a) Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza da 6a. Vara Penal.

EDITAL N° 07/85

A Doutora Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor Antônio Italo Tancredi-15º Promotor, em exercício, foi denunciada MARIANAS OLIVEIRA DA SILVA, paraense, solteira, de 27 anos de idade, filha de Mário Amâncio da Silva e Geni Oliveira da Silva, residente na P.R. S.º 3º Antônio - Vila Getúlio 24-Jurunas, como incusa nas penas do artº 12 da Lei 6368 de 21.10.76. E como

não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o acusado seja levado ao Juízo, no dia 05 de agosto de 85, às 9 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém 24 de maio de 1985. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã o datilografei. (a) Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza da 6a. Vara Penal.

EDITAL N° 07/85

A Doutora Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, faz saber a quem este lerem ou tomarem conhecimento, que pelo doutor Álvaro Duarte Monteiro-3º Promotor Público, foi denunciado NILSON BARBOZA PEREIRA, vulgo "Doutor França", paraense, casado, marceneiro, de 29 anos de idade, residente na Rv. São Roque 1103-Icaraí, como incuso nas penas do artº 155 do CPB. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o acusado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 05 de agosto de 85, às 10 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 24 de junho de 1985. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã o datilografei. (a) Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza da 6a. Vara Penal.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES COMPOSTOS DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA, EM TURMA, A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO, MAS LHE NEGAR PROVIMENTO.

Belém, 31 de maio de 1985

Des. Calistrato Mattos-Presidente
Des. Orlando Vieira - Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, em 21 de junho de 1985.

Geralda Q. da Costa

PEROLA PACÍFICO DA COSTA, Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

* Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial nº 25.518, do dia 27.06.85.

ACÓRDÃO N° 10399
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
MANDADO DE SEGURANÇA DA COMARCA DA CAPITAL
REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (DR. MARIA DE FÁTIMA P. OLIVEIRA)

REQUERIDA: MM. JUIZA DE DIREITO DA 3a. VARA CÍVEL
RELATOR: - Des. MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS.

EMENTA: DEFERE-SE A SEGURANÇA PARA CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, DESDE QUE EVIDENTE O PRE JUIZO QUE ADVIRÁ DO CUMPRIMENTO DO DESPACHO AGRAVADO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS EM CONCEDER A SEGURANÇA, MANTENDO A LIMINAR, PARA O EFEITO DE SER SUSTADA A EXECUÇÃO DO ATO IMPUGNADO ATÉ JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO.

Belém, 24 de junho de 1985

Des. Almir Pereira-Presidente
Des. Maria Lúcia Santos-Relatora

ACÓRDÃO N° 10400
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE: JOÃO OLIVEIRA DA TRINDADE (DR. ANTONIO M. DA FONSECA)

REQUERIDA: A DR. JUIZA DE DIREITO DA 1a. VARA DE CASTANHAL RELATOR: DES. CHRISTO ALVES.

EMENTA: INTERDITÓ PROIBITÓRIO, REPETIÇÃO DE POSSE EM SEU CUMPRIMENTO. MEDIDA "LITIS LITE". AGRAVO INTERPOSTO CONTRA A LIMINAR. CONCEDE-SE O MANDADO DE SEGURANÇA CON A FINALIDADE DE SUSTAR A EFICÁCIA DO ATO IMPUGNADO ATÉ O JULGAMENTO DO REFERIDO AGRAVO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ISTOS POSTO, ACORDAM, À UNANIMIDADE, OS JUIZES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DO VENERANDO T.J.E., MANTENDO A LIMINAR DO "MANDAMUS" DEFERIR A SEGURANÇA CON A FINALIDADE JÁ ESCLARECIDA.

SALA DAS SESSÕES, em Belém do Pará, aos 17 de junho de 1985

Des. Almir Pereira-Presidente

Des. Christo Alves-Relator.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, em 25 de junho de 1985
PEROLA PACÍFICO DA COSTA, Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício. Geralda Q. da Costa

1a CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO N° 10401

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

APELANTES: GOMO ARQUITETURA LTDA. E GERALDO OTÁVIO MENGULHÃO DE OLIVEIRA E SUA MULHER (DR. DEUSDEDITH BRASIL)

APELADOS: NEWTON CORRÊA VIEIRA E OUTROS (DR. VERA CALANDRINI)

RELATOR: DES. EDGAR LASSANCE CUNHA

EMENTA: A NÃO INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS NO TEMPO DEVIDO DA PRIMEIRA PENHORA ENVOLVE A PERDA DA FACULDADE DE OPOR-SE A EXECUÇÃO QUE ESCOADO O PRAZO DE DEZ DIAS, DEVE PROSEGUIR. AI, ENTÃO, A PRECLUSÃO ELIMINA A POSSIBILIDADE DA AÇÃO INCIDENTAL DE EMBARGOS. EMBARGOS JULGADOS INTEMPESTIVOS. RECURSO NÃO PROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS JUIZES DA 1a CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, CONHECER DA APELAÇÃO E LHE NEGAR PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA, UNANIMEMENTE.

BELEM, 21 DE MAIO DE 1985

DES. RICARDO B. FILHO - PRESIDENTE

DES. EDGAR L. CUNHA - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 26 DE JUNHO DE 1985.

Geralda Q. da Costa

PEROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO.

DIÁRIO O DIÁRIO OFICIAL

Julho - 1985 - 23

Segunda-feira, 1º

ACÓRDÃO Nº 10402

1ª CÂMARA CÍVEL
AGRADO DE INSTRUMENTO DA COMARCA DE PARAGOMINAS.
AGRAVANTE = "MEINARA AGROPECUÁRIA S/A". (ADV. FELIX
EMANUEL T. DE OLIVEIRA E OUTROS).
AGRAVADO = ARISTON ALVES DOS SANTOS. (ADV. MARIA
JOSÉ DE SOUZA MASCI ETC.).
RELATOR = DES. RICARDO BORGES FILHO.

EMENTA - Agravado de Instrumento - Ação de reintegração de posse - medida liminar reintegratória - Preliminar de Intempestividade. Não tendo sido provada a intempestividade da interposição do agravo de instrumento é de ser rejeitada alegada preliminar. - Mérito. As medidas preliminares não são absolutas e irrevogáveis. Assim, pode o magistrado, no decorrer da lide, revogá-las, sobretudo levando em conta a paz social do meio em que vive. - RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, rejeitar a Preliminar de Intempestividade arguida pela firma Agravante, e, no Mérito, ainda unanimemente, negar provimento ao recurso de Agravo para, destarte, confirmar a decisão agravada.

Custas na forma da lei.

Belém, 18 de junho de 1985.

DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente
DES. RICARDO BORGES FILHO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 26 de junho de 1985.

Pérola G. da Costa
Pérola Pacífico da Costa Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos do TJE., em exercício.

ACÓRDÃO Nº 10403

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA COMARCA DA CAPITAL
EMBARCANTE: TENNISON PORTELA RAPOSO (DR. FRANCISCO NUNES SALGADO)

EMBARGADO: O VENERANDO ACÓRDÃO Nº 10.320, DE 20 DE MAIO DE 1985

RELATOR: DES. RICARDO BORGES FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO EXISTINDO OCURIDADE, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO NO ARRESTO QUE ESPELHOU, SEM QUALQUER OMISSÃO, O JULGAMENTO DA QUESTÃO, NÃO HÁ PORQUE SEREM ADMITIDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. - RECURSO REJEITADO UNANIMEMENTE.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR TENNISON PORTELA RAPOSO CONTRA O VENERANDO ACÓRDÃO Nº 10.320, DE 20 DE MAIO DE 1985, POR NÃO SE CARACTERIZAR NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ITENS I E II DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Custas na forma da lei.

Belém, 17 de junho de 1985.

Des. Almir Pereira - Presidente
Des. Ricardo Borges - Relator.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, em 25 de junho de 1985
Pérola G. da Costa
Pérola Pacífico da Costa, Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 10405

RECURSO EX-OFFICIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS

COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE = O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA PE

NAL E MÁRIO DOMINGOS GRISÓLIA

DECORRIDO = OS MESMOS. (ADV. MIRIA MATTOS)

RELATOR = DES. EDGAR LASSANCE CUNHA

EMENTA - É obrigatória a identificação datiloscópica de todo aquele contra quem se instaurou inquérito policial, pela prática de infração prevista na lei penal ainda que já seja identificado civilmente.

Vistos, etc...

Por tais razões,
Acordam os Juízes componentes da 1ª Câmara Pe-
nal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, por
maioria de votos negar provimento ao recurso em
sentido estrito para manter a decisão recorrida.

Belém, 06 de maio de 1985

DES. RICARDO BORGES FILHO - Presidente
DES. EDGAR LASSANCE CUNHA - Relator

Pérola G. da Costa
Pérola Pacífico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos do TJE., em exercício.

ACÓRDÃO Nº 10404

1ª CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA COMARCA DA CAPITAL

EMBARCANTE = CLARICE SILVA DE SOUZA (Dr. Joaquim Vasconcelos)

EMBARGADO: - O VENERANDO ACÓRDÃO Nº 10.278, DE 30 DE ABRIL DE 1985.

REALITOR: - DESEMBARGADOR RICARDO BORGES FILHO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SERÃO REJEITADOS QUANDO O VENERANDO ARRESTO EMBARGADO ANALISOU DE MANEIRA CLARA TODOS OS ASPECTOS DA APelação SUOMETIDA A JULGAMENTO - RECURSO UNANIMEMENTE REJEITADO.

Vistos, etc.

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos por Clarice Silva de Souza contra o Venerando Acórdão nº 10.278, de 30 de abril de 1985.

Custas na forma da lei
Belém, 18 de junho de 1985

Des. Oswaldo Pojucan Tavares - Presidente

Des. Ricardo Borges Filho - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. em 26 de junho de 1985.

Pérola G. da Costa

Pérola Pacífico da Costa, Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos do TJE., em exercício.

EDITAL - INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica intimado o Réu-Aplicante RAIMUNDO GREGÓRIO DO REGO, para constituir, no prazo legal, nos autos crime de homicídio qualificado a que responde perante a Justiça Pública, ora em grau de Apelação neste Egrégio Tribunal, novo advogado, em substituição ao Doutor Wilson Magalhães, recentemente falecido.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

Belém, 26 de junho de 1985.

WILSON RABELO - ESCRIVÃO.

EDITAL - VICTA

Faço público, que se encontra neste Cartório com vista ao doutor Carlos Ferro, advogado da PANIFICADORA FORMOSA LTDA., o Recurso Extraordinário contra si interposto por JULIETA GOMES DA SILVA (Dr. Manoel Tocatino Lobato), a fim de apresentar impugnação no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
Belém, 26 de junho de 1985.

WILSON RABELO - ESCRIVÃO.
G.Nº 9926

com o mínimo de 10 associados no dia 15 de Julho - Segunda-Feira, para deliberarem sobre o seguinte : 0503

ORDEM DO DIA

- AVALIAÇÃO do desempenho da COOPERATIVA no decorrer de sua vida sócio-administrativa e adoção de medidas saneadoras de possíveis irregularidades;
- Discussão e Aprovação dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

ASS. A COMISSÃO

- RUI BARBOSA MORAES DA SILVA
- RAIMUNDO NONATO SALGADO

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3848 DE 28 DE JUNHO DE 1985

APROVA O QUADRO DE ORGANIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARA

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, incisos IX e XIV da Constituição Política do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o quadro de organização da Polícia Militar do Pará, cujo efetivo foi fixado pela Lei nº 5230, de 18 de Junho de 1985.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de Junho de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 3849 DE 28 DE JUNHO DE 1985

NOMEIA CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO PARA O 1º TEN QOBM RG 5899 ONILDO PEREIRA DA FONSECA

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV da Constituição Estadual combinado com os Artigos 4º e 5º da Lei nº 5060, de 23 de dezembro de 1982, e,

CONSIDERANDO os termos no ofício nº 188/85-A GAB-CMD, de 21 de Junho de 1985, do Comandante Geral da PMPA.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia os TEN CEL QOPM RG 4442 ABÍLIO PEREIRA MARQUES, MAJ QOBM RG 5579 RAIMUNDO NONATO DA COSTA e CAP QOPM RG 5341 EDSON JOSÉ FRANCO VERA, para comporem o Conselho de Justificação a que responderá o 1º TEN QOBM RG 5899 ONILDO PEREIRA DA FONSECA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de Junho de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1985

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS, do cargo de Assessor Especial do Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de Junho de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ERRATA

Concurso Público C-39 - Polícia Civil

Diário Oficial nº 25.519 de 28.06.85

Página 05

Na relação dos candidatos Aprovados na 1ª Fase do Teste Psicotécnico

Categoria Funcional de papiloscopista

Onde se lê: 0100656

Leia-se: 0100656

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 008/85 - DS, 24 DE JUNHO DE 1985

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao 3º Sgt PM MAURÍCIO NASCIMENTO MONTEIRO, pertencente a 2ª Cia. do 2º BPM e à disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado, o período de férias regulamentares referente ao exercício de 1984, a, contar de 20.06 a 20.07.85.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Casa Militar da Governadoria do Estado, 24 de Junho de 1985.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA - Cel PM

Chefe da Casa Militar da Governadoria

(G. Reg. nº 9936)

Seminário avaliou Educação Especial

Trouxe resultados altamente esperançosos para os deficientes de todo o Brasil, o seminário realizado em Brasília, destinado especificamente à "Pessoa Deficiente e Sua Problemática", levando-se em conta a extensa temática do seminário. Representando o Estado do Pará, esteve presente o professor Admildes Henriques, pertencente ao Cedesp - Centro de Educação Especial da Secretaria de Estado de Educação.

APOIO DO MINISTRO

O encontro nacional que reuniu representantes de todo o país, mereceu do ministro Marco Maciel integral apoio às reivindicações feitas pelos diversos delegados, reunidos no auditório "Nereu Ramos" da Câmara Federal. O seminário, promovido pelo MEC através da SEED, postulou uma série de mudanças no conceito de aproveitamento do deficiente.

O ministro Marco Maciel pediu a regulamentação da Emenda Constitucional número 12, de autoria do deputado Thales Ramalho, "que garante uma série de direitos aos deficientes, dentre eles, o acesso ao serviço público". Destacando-se as problemáticas tratadas durante o Encontro; educação, saúde, trabalho, transportes, barreiras arquitetônicas, esportes, legislação - descentralização de ações para as demais áreas.

Segundo informou o professor Admildes Henriques, que fez parte da comissão que elaborou o documento de Educação e Saúde -, o ministro Marco Maciel garantiu o esforço que o Governo está fazendo, para a implantação de uma política social voltada para os interesses dos deficientes do Brasil.

Confirmado suas palavras na abertura do Encontro, consubstanciaram esta afirmação os ministros Aureliano Chaves, das Minas e Energia e Aluízio Alves, da Administração. Segundo afirmaram, os 12 milhões de deficientes existentes no país, terão a partir da aplicação dessa política, o atendimento de antigas aspirações, na luta pelo seu futuro. No apoio, além da ação do MEC através da Secretaria de Educação Física e Desportos - SEED, Centro de Educação Especial e membros das comissões de Saúde, Educação e Cultura, Esporte e Turismo da Câmara Federal; a substância de um projeto elaborado pelas entidades mencionadas,

mostrando os problemas enfrentados pelos deficientes e a necessidade urgente de solução.

Ao encerrar o Encontro Nacional "A pessoa deficiente e sua problemática" o ministro Marco Maciel recebeu o documento final do Seminário, para fornecimento dos subsídios que nortearão o projeto do Governo, para a formulação de uma política que atenderá os deficientes, engajando-os no mercado de trabalho e na sociedade como um todo.

REGULAMENTAÇÃO

Conforme explicou o coordenador do Encontro, deputado Márcio Braga, as reivindicações básicas levantadas e que deverão servir de apoio às demais reivindicações entre as 28 sugestões apresentadas,



Coutinho Jorge, titular da Seduc

concentram-se na regulamentação da Emenda Constitucional número 12 e a criação de uma Comissão Técnica permanente na Câmara Federal, para acompanhar as providências e regulamentação final.

DESPORTOS

Durante o encontro "A Pessoa Deficiente e sua Problemática", um documento específico para a área de Educação Física e Desportos, coroou de êxito o I Fórum Nacional realizado no Rio de Janeiro, Pós-Forums realizados nos Estados, Territórios e Distrito Federal - viabilizou as propostas para uma "Política Nacional de Educação Física e Desportos para Pessoas Portadoras de Deficiências e/ou Excepcionais" - compatibilizando essas propostas a nível de regiões, para subsidiar os atos dos Poderes Legislativo e Executivo na definição de medidas para uma política de educação física e desportos aos deficientes.

Estatuto da Polícia Militar é aprovado

No último dia do período de atividades parlamentares, o plenário da Assembleia Legislativa do Estado, em sessão extraordinária, aprovou o projeto do Poder Executivo que dispõe sobre o Estatuto das Polícias-Militares da PME. Também de iniciativa do Governo, foram aprovados, à unanimidade, os projetos que dispõem sobre as promoções dos praças e dos oficiais da Polícia Militar. As matérias foram aprovadas, seguidamente, nos dois turnos e em redação final, por anuência do plenário, para que os benefícios constantes dos três projetos não sofrerem mais retardamentos.

PROJETO

O projeto relacionado ao Estatuto da PM incorporou a emenda do deputado Eladil Nogueira, assegurando aos policiais militares, na passagem para a Inatividade, as vantagens que fazem jus na ativa.

Por seu turno, o deputado Lucival Barbalho, reiterando sua posição favorável à emenda - que continuou sendo contestada pelos deputados da oposição - afirmou que não via inconstitucionalidade em qualquer matéria que pudesse favorecer o povo. Lucival também fez votos de que o Presidente José Sarney consiga uma Constituição que satisfaça os anseios "do povo honesto do Brasil".



Eladil Nogueira, autor do projeto

tucionalidade em qualquer matéria que pudesse favorecer o povo. Lucival também fez votos de que o Presidente José Sarney consiga uma Constituição que satisfaça os anseios "do povo honesto do Brasil".

REDAÇÃO

Foi aprovado também, de autoria do deputado Eladil Nogueira, à unanimidade, na série de sessões extras, o projeto que dá nova redação ao artigo 10 da Lei 4.521, de 20 de julho de 1974, que dispõe sobre a

Organização Básica da Polícia Militar do Estado. O projeto subiu ao plenário com parecer favorável da Comissão de Justiça.

ICOARACI

Outro projeto aprovado no último dia de sessões da Assembleia Legislativa do Estado, é o que trata da realização do plebiscito entre os moradores de Icoaraci, Outeiro, Mosqueiro e suas localidades, para efeito de elevação do Distrito de Icoaraci à categoria de município. O projeto é de autoria do deputado Mariuadir Santos.

DIÁRIO DA AL

A pauta foi esgotada com a aprovação do projeto que cria o Diário Oficial da Assembleia, de iniciativa do deputado Hermínio Calvino; e do projeto do deputado Alcides Correa, que declara de utilidade pública para o Estado a Associação Cristo Redentor. A exceção de um requerimento adiado para agosto, toda a pauta da primeira parte da ordem do dia também foi aprovada pelo plenário. Trinta e nove requerimentos tiveram pacificamente o referendo do plenário.

Semana de Prevenção de Acidente

Com a apresentação de pequenas representações teatrais sobre acidentes de trabalho, teve prosseguimento quinta-feira à tarde a V Semana de Prevenção de Acidentes da Companhia de Saneamento do Pará-Cosanpa, no salão da Estação de Tratamento de São Brás.

Cada uma das doze equipes apresentou uma situação diferente, dentro da realidade da empresa, e foram avaliadas pelo juri composto por chefes de divisões e seções. Ressalte-se a grande participação dos funcionários, que compareceram em massa a mais essa etapa da programação da semana.

A apresentação das equipes da gincana realizou-se no mesmo local e, no auditório da empresa, ocorreu a final do torneio de dominó sábado, a programação do último dia a V Semana de Prevenção de Acidentes foi realizada no Ginásio do Sesc.

Médico boliviano colhe experiência

O médico boliviano Eduardo Zegarra, assessor em Atenção Primária de Saúde da Unicef - organismo das Nações Unidas voltado para a criança, esteve quinta-feira última em visita à Secretaria de Estado de Saúde Pública. Zegarra veio conhecer de perto o desenvolvimento do Programa de Infecções Respiratórias Agudas - IRA, no Pará, que ele tomou conhecimento através de um trabalho publicado pelo médico Yheuda Benguiú e considera "muito importante como modelo para aplicação em vários países do continente".

PROGRAMA

Implantado no Estado do Pará em 1980, o programa, sob a coordenação de Benguiú, hoje consultor da Organização Pan-Americana de Saúde para as IRA. Este trabalho foi publicado recentemente pela OPS na Bolívia, e é justamente o documento que chamou a atenção de Zegarra.

O PARÁ

Depois de participar, em Brasília de um seminário sobre a saúde infantil, Zegarra foi li-

berado para conhecer as ações de saúde desenvolvidas em qualquer parte do país, tendo escolhido o Estado do Pará para suas observações. Na quinta-feira, pela manhã, o médico esteve no gabinete do secretário Luiz Carneiro, que estava viajando para Tomé-Açu. Na própria Sespa, ouviu os diretores do Departamento de Recursos Humanos, Luis Flávio Figueiredo de Lima, e de Ações Especiais, Maria da Graça Cruz Vieira. Visitou, ainda, a Divisão Materno-Infantil e alguns centros de saúde da capital. Na sexta-feira, Zegarra procedeu a visita aos centros de saúde, Hospital Barros Barreto e Instituto Evandro Chagas.

INTERESSE

De acordo com Zegarra, seu interesse em conhecer o programa IRA deveu-se fato de saber de antemão tratar-se de um trabalho de alto nível técnico. A IRA, lembrou Zegarra, ainda são uma das principais causas da mortalidade infantil. Com o mesmo objetivo, chegou sexta-feira a Belém o médico mexicano Rodrigo Arboleda, que conheceu Zegarra no mesmo seminário em Brasília.